



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.128

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1991

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria, Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUZA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MÊLO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 5.709

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,
Justiça, Indústria, Comércio e Mineração, Trabalho e Pro-
moção Social

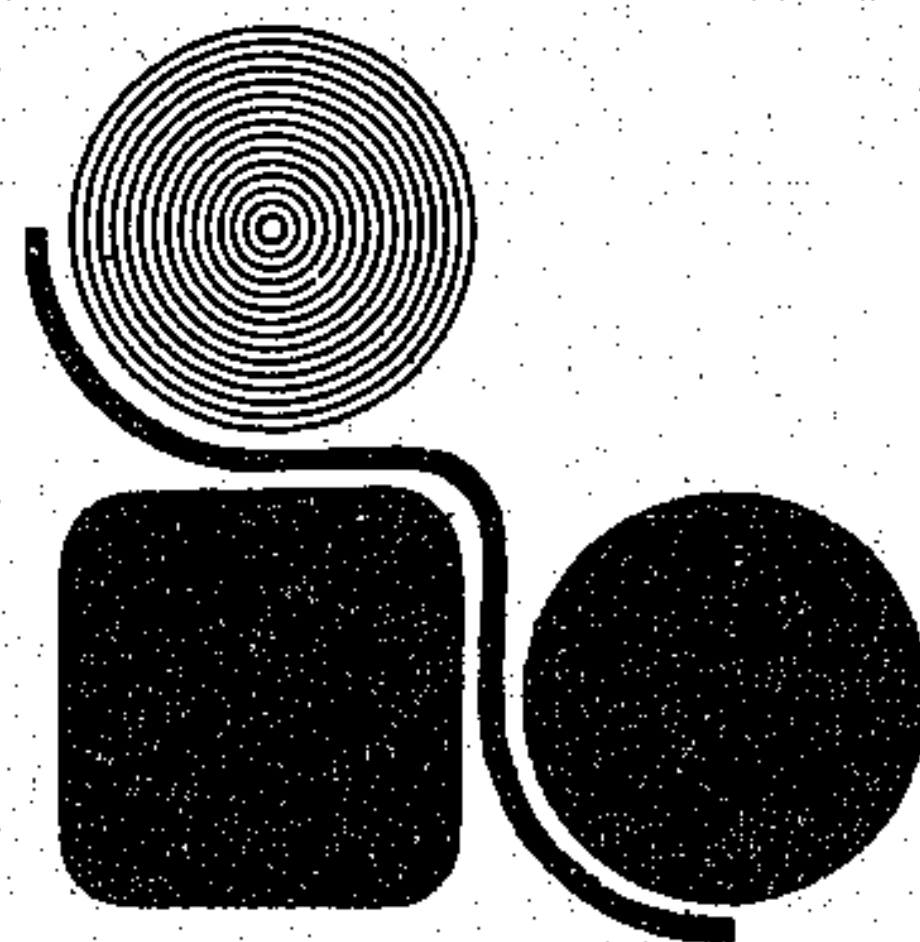
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Da Delegacia Regional da Fazenda Estadual

CONVÊNIOS, CONTRATOS DE EMPREITADA E
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/91
Da Secretaria de Estado de Educação

ATAS
De Diversas Firms

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



1 Caderno
12 Páginas

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

LEI Nº 5.709 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991

CRIA O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criado o Município de TERRA ALTA, com área desmembrada do Município de Curuçá.

Art. 2º — O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

“COM O MUNICÍPIO DE CURUÇÁ:

Começam na foz do Igarapé Prata no rio Mocajuba; seguem para montante pelo curso do Igarapé Prata até sua nascente na Rodovia PA-136, próximo ao Quilômetro Quarenta; deste ponto por uma reta de aproximadamente 1.650 metros, sentido geral Sul, alcançam a nascente do Rio Piquilá, seguem para jusante pelo talvegue do Rio Piquilá ou Piquiateua até o Rio Maú;

COM O MUNICÍPIO DE MARAPANIM:

Começam na foz do Rio Piquilá ou Piquiateua no Rio Maú, seguindo para montante pelo talvegue do Rio Maú até o rio Arealzinho, adentra pelo talvegue deste para montante até sua nascente; daí por uma reta de aproximadamente 9.600 metros, sentido geral Sul, alcançam a margem esquerda do Rio Marapanim no ponto a Oeste do Lugar Mossoró que é do Município de Marapanim.

COM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ:

Começam no Rio Marapanim no ponto a Oeste do Lugar Mossoró, este inclusive, daí seguindo para montante pelo talvegue do Rio Marapanim até a confluência de seus formadores, Rio Braço Esquerdo do Marapanim e Rio Braço Direito do Marapanim;

COM O MUNICÍPIO DE CASTANHAL:

Começam na confluência dos rios Braço Direito do Marapanim e Esquerdo do Marapanim, daí continuando para montante pelo talvegue do Rio Braço Esquerdo do Marapanim até a foz do Igarapé Piquilá;

COM O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS:

Começam na foz do Igarapé Piquilá no Rio Braço esquerdo do

Marapanim e daí por uma reta de aproximadamente 7.800 metros no sentido geral Nordeste alcançam a nascente do Igarapé Pimenta, tributário esquerdo do Rio Mocajuba, daí para jusante pelo talvegue do Rio Mocajuba até a foz do Igarapé Prata”.

Art. 3º — O Município de TERRA ALTA ora criado, tem sua SEDE na atual localidade em TERRA ALTA, que passa à categoria de cidade com a mesma denominação.

Art. 4º — O Município de TERRA ALTA, criado por esta Lei, será instalado no dia 1º de janeiro de 1993, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 3 de outubro de 1992.

PARÁGRAFO ÚNICO — A solenidade de instalação do Município de TERRA ALTA será presidida pelo Juiz da Comarca Judiciária de Curuçá, observando o disposto no Artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º — Enquanto não for instalada a sua Comarca Judiciária, o Município de TERRA ALTA integrará a Comarca Judiciária de Curuçá.

Art. 6º — Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado, passarão a sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

PARÁGRAFO ÚNICO — Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Curuçá, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o inventário dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do Município de TERRA ALTA, criado por esta Lei.

Art. 7º — O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do Município de TERRA ALTA, criado por esta Lei passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do seu tempo de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO — Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo

do Município de Curuçá, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários municipais de Curuçá que passarão a integrar o quadro de pessoal do Município de TERRA ALTA, respeitado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º — Enquanto não possuir legislação própria, o Município de Terra Alta reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Curuçá.

Art. 9º — O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo assessoramento necessário à instalação do Município de TERRA ALTA, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Curuçá, até que seja cumprido o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 — Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face as despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 11 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

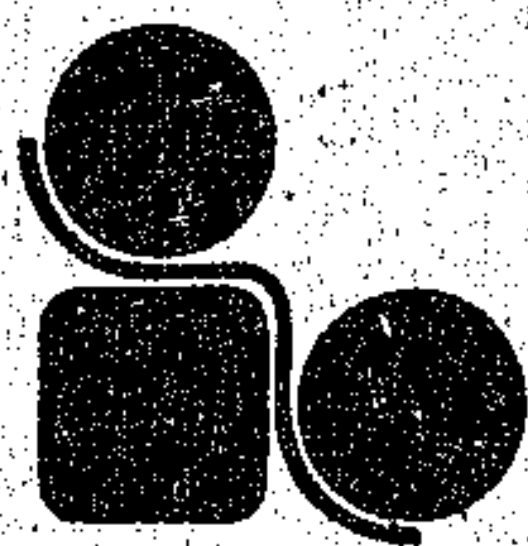
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP.
92/0000008-8



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 29.160,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$ 89.071,00
Publicações: Página co- mum, cada centímetro	CR\$ 15.900,00
Preço da Composição centímetro	CR\$ 1.800,00
Preço por página	CR\$ 3.243.600,00
Fotolito - centímetro	CR\$ 660,00

PREÇO DO EXEMPLAR - CR\$ 360,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO Nº 583 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 803.497.892,00, em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a Lei nº 5.711 de 27 de dezembro de 1991, que autoriza este Poder Executivo a proceder à abertura do presente crédito.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 803.497.892,00 (OITOCENTOS E TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS), conforme discriminação abaixo:

		CR\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	VALOR
20101.13070212.189	Programação a Car- go do Sistema Uni- co de Saúde - SUSide Capi- tal	Outras	4323.01	51.201	803.497.892
T O T A L					803.497.892

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta dos Recursos do Tesouro - Excesso de Arrecadação/SUS - Recursos Transferidos da União, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELE BARDALHO
Governador do Estado

GILSON WILLYER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PAULO SÉRGIO CASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP.
92/0000116-5

DECRETO Nº 584 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 39.175.564,90, em favor do Tribunal de Contas dos Municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 8º da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II do artigo 1º da Lei nº 5678, de 24 de outubro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 39.175.564,90 (TRINTA E NOVE MILHÕES, CENTO E SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS), dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

		CR\$			
ÓRGÃO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	VALOR
03101.01020212.004	Coordenação Geral e Funcionamento do Tribunal de Contas dos Municípios	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.101	39.175.564,90
T O T A L					39.175.564,90

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor Cr\$ 39.175.564,90 (TRINTA E NOVE

MILHÕES, CENTO E SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS), através da Unidade Orçamentária: Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
28101.03381812.158	Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto sobre Propriedades de Veículos Auto-Motores.	Outras Despesas Correntes	3223.03	11.101	139.175.564.90
TOTAL					139.175.564.90

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP.
92/0000124-6

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 811 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDQT/91 Trimestre - 91:

RESOLVE:

I - Alterar no montante de Cr\$ 803.497.892,00 (OITOCENTOS E TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública - SUS / Recursos Transferidos, referente ao grupo de despesa "Transferências de Capital".

II - Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública - SUS / Recursos Transferidos

Cr\$ 1,00

91 ANO TRI 4º

DISPÊNDIOS

QUOTA TRIMESTRAL

Transferências de Capital

803.497.892

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP.
92/0000125-4

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 269, de 17 de julho de 1991, e tendo em vista que o Índice da Taxa Referencial-TR para o mês de dezembro, alcançou a variação de 28,42%.

RESOLVE:

I - As dispensas e os limites de licitação no mês de janeiro de 1992, observarão os parâmetros seguintes:

1.1.0. É dispensável a licitação:

1.1.1. Para obras e serviços de engenharia até Cr\$ 6.672.302,05.

1.1.2. Para compras, alienações e outros serviços até Cr\$ 982.686,61.

1.2.0. Será realizada a licitação, na modalidade Convide:

1.2.1. Para obras e serviços de engenharia com preço global compreendido entre Cr\$ 6.672.302,06 e Cr\$ 66.936.775,26.

1.2.2. Para compras e outros serviços com preço compreendido entre Cr\$ 982.686,62 e Cr\$ 21.362.744,06.

1.3.0. Será realizada a licitação na modalidade Tomada de Preço:

1.3.1. Para obras e serviços de engenharia com preço global compreendido entre Cr\$ 66.936.775,25 e Cr\$ 538.932.558,99.

1.3.2. Para compras e outros serviços com preço compreendido entre Cr\$ 21.362.744,07 e Cr\$ 356.045.863,54.

1.4.0. Será realizada licitação, na modalidade Concorrência:

1.4.1. Para obras e serviços de engenharia com preço global igual ou superior a Cr\$ 538.932.559,00.

1.4.2. Para compras e outros serviços com preço global igual ou superior a Cr\$ 356.045.863,55.

II - Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de dezembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0000009-6

PORTARIA Nº 2976 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 2892/91-SEAD e Proc. nº 008655/91-SEUD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DAS DORES SEABRA VITELLI, matrícula nº 0314684-018, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-E.E. Dr. "Mário Chermont", a contar de 13.09.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de dezembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0000017-7

PORTARIA Nº 2973 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1395/91-SEUD e Proc. nº 2826/91 - SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Acará, até ulterior deliberação, ROSEANA NONATA FERREIRA SILVA, matrícula nº 0542733-020, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-E.E. Felipe Patroni-Acará, com ônus para o Órgão de Origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de dezembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0000025-8

PORTARIA Nº 2977 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2705/91-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, até ulterior deliberação, MARIANA DA SILVA MACHADO, matrícula nº 0481955/012, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-12 DRE Altamira, com ônus para o Órgão de Origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de dezembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0000033-9

PORTARIA Nº 2975 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2180/91-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, do Conselho Regional de Odontologia do Pará, até ulterior deliberação, ARMANDO SOUZA DOURADO, matrícula nº 0105252/017, ocupante do cargo de Odontólogo, Código GEP-AN-SO-614.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de dezembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0000041-0

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 361 de 23.12.91 - CONCEDER, de acordo com o art. 117, parágrafo 2º da Lei nº 749 de 24.12.53, a funcionária WALNISE DOS SANTOS BAIA, Agente Administrativo, lotada no DGA/DAC/Serviço de Comunicação, 08 (oito) dias de Licença para acompanhar pessoa da família, no período de 09.12 à 16.12.91.

CP.
92/0000049-5

PORT. Nº 362 de 23.12.91 - Designar, SIMONE CRUZ DA SILVA, Auxiliar Técnico, lotada no DGA/DAC/Serviço de Material, para substituir a servidora ELIANA DE OLIVEIRA PINTO, na Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 360 de 16.12.91.

CP.
92/0000057-6

PORT. Nº 363 de 23.12.91 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, a funcionária DEUZARINA DA SILVA OLIVEIRA, Datilógrafa, lotada na DGA/Diretoria Geral de Administração Financeira, 03 (três) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio 26.06.85 à 25.06.90.

CP.
92/0000065-7

PORT. Nº 364 de 23.12.91 - DETERMINAR, que a funcionária DEUZARINA DA SILVA OLIVEIRA, Datilógrafa, lotada na DGA/Diretoria Geral de Administração Financeira, 01 (um) mês de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 363 de 23.12.91, correspondente ao quinquênio de 26.06.85 à 25.06.90. A presente Licença será usufruída no período de 02.01.92 à 31.01.92.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

CP.
92/0000073-8

DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS
TABELA DE VALORES PARA LICITAÇÃO
JANEIRO/92. ÍNDICE: 28,42%

MODALIDADE	OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS
DISPENSAS	Até Cr\$ 6.672.302,05	Até Cr\$ 982.686,61
CONVITE	Entre Cr\$ 6.672.302,06 e Cr\$ 66.936.775,26	Entre Cr\$ 982.686,62 e Cr\$ 21.362.744,06
TOMADA DE PREÇO	Entre Cr\$ 66.936.775,27 e Cr\$ 538.932.558,99	Entre Cr\$ 21.362.744,07 e Cr\$ 356.045.863,54
CONCORRÊNCIA	Igual ou Superior a Cr\$ 538.932.559,00	Igual ou Superior a Cr\$ 356.045.863,55

CP.
92/0000001-0

PORTARIA Nº 2971 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 2795/91-SEAD e Proc. nº 007076/91-SEUD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da lei nº 749, de 24.12.53, EDINÉIA BENTES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de professor, código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 1486 de 20.12.91 - DISPENSAR, a pedido da Chefia do Posto da Fazenda Estadual de Marapanim, 2ª Região Fiscal, símbolo FG-2, **EDNA MARIA OLIVEIRA FERREIRAS**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP.
92/0000081-9

PORT. Nº 1487 de 20.12.91 - DESIGNAR, para exercer a função de chefe do Posto da Fazenda Estadual de Marapanim, 2ª Região Fiscal, símbolo FG-2, **ALFREDO LIMA DAS NEVES**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP.
92/0000089-4

PORT. Nº 1497 de 18.12.91 - LOTAR na Secretaria de Estado da Fazenda/3ª Região Fiscal, **EDILENE FERREIRA DA SILVA**, Agente Administrativo.

CP.
92/0000097-5

PORT. Nº 1490 de 20.12.91 - I. REMOVER, da 1ª para a 12ª Região Fiscal, **OSVALDO BARROS CAVALCANTE**, Fiscal de Tributos Estaduais;

II. DESIGNAR para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 12ª Região Fiscal, símbolo FG-3, **OSVALDO BARROS CAVALCANTE**, Fiscal de Tributos Estaduais.

CP.
92/0000105-0

PORT. Nº 1489 de 20.12.91 - DESIGNAR para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Bragança - 12ª Região Fiscal, símbolo FG-4, **MARIA JOAQUINA DE SÁ COSTA**, Agente Tributário.

CP.
92/0000113-0

PORT. Nº 1488 de 20.12.91 - DISPENSAR a partir de 01.08.91, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Ponta de Pedras, 14ª Região Fiscal, símbolo FG-2, **PEDRO CELESTINO GOMES ALBINO**, Auxiliar Técnico.

CP.
92/0000121-1

PORT. Nº 1493 de 23.12.91 - Designar, **TEREZINHA DE LOURDES DE OLIVEIRA**, Agente Tributário, para responder pelo Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, símbolo DAS-4, no período de 02.01 à 31.01.92 em virtude da Titular encontrar-se em gozo de férias.

CP.
92/0000002-9

PORT. Nº 1494 de 23.12.91 - Designar, **MARIA LEIDA RODRIGUES PIMENTEL**, Agente Administrativo, para responder pela Chefia do DGA/DAC - Serviço de Pessoal, símbolo FG-4, no período de 02 à 31.01.92, em virtude do Titular encontrar-se em gozo de férias.

CP.
92/0000010-0

PORT. Nº 1495 de 23.12.91 - DISPENSAR da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual - Mocajuba - 6ª Região Fiscal, símbolo FG-2, **PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES**, agente Auxiliar de Fiscalização.

CP.
92/0000018-5

PORT. Nº 1496 de 23.12.91 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Mocajuba - 6ª Região Fiscal, símbolo FG-2, **MAX DOS SANTOS MARTINS**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP.
92/0000026-6

PORT. Nº 1498 de 23.12.91 - LOTAR, na Secretaria de Estado da Fazenda/3ª Região Fiscal, **ANA MÂRCIA MENDES BRAGA**, Agente Administrativo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE.
 Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 23 de dezembro de 1991.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

CP.
92/0000034-7

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 16ª RF

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO -

Ficam convocados os senhores **LEONILDO FERDINANDO FAZOL** e **MARCOS ANTONIO ELEUTÉRIO NETO**, sócios-gerentes da firma **FRIAMAZON - Frigoríficos da Amazônia Norte Ltda**, Inscrição Estadual 15.160.614-5, estabelecido à Estrada do Matadouro S/N - Icoaraci - Estado do Pará, que se encontra em débito com a Fazenda Pública Estadual à comparecerem na Divisão Regional de Arrecadação da 16ª Região Fiscal, sito à Tv. Padre Júlio Maria nº 483, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta data, para pagamento da dívida e

seus acessórios, sob pena de não o fazendo, sujeita rem-se à cobrança executiva.

Icoaraci, 27 de dezembro de 1991.

MARIA LÚCIA SOARES DE SOUZA
 Chefe da Div. Reg. Arrecadação -
 16ª R.F.

CP.
92/0000042-8

(Fat. nº 10.005962, Reg. nº 10.005962, Dia 31/12/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

PARTES: O Governo do Estado do Pará/ SEDUC/ UFP
DOS OBJETIVOS

- 1.1 O presente Convênio tem como objetivo a interiorização do Ensino de 3º Grau em Municípios do Estado do Pará a serem definidos por comum acordo entre os convenientes.
- 1.2 Nos Municípios selecionados as instituições conveniadas implantarão Cursos da Categoria de Licenciatura Plena, conforme programação acordada entre as partes.
- 1.3 Os Cursos referidos tem como objetivo maior a qualificação dos recursos humanos, no sentido do aperfeiçoamento do Ensino Básico e de 2º Grau no Estado do Pará.

2. DA ESTRUTURA E OPERACIONALIDADE DO CONVÊNIO

- 2.1 Doravante, para os efeitos deste documento a Universidade Federal do Pará será denominada, 1ª Conveniada, a Secretaria de Educação do estado denominar-se-á 2ª Conveniada e o Governo do Estado do Pará, 3ª Conveniada

3. DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

- 3.1 O presente Convênio tem o prazo de cinco (5) anos, podendo ser ilimitadamente renovado por igual período.

4. DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá rescindido por qualquer das partes, desde que haja prejuízo para as atividades em curso e seja dado ciência da decisão às outras partes, com uma antecedência de seis (6) meses.

5. DAS PENDÊNCIAS

- 5.1 Em caso de conflito de interesses entre as partes conveniadas, este será resolvido por reunião conjunta entre o Reitor da Universidade Federal do Pará, o Secretário Estadual de Educação e o Senhor Governador do Estado do Pará.
- 5.2 Em caso de conflito de interesses intransponíveis fica eleito o foro da Justiça Federal no Estado do Pará.

E por estarem justos e avançados os termos do presente Convênio, as partes assinam em 3 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 1991.

ASSINANTES: Governador do Estado do Pará/Dr. JÁDER FOMENELLE BARBALHO.
 Pela UFP/ Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA - Reitor.
 Pela SEDUC/ Dr. ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação

TESTEMUNHAS: CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 ILEGÍVEL

CP.
92/0000050-9

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 67/91-SEDUC

PARTES: SEDUC/JW ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
OBJETO: RECUPERAÇÃO DA EE. CELINA ANGLADA, NESTA CAPITAL
RECURSOS: SE/QF-FNDE(11203) META:01.AÇÃO:01.CÓDIGOS:16.101.08.42.188.1033.3131.00

VALOR: CR\$ 10.691.265,00 (DEZ MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E HUM MIL E DUZENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS).

VIGÊNCIA: TERÁ VIGÊNCIA DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CONTAS A PARTIR DAS ASSINATURAS DAS PARTES.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/91

ASSINANTES: PELA SEDUC/ ROMERO XIMENES PONTE - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

PELA FIRMA/ JORGE GONÇALVES WANZELER/TITULAR

TESTEMUNHA: ALICE DIAS DE SENA CP.
 DILMA FERREIRA BATISTA 92/0000051-7

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 68/91-SEDUC

PARTES: SEDUC/ V.W. CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: RECUPERAÇÃO DA EE. CORNELIO DE BARROS, NESTA CAPITAL

RECURSOS: SE/QF-FNDE(11203) META:01.AÇÃO:01.CÓDIGOS:16.101.08.42.1033.3132.00

VALOR: CR\$ 7.639.851,00 (Sete milhões, seiscientos e trinta e nove mil e oitocentos e cinquenta e um cruzeiros)

VIGÊNCIA: Terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da assinatura das partes.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 1991.

ASSINANTES: PELA SEDUC/ ROMERO XIMENES PONTE - SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

PELA FIRMA/ VICENTE COSENZA-TITULAR.

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS CP.
 ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA 92/0000059-2

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 69/91-SEDUC

PARTES: SEDUC/ FIRMA J.W. ENGENHARIA COMERCIO REPRESENTAÇÃO LTDA.

OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DA EE. CONEGO LEITÃO, NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

VALOR: CR\$ 6.247.465,00 (Seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros)

RECURSOS: SE/QF-FNDE(11203) META:01.AÇÃO:01.CÓDIGOS:16.101.08.42.188.1.033.3132.00.

VIGÊNCIA: TERÁ VIGÊNCIA DE 15 (QUINZE) DIAS A PARTIR DE SUA ASSINATURA DESTA TERMO.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/91

ASSINANTES: SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

PELA FIRMA/ JORGE GONÇALVES WANZELER-TITULAR
TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
 ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CP.
92/0000058-4

CONVÊNIO Nº 75/91 - SEDUC

PARTES: SEDUC/ P.M. DE DOM ELIZEU
OBJETO: PARA RECUPERAÇÃO DAS EE. "ALACID NUNES E MARIA DE NAZARÉ 2 NO MUNICÍPIO DE DOM ELIZEU.

VALOR: CR\$ 65.300.262,21 (sessenta e cinco milhões, trezentos mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e vinte e um centavos).

RECURSOS: SE/QF-91-FNDE(11203) META:01.AÇÃO:01.CÓDIGOS:16.101.08.42.188.1033.3132.00

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E TÉRMINO NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 1991.

DATA DA ASSINATURA: 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

ASSINANTES: PELA SEDUC/ ROMERO XIMENES PONTE-SECRETÁRIO DO ESTADO DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA/ ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA-PREFEITO

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
 ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CP.
92/0000067-3

CONVÊNIO Nº 78/91- SEDUC

PARTES: SEDUC/ P.M. DE MARAPANIM
OBJETO: RECUPERAÇÃO DAS ESCOLAS EE. REMÍGIO FERNANDES, EE. PA. JOSÉ MARIA DO VALE E EE. FRANCISCO DE SALES NEVES NO MUNICÍPIO DE MARAPANIM.

VALOR: CR\$ 61.146.644,80 (sessenta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscientos e quarenta e quatro mil e oitenta centavos)

RECURSOS: SE/QF-91-FNDE(11203) Ação: 01. Meta: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1033.3132.00

VIGÊNCIA: TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E TÉRMINO NO DIA 10/02/1992

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 1991

ASSINANTES: PELA SEDUC/ ROMERO XIMENES PONTE- SECRETÁRIO DO ESTADO DE EDUCAÇÃO

PELA PREFEITURA/ JOSÉ RONALDO DE AMORAS CHAVES-PREFEITO

TESTEMUNHAS: ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

ALICE DIAS DE SENA

CP.
92/0000066-5

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede à Rodovia Augusto Montenegro Km 10, CGC. Nº

05054937/0001-63, nesta cidade, neste ato representada por seu Titular Professor ROMERO XIMENES PONTE, Secretário de Estado de Educação, resolve determinar a dispensa de LICITAÇÃO para a aquisição de material permanente destinada à ASPLAN (ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO) desta Secretaria de Estado com fundamento no Inciso IV e VI do art. XV da Lei 5416/87.

Belém, 27 de dezembro de 1991.

ROMERO XIMENES PONTE
 Secretário de Estado de Educação

CP.
92/0000074-6

(Fat. nº 10.005964, Reg. nº 10.005964, Dia 31/12/91)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 1694/91-GS, e instalada na sala B-31, comunica aos participantes da Licitação, na modalidade Convite nº 183/91-CEL/SEDUC, destinada a execução de serviços de reforma da E.E. Celina Anglada, o resultado da mesma, tomando como critério de julgamento o menor preço, sendo proclamada vencedora a firma J.W. Engenharia Ltda.

Belém, 23 de dezembro de 1991.

a) Ilegível
 a) Comissão

CP.
92/0000082-7

PROCESSO Nº 029972/91 CONVITE Nº 182/91 CEL/SEDUC

AVISO
 Comunicamos aos interessados que o convite 182/91, foi considerado deserto por não acudirem os interessados.

Belém, 26 de dezembro de 1991

MARIA RUTH DE MORAES

Coordenadora C.P.L.

CP.
92/0000090-8

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 003/91 CEL/SEDUC AVISO

Comunicamos que fica designado para o dia 27 de dezembro de 1991, às 10:00 horas, na sala de Reunião do Gabinete do Secretário a audiência de Abertura das Propostas relativa a CONCORRÊNCIA Nº 003/91.

REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO
 Presidente da Comissão

CP.
92/0000098-3

(Fat. nº 10.005909, Reg. nº 10.005909, Dias 27, 30 e 31/12/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 202 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MAURO GAMA TOBIAS, matrícula nº 000465-011, ocupante do cargo de Administrador, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor RAUL DA ROCHA TAVARES, matrícula nº 5057671-028, no cargo em comissão de Assessor, GEP-DAS-012.2, durante as férias da titular no período de 05.12.91 a 03.01.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 05 de dezembro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP.
92/0000106-8

PORTARIA Nº 207 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor BERNARD STILIANI FILHO, matrícula nº 5055687-029, ocupante do cargo de Geólogo, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor ALBERTO ROGERIO BENEDITO DA SILVA, matrícula nº 5009448-038, no cargo em comissão de Diretor de Área de Mineração, GEP-DAS-011.5, durante o impedimento da titular no período de 10.12 a 12.12.91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 13 de dezembro de 1991.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - em Exercício.

CP.
92/0000114-9

PORTARIA Nº 208 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares:

Nome do Servidor	Per. Aquisitivo	Per. Gozo
ANA ISA PINA NAZARE	01.10.91 a 30.09.92	13.01 a 11.02.92
JOSÉ LUIZ B. DA SILVA	29.03.91 a 28.03.92	02.01 a 31.01.92
LÉLIA DO SOCORRO COSTA	19.05.91 a 18.05.92	27.01 a 25.02.92
BERNARD S. FILHO	19.05.91 a 18.05.92	02.01 a 31.01.92
CELSO I. NASCIMENTO	19.05.91 a 18.05.92	02.01 a 31.01.92
DILMA M. O. ANTUNES	19.05.91 a 18.05.92	06.01 a 04.02.92
HAROLDO ARAÚJO PONTES	15.03.91 a 14.03.92	30.01 a 29.02.92
LORENA GAMA TOBIAS	19.05.91 a 18.05.92	13.01 a 11.02.92
Mª BENEDITA P. FRANÇA	29.03.91 a 28.03.92	04.01 a 02.02.92
TABAJARA N. VASCONCELOS	01.09.91 a 31.08.92	02.01 a 31.01.92
MAURO GAMA TOBIAS	16.03.89 a 15.03.90	13.01 a 11.02.92
VANJA M. L. RODRIGUES	31.05.90 a 30.05.91	02.01 a 31.01.92
CRISPIM SOARES FRANÇA	19.05.91 a 18.05.92	02.01 a 31.01.92
ENILDA DA S. GONÇALVES	19.05.91 a 18.05.92	02.01 a 31.01.92
ADALGISA O. FIGUEIREDO	19.05.91 a 18.05.92	06.01 a 04.02.92
Mª DA CONCEIÇÃO SILVA	19.05.91 a 18.05.92	02.01 a 31.01.92
IVANI CRISTINA SOUZA	19.05.91 a 18.05.92	06.01 a 04.02.92
JOSÉ CRISTÓVÃO BARBOSA	19.05.91 a 18.05.92	20.01 a 18.02.92
FERNANDO A. CAVALCANTE	19.05.91 a 18.05.92	13.01 a 11.02.92
CELSE LUIZ PATRAZANA	19.05.91 a 18.05.92	02.01 a 31.01.92
MARCOLINA P. AMOEDO	31.05.91 a 20.05.92	02.01 a 31.01.92

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 20 de dezembro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP.
92/0000122-0

PORTARIA Nº 209 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor BERNARD STILIANI FILHO, matrícula nº 5055687-029, ocupante do cargo de Geólogo, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor ALBERTO ROGERIO B. DA SILVA, matrícula nº 5009448-038, no cargo em comissão de Diretor de Área de Mineração, GEP-DAS-011.5, durante o impedimento da titular no período de 18 e 19.12.91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 20 de dezembro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP.
92/0000003-7

PORTARIA Nº 210 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor EUTÍQUIO ARAÚJO DANTAS, matrícula nº 3340023-030, ocupante do cargo de Agrônomo, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor FERNANDO AUGUSTO CAVALCANTE, matrícula nº 5055660-025, no cargo em comissão de Diretor de Departamento de Fomento Industrial, GEP-DAS-011.4, durante as férias da titular no período de 13.01 a 11.02.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 20 de dezembro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP.
92/0000011-8

PORTARIA Nº 211 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ELIANA M. F. DIAS DANTAS, matrícula nº 5053943-021, ocupante do cargo de Técnico em Planejamento, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora SELMA ZULMIRA DE O. RODILHA, no cargo em comissão de Assessor, GEP-DAS-012.3, durante as férias da titular no período de 06.01 a 04.02.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 20 de dezembro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP.
92/0000019-3

PORTARIA Nº 212 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ELENILZA CÂNDIDA G. AZEVEDO, matrícula nº 5058406-023, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora ADALGISA OLIVEIRA FIGUEIREDO, na função gratificada FG-3 de Chefe da Seção de Execução e Controle Orçamentário, durante o impedimento da titular no período de 06.01 a 04.02.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 20 de dezembro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP.
92/0000027-4

PORTARIA Nº 213 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ELIZABETH DREHER NUNES MEIRA, matrícula nº 083009713, ocupante do cargo de Assistente Técnico Reg. XXVII, lotada nesta Secretaria, 01 (hum) mês de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 01.09.86 a 01.09.91, no período de 06.01.92 a 04.02.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 20 de dezembro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP.
92/0000035-5

PORTARIA Nº 214 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora LENA MÂRCIA PINHEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 5055806-021, ocupante do cargo de Datilógrafo, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora MARCOLINA PATIVA AMOEDO, matrícula nº 5138531-014, na função gratificada FG-4 de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, durante as férias da titular no período de 02.01 a 31.01.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 26 de dezembro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP.
92/0000043-6

(Fat. nº 10.005960, Reg. nº 10.005960, Dia 31/12/91)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 334/91-SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Memº nº 093/91-A/DEPAD, 29/11/91,

RESOLVE:

FORMALIZAR a designação da servidora BERNADETE DE JESUS BARROS ALMEIDA, para responder pelo Deptº de Administração, no período de 02 a 06 de dezembro de 1991.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 23 de dezembro de 1991

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

CP.
92/0000075-4

PORTARIA Nº 335/91-SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Memº nº 093/91-A/DEPAD, 29/11/91,

RESOLVE:

FORMALIZAR a designação do servidor ROBERTO CARVALHO DE MIRANDA, para responder pela Divisão de Material, no período de 02 a 06/12/91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 23 de dezembro de 1991

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

CP.
92/0000083-5

PORTARIA Nº 336/91-SETEPS,
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares às funcionárias desta Secretaria de Estado, relativas ao exercício de 1990/91, conforme discriminação abaixo:

NOME LOTAÇÃO PERÍODO DE GOZO
LIZIA BETTY NOGUEIRA DA SILVA ASSES.TEC. 06/01 a 04/02/92
SISTA ALENCAR DE VILHENA ASSES.TEC. 06/01 a 04/02/92

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 23 de dezembro de 1991

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

CP.
92/0000091-6

PORTARIA Nº 337/91-SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Memº nº 222/91-UNITRA, de 04/12/91,

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora ALTAIR JACINTA DA SILVA, ocupante do cargo de Socióloga, lotada nesta Secretaria de Estado, no período de 13/01/92 a 11/02/92, referente ao exercício de 1991/1992.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 23 de dezembro de 1991

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

CP.
92/0000099-1

(Fat. nº 10.005957, Reg. nº 10.005957, Dia 31/12/91)

PORTARIA Nº 338/91-SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Processo nº 1164/91, de 20/12/91,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores BERNADETE DE JESUS BARROS ALMEIDA, Administradora, ANDRELINA RIBEIRO RAMOS, Chefe da Divisão de Serviços Gerais e ROBERTO CARVALHO DE MIRANDA, Datilógrafo, para comporem sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, desta Secretaria de Estado, para firmar contrato de Manutenção e Assistência Técnica dos Condicionadores de Ar, desta SETEPS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 27 de dezembro de 1991.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

CP.
92/0000107-6

(Fat. nº 10.005958, Reg. nº 10.005958, Dia 31/12/91)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 152 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991
O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/1992, aos servidores temporários desta Repartição abaixo relacionados:

- Aldo da Silva Reis - Auxiliar de Serviços Gerais - período aquisitivo de 11.05.90 a 10.05.91.
- Denilson Raimundo Serrão Carneiro - Auxiliar de Atividades Gráficas - período aquisitivo de 12.02.91 a 11.02.92.
- Raimundo Nonato Monteiro Lira - Auxiliar de Atividades Gráficas - período aquisitivo de 19.11.90 a 18.11.91.
- Tânia Keyler Argolo de Souza - Auxiliar de Operações Gráficas - período aquisitivo de 24.08.90 a 23.08.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSÉ MAIA

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 39340)

CP.
92/0000115-7

PORTARIA Nº 153 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991
O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/1992, aos servidores desta Repartição, abaixo relacionados:

- Alcebades Lima de Carvalho - Auxiliar de Administração - exercício de 1991.
- Antônio Carlos Castro dos Santos - Aux. de Ativ. Gráficas - exercício de 1991.
- Antônio Ferreira Costa Silva - Auxiliar de Administração - exercício de 1991.
- Antônio Lucas Dias - Aux. de Atividades Gráficas - exercício de 1991.
- Beatriz de Oliveira Santos - Auxiliar de Administração - exercício de 1991.
- Charles Amaral Nunes - Aux. de Operações Gráficas - exercício de 1991.
- Cláudio Ferreira de Lima - Aux. de Serviços Gerais - exercício de 1991.

- Jonathan Propheta de Jesus - Aux. de Operações Gráficas - exercício de 1991.
- Maria Balbina da Costa Mendes - Tec. de Contabilidade - exercício de 1991.
- Maria de Fátima Nascimento Nunes - Assessor - exercício de 1991.
- Palmira da Silva Costa - Auxiliar de Administração - exercício de 1991.
- Raymunda Iracy Batalha Lobão - Técnico - exercício de 1991.
- Rosália dos Santos Soares - Assistente de Ativ. Jornalíst. - exercício de 1991.
- Vilma Souza da Silva - Técnico de Contabilidade - exercício de 1990.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSÉ MAIA
Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 39341)

CP.

92/0000123-8

PORTARIA Nº 154 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder dezoito (18) dias de férias regulamentares, no período de 02 a 19/01/1992, referente ao exercício de 1991, ao servidor desta Repartição ANTONIO CARLOS SENA DA CUNHA - Agente de Operações Gráficas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSÉ MAIA
Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 39342)

CP.

92/0000004-5

PORTARIA Nº 155 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder doze (12) dias de férias regulamentares, no período de 02 a 13/01/1992, referente ao exercício de 1991, ao servidor desta Repartição RAIMUNDO RODRIGUES DE MORAES - Agente de Operações Gráficas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSÉ MAIA
Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 39343)

CP.

92/0000012-6

PORTARIA Nº 156 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder vinte e quatro (24) dias de férias regulamentares, no período de 02 a 25/01/1992, referente ao exercício de 1991, ao servidor desta Repartição RAIMUNDO SARMENTO FURTADO DE MENDONÇA - Auxiliar de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSÉ MAIA
Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 39344)

CP.

92/0000020-7

PORTARIA Nº 157 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/1992, referente ao período aquisitivo de 11.07.90 a 10.07.91, a servidora desta Repartição TANIA MARIA DOS SANTOS MENDONÇA - Auxiliar de Serviços Gerais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSÉ MAIA
Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 39345)

CP.

92/0000028-2

PORTARIA Nº 158 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/83;

RESOLVE:

Conceder ao servidor RAIMUNDO PONTES DA CRUZ - Auxiliar de Serviços Gerais, admitido em 11.09.84, três (03) meses de Licença Especial, no período de 02/01 a 31/03/1992, referente ao quinquênio de 11.09.84 a 10.09.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSÉ MAIA
Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 39346)

CP.

92/0000036-3

PORTARIA Nº 159 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/1991, referente ao período aquisitivo de 13.02.1990 a 12.02.1991, a servidora desta Repartição VILMA SOARES - Assessor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSÉ MAIA
Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 39347)

CP.

92/0000044-4

PORTARIA Nº 160 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/1983,

RESOLVE:

Conceder ao servidor NEMER PEÇANHA SALIMOS FILHO - Motorista, admitido em 02.08.67, um (01) mês de Licença Especial, no período de 30/12/91 a 28/01/92, referente ao quinquênio de 02.08.72 a 01.08.77.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSÉ MAIA
Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 39348)

CP.

92/0000052-5

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA(HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
01857/86	João Medeiros Caldas	S/D	12ha.10a.37ca.	Cametá	000702/91
6139/88	Antonio Augusto Torres Viana	S/D	32ha.51a.58ca.	Castanhal	000703/91
02251/89	Raimundo da Silva Gomes Filho	S/D	06ha.63a.89ca.	Igarapé Miri	000704/91
1680/89	Linda Yumi Ito	S/D	90ha.65a.83ca.	Igarapé Miri	000705/91
0596/87	Osvaldo Nunes de Sousa	Sítio Conceição	82ha.38a.69ca.	Maracanã	000706/91
00597/87	Ivete Santa Brigida Martins S.	Boa Esperança	34ha.09a.88ca.	Maracanã	000707/91
04238/85	Martiniano Alves da Silva	S/D	99ha.43a.73ca.	Maracanã	000708/91
5473/87	Manoel de Souza Portilho	S/D	54ha.56a.91ca.	Moju	000709/91
0911/91	Narciso Moreira Barroso	S/D	44ha.55a.73ca.	Oeiras do Pará	000710/91
2235/90	Edilberto Claudio Barbosa	S/D	89ha.89a.81ca.	Ourem	000711/91
1940/87	Brasília Borges da Silva	S.Dois Irmãos	45ha.17a.49ca.	Salinópolis	000712/91
7007/84	Dalvino Barros da Hungria	S/D	24ha.22a.04ca.	Sta. Izabel do Pará	000713/91
1502/87	Ademir Corrêa Barata	S/D	93ha.68a.51ca.	Sto. Antº do Tauá	000714/91
04399/89	José Paulo da Silva Cruz	S/D	67ha.71a.28ca.	São C. de Odivelas	000715/91
07428/86	Tiago Teixeira Silva	S/D	10ha.93a.41ca.	S. Miguel do Guamã	000716/91
08507/85	Lindalva A. Cavalcante Costa	S/D	30ha.45a.88ca.	S.S. da Boa Vista	000717/91
003538/89	Salomão Souza Dias	S/D	90ha.44a.75ca.	Tailândia	000718/91
4823/89	Raimundo Rodrigues de Sousa	S/D	99ha.94a.59ca.	Vizeu	000719/91

Belém, 27 de dezembro de 1991

FERNANDO NILSON VELASCO

Presidente

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	LOTE	ÁREA (HA)
COLÔNIA VOLTA NOVA - MUN: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA			
2240/89	José Batista Pinheiro	31	79ha.09a.50ca.
2241/89	Nicanor Jesuino Junior	06	99ha.93a.88ca.
COLÔNIA INHANGAPI - MUN: S. MIGUEL DO GUAMA			
2416/87	Maria Catarina Trindade Gomes	13	20ha.55a.58ca.
COLÔNIA SANTA ROSA - MUN: S. ANTº DO TAUÁ			
00175/91	Maria de Nazaré Moraes Ferreira	64 A	26ha.09a.21ca.

Belém, 27 de dezembro de 1991.

FERNANDO NILSON VELASCO

Presidente

CP.

92/0000068-1

(Fat. nº 10.005961, Reg. nº 10.005961, Dia 31/12/91)

RESOLVE:

APROVAR para o exercício de 1992 a ESCALA DE FÉRIAS dos funcionários lotados nas diversas unidades desta Superintendência do Sistema Penal, conforme abaixo relacionado:

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA	FUNÇÃO	PERÍODO
OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO	Superintendente	
ALINE KATIA DE MENDONÇA CERQUEIRA	Ag. Adm.	06.01 a 05.02
MARIA SUELI DA COSTA BARBOSA	Ag. Adm.	06.01 a 05.02
KARINA RODRIGUES BENETTI	Ag. Adm.	20.07 a 19.08
ZULAIDE RODRIGUES DA CRUZ	Secretária	06.07 a 05.08
SADY MERCES DOS SANTOS DIAS	Ass. Jurídica	01.08 a 30.08
WALDEMIR APARECIDO ALBERTO DA SILVA	Assessor	01.11 a 30.11
PRESÍDIO SÃO JOSÉ		
PERPÉTUA SOUZA CARDOSO BENTES	Ag. Adm.	02.01 a 31.01
VICENTE DE PAULO DAMASCENO	Ag. Port.	02.01 a 31.01
DEROSSI FURTADO DE ARAÚJO	Motorista	02.01 a 31.01
RAIMUNDO FRAZÃO	Motorista	03.02 a 03.03
CLÉIA DE FÁTIMA MELO	Ag. Adm.	15.06 a 14.07
MARY ROSE DE SOUZA RODRIGUES	Ag. Prision.	01.06 a 30.06
REGINA ANTÔNIO DE ALMEIDA MACHADO	Ag. Prision.	02.07 a 01.08
JOSÉ MARIA FERREIRA ALVES	Motorista	02.07 a 01.08
MANOEL BENÍCIO GOMES FILHO	Motorista	02.07 a 01.08
IRACEMA NUNES NEVES	Ch.S. Exp.	15.07 a 14.08
HELOÍZA HELENA DE MOURA SERRA BASTOS	Ag. Adm.	03.08 a 01.09
DORALICE ANDRADE DA SILVA	Ag. Art. Prát.	01.10 a 30.10
MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO	Ag. Art. Prát.	01.12 a 30.12
ERALDO DA CONCEIÇÃO LIMA	Ag. Prision.	02.01 a 31.01
ORIMAR ROCHA DAS NEVES	Ag. Prision.	01.04 a 30.04
RUI ANTONIO DE SOUZA BATISTA	Ag. Prision.	02.01 a 31.01
JOSÉ LUIZ MAIA PANTOJA	Ag. Prision.	02.01 a 31.01
ÁLVARO DIAS DOS ANJOS	Ag. Prision.	03.02 a 03.03
PAULO CÉSAR OLIVEIRA CURY	Ag. Prision.	03.02 a 03.03
ROBERTO NASCIMENTO DIAS	Ag. Prision.	03.02 a 03.03
ANTONIEL DE LIMA RODRIGUES	Ag. Prision.	03.02 a 03.03
RUBENS CALANDRINE DE AZEVEDO	Ag. Prision.	05.03 a 03.04
PEDRO PEREIRA BEZZERRA FILHO	Ag. Prision.	04.05 a 02.06
ANTÔNIO ADALSON BARROSO DA SILVA	Ag. Prision.	01.06 a 10.06
PEDRO DA SILVA ALVES JUNIOR	Ag. Prision.	01.06 a 30.06
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	Ag. Prision.	01.06 a 30.06
JOSÉ NAZARENO DE ALMEIDA	Ag. Prision.	01.06 a 30.06
ALFEO JOSÉ DA SILVA MORAES	Ag. Prision.	02.07 a 31.07
ALVINO OLIVEIRA DANTAS	Ag. Prision.	02.07 a 31.07
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	Ag. Prision.	02.07 a 31.07
CARLOS DE OLIVEIRA MORAES	Ag. Prision.	02.07 a 31.07
ELIER TRINDADE MAGALHÃES	Ag. Prision.	02.07 a 31.07
JOSÉ LUIZ MAIA POJO	Ag. Prision.	02.07 a 31.07
JORGE QUARESMAS DA SILVA	Ag. Prision.	02.07 a 31.07
RAIMUNDO PENA SOUZA	Ag. Prision.	02.07 a 31.07
RAIMUNDO COELHO ARAÚJO FILHO	Ag. Prision.	02.07 a 31.07
JOÃO PEREIRA DA SILVA	Ag. Prision.	01.09 a 30.09
JOSÉ AFRONSO MARTINS COSTA	Ag. Prision.	01.10 a 30.10
EDVALDO EDSON DOS SANTOS	Ag. Prision.	03.11 a 02.12
JOSÉ PAULO DA SILVA BARBOSA	Ag. Prision.	03.11 a 02.12

COLÔNIA AGRÍCOLA HELENO FRAGOSO

ANTÔNIO RODRIGUES DA CUNHA	Motorista	04.02 a 06.03
AUGUSTO HUMBERTO MARTINS COSTA	Ag. Prision.	04.02 a 06.03
JOSÉ GOMES DA ROCHA	Enc. Projetos	04.02 a 06.03
ROSÂNGELA MARIA SOARES MORAES	Ag. Adm.	04.02 a 06.03
LEANDRO DE CARVALHO ANTUNES	Ass. Diretor	04.02 a 06.03
ARNALDO GOMES DE SOUZA	Aux. Ativ. Agrop.	04.03 a 03.04
CANDIDO LEOPOLDO DE MELO FERREIRA	Ass. Diretor	04.03 a 03.04
REGINALDO FERREIRA PIMENTEL	Ag. Prision.	04.03 a 03.04

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 131/91

Partes: CELPA X PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado, instalados no Prédio onde funciona o Departamento de Consumidores da CONTRATANTE, localizado na Avenida Alcindo Caelela, nº 1416.

Modalidade de Licitação: Convite nº AAL/ASG-ASG-154/91.

Valor: CR\$1.056.000,00 (estimado)

Prazo: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CONTRATANTE, exercício de 1991.

Belém, 23 de dezembro de 1991

Maurício Benedito Barreira Vasconcelos
Diretor-Presidente

CP.

92/0000060-6

(Fat. nº 10.005963, Reg. nº 10.005963, Dia 31/12/91)

TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/91

Comunico que por motivos administrativos, a TOMADA DE PREÇOS Nº 018/91 foi adiada para o dia 15/01/92.

(Fat. nº 10.005937, Reg. nº 10.005937, Dias 27, 30 e 31/12/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Belém, 26 de dezembro de 1991

PORTARIA nº 485/91-G.SUSIPE

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

Biblioteca Pública

- CRISTOLINA MONTEIRO DA SILVA	Ag. Art. Prát.	01.04 a 30.04
- ANTONIO GOMES CARNEIRO	Motorista	06.05 a 05.06
- ANTONIO BENEDITO CAVALCANTE	Ag. Prision.	06.05 a 05.06
- GUILBERTO BARROS ARAÚJO	Ag. Prision.	06.05 a 05.06
- ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS	Ag. Prision.	06.05 a 05.06
- IZAIAS TEIXEIRA DE CASTRO	Ag. Prision.	06.05 a 05.06
- ANTONIO FERNANDO SILVA MOURA	Ag. Prision.	01.06 a 30.06
- LUIZ RODRIGUES MONTEIRO	Motorista	01.06 a 30.06
- JOÃO EVANGELISTA MENEZES DE OLIVEIRA	Enc. Projetos	01.06 a 30.06
- JOSÉ MARIA CHAGAS PEREIRA	Ag. Prision.	01.06 a 30.06
- ONZE DOS SANTOS	Ag. Eletricid.	01.06 a 30.06
- MARIO DE JESUS GONÇALVES FERREIRA	Ag. Portaria	01.06 a 30.06
- ROSINEIA NASCIMENTO DE SOUZA	Ag. Adm.	01.07 a 30.07
- ANA MARLUCE DA SILVA TEIXEIRA	Ag. Adm.	01.07 a 30.07
- ALCEGOR SILVA DO NASCIMENTO	Motorista	01.07 a 30.07
- EDSON RODRIGUES DA CRUZ	Motorista	01.07 a 30.07
- JOCELENE FIALHO DA SILVA	Ch. Sec. Exp.	01.07 a 30.07
- MARCELLO FÁBIO DA SILVA MOTA	Téc. Agrícola	15.07 a 13.08
- MARIO CÉZAR FERNANDES SANTANA	Ag. Adm.	01.07 a 30.07
- MARCOS ANTONIO ABREU DO AMARAL	Téc. Agrícola	15.06 a 15.07
- NELSON SUAREZ VIEIRA	Ag. Adm.	01.07 a 30.07
- ANTONIO SÉRGIO SOUZA CANINDE	Ag. de Saúde	01.07 a 30.07
- FÁTIMA LUIZA ANDRADE E SILVA	Diretora	01.07 a 30.07
- JOÃO LUIZ PANTALEÃO MIRANDA	Ag. Prision.	01.08 a 30.08
- LUIZ LIMA AMARAL	Bracal	15.08 a 14.09
- PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA COSTA	Ag. Prision.	01.08 a 30.08
- PLACIDO MONTEIRO DOS SANTOS	Ag. Ativ. Agrop.	01.08 a 30.08
- JOSÉ CARLOS BARROS RODRIGUES	Ag. Prision.	02.09 a 01.10
- JOSÉ MARIA LIMA	Ag. Art. Prát.	02.09 a 01.10
- LEONIR MARINHO DE SOUZA JÚNIOR	Ag. Prision.	02.09 a 01.10
- LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	Ag. Prision.	02.09 a 01.10
- MARIA DAS GRAÇAS BAQUENDES CRUZ	Ag. Portaria	02.09 a 01.10
- ANTONIO PAULO COSTA DA SILVA	Enc. Projetos	01.10 a 30.10
- BENEDITO CARLOS XAVIER	Carpinteiro	01.10 a 30.10
- FRANCISCO RUBENS PEREIRA DE MACEDO	Ag. Mecânica	01.10 a 30.11
- ALDENIR GOMES DA SILVA	Ag. Mecânica	01.11 a 30.11
- JARDEL COSTA MENDONÇA	Ag. Prision.	01.11 a 30.11
- JORGE LUIZ SOARES DOS REIS	Ag. Prision.	01.11 a 30.11
- RAINIER ALCANTARA DOS SANTOS	Ag. Prision.	01.11 a 30.11
- MANOEL JOSÉ DA SILVA	Vigia	15.11 a 14.12
- FRANCISCO CARLOS ALBENAZ CALDAS	Ag. Prision.	06.01 a 04.02
- IVAN ANTONIO ALMEIDA	Ag. Prision.	02.01 a 31.01
- IVANEIDE AMARAL DE AGUIAR	Ag. Prision.	01.04 a 30.04
- WALDEMIR DO NASCIMENTO MORAES	Ag. Prision.	05.03 a 03.04
- TED WILSON MESQUITA CASTRO	Ag. Prision.	01.09 a 30.09

PENITENCIÁRIA GOV. FERNANDO GUILHON

- ANTONIO CARLOS SOUZA BENJAMIN	Ag. Prision.	10.03 a 09.04
- AGAMENON JAPETI DE SOUZA SANTOS	Ag. Prision.	15.02 a 16.03
- AGUIINALDO FARIAS SERRÃO	Ag. Prision.	01.01 a 30.01
- AMAURI RODRIGUES MIRANDA	Ag. Prision.	15.02 a 16.03
- ADERVAL DA CONCEIÇÃO AMADOR	Ag. Carpintaria	01.10 a 30.10
- ALCYR QUARESMA DE LIMA	Prof. Serv.	06.07 a 05.08
- CARLOS ANTONIO BATA	Ferramenteiro	01.07 a 30.07
- CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS	Ag. Prision.	15.07 a 14.08
- CLAUDIOBERTO LIMA PIRES	Ag. Prision.	01.07 a 30.07
- DIOMAR PEREIRA LIMA	Ag. Prision.	01.10 a 30.10
- DEONITO MORAES DE OLIVEIRA	Ag. Prision.	01.07 a 30.07
- DOUGLAS JOSÉ ALMEIDA CUNHA	Ag. Prision.	01.07 a 30.07
- EDMUNDO RODRIGUES DA CRUZ	Ag. Eletric.	01.03 a 30.03
- EVALDO MAGNO	Ag. Prision.	10.07 a 09.08
- EUDÓXIO LAGO DE SOUZA	Ag. Prision.	01.02 a 02.03
- EDMILSON DA CRUZ SILVA	Ag. Prision.	15.01 a 14.02
- IRACY VIDAL DELLA ROVERE	Cozinheira	15.01 a 14.02
- JACIARA SANTOS LIMA	Ag. Portaria	20.07 a 19.08
- JOSÉ SANTOS RODRIGUES	Ag. Prision.	15.06 a 15.07
- JOSÉ RIBAMAR BACELAR ALMEIDA	Ag. Prision.	20.11 a 19.12
- JELSON SALES DE LIMA	Motorista	01.07 a 30.07
- JOÃO BATISTA DA CRUZ AGUIAR	Motorista	01.09 a 30.09
- JAIR SANTANA DE OLIVEIRA	Ag. Prision.	01.02 a 02.03
- JOSÉ NICODEMOS MOREIRA	Ag. Prision.	01.06 a 30.06
- LUIZ CARLOS DOS SANTOS PINTO	Ag. Prision.	05.03 a 04.06
- LUIZ CARLOS DA COSTA CARMO	Ag. Prision.	01.06 a 30.06
- LUIZ DOS SANTOS COSTA	Ag. Prision.	01.07 a 30.07
- MANOEL SILVA DA CONCEIÇÃO	Ag. Portaria	15.07 a 14.08
- MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CORDEIRO	Ag. Adm.	01.07 a 30.07
- MARIA GREGI DE NAZARÉ R. DE FREITAS	Ag. Adm.	06.07 a 05.08
- MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS	Téc. Artes	01.07 a 30.07
- MARCOS ROBERTO DA SILVA	Ag. Prision.	01.02 a 02.03
- MARCOS MIRANDA ARAÚJO	Ag. Prision.	01.05 a 30.05
- NORIVAL BENEDITO RODRIGUES	Ag. Prision.	01.04 a 30.04
- NATIVIDADE BARROS PEREIRA	Ag. Carpint.	01.12 a 30.12
- OSVALDO BENEDITO DOS SANTOS	Ag. Portaria	01.04 a 30.04
- ODAIR ROCHA DSS NEVES	Ag. Prision.	01.07 a 30.07
- PAULO SÉRGIO DE SOUZA BEZERRA	Ag. Prision.	01.01 a 30.01
- PAULO ARAÚJO DA SILVA	Ag. Prision.	01.05 a 30.05
- RUI RODRIGUES DA SILVA	Ag. Prision.	01.10 a 30.10
- REGINALDA DA SILVA FERREIRA	Ag. Prision.	01.06 a 30.06
- REINALDO CLÉO DOS SANTOS PINTO	Ag. Prision.	01.10 a 30.10
- RAIMUNDO DE SOUZA MENDONÇA	Ag. Prision.	01.07 a 30.07
- RAIMUNDO SILVA MESQUITA	Ag. Prision.	01.07 a 30.07
- SEBASTIÃO RODRIGUES NUNES	Ag. Ativ. Agrop.	01.06 a 30.06
- SHEILA DA PAZ SILVA DA CRUZ	Ag. Adm.	01.07 a 30.07
- TEREZA MARIA SANTOS AGUIAR	Ag. Adm.	01.07 a 30.07
- WALCYR FERREIRA DOS SANTOS	Ag. Prision.	15.09 a 15.10
- ALBERONI GONZA SOUZA SANTOS	Motorista	01.08 a 30.08
- AUGUSTO EMANUEL CAROSO LEITÃO	Diretor	15.07 a 15.08
- MOISÉS CARDOSO LEITÃO	Ass. Diretor	15.06 a 15.07
- ADAILTON NUNES DE MELO	Ass. Diretor	01.07 a 30.07

PRESÍDIO SÃO JOSÉ

- RAIMUNDO JORGE TAVARES AMPUERO	Diretor	01.02 a 01.03
- FERNANDO DA SILVA MOURÃO DE MOURA	Ass. Diretor	01.07 a 30.07

INSPECTORIA GERAL PENITENCIÁRIA

- ISMAEL DA COSTA DIAS	Insp. Geral	15.08 a 13.09
------------------------	-------------	---------------

CASA DO ALBERGADO

- ANTONIO CONCEIÇÃO	Ag. Prision.	01.01 a 30.01
- CIVALDO DE OLIVEIRA NOVAES	Ag. Prision.	15.06 a 14.07
- ANTONIO WANDERLEY PIMENTEL	Ag. Prision.	15.07 a 14.08
- JOSÉ WILMIR FERREIRA DE OLIVEIRA	Ag. Prision.	01.02 a 01.03
- EDVALDO ROCHA DO NASCIMENTO JÚNIOR	Ag. Prision.	15.02 a 15.03
- MARCOS ANTONIO PEREIRA DA COSTA	Ag. Prision.	15.01 a 13.02
- JOSÉ REINALDO MENEIRO PANTOJA	Ag. Prision.	05.07 a 03.08
- WLADIMIR PEREIRA DOS ANJOS	Ag. Prision.	02.10 a 31.10
- SANDRA CATARINA COSTA SANTA BRIGIDA	Ag. Adm.	30.01 a 28.02
- ARLETE DE SOUZA EREIRO	Ag. Port.	01.07 a 30.07
- NAZILDA RODRIGUES PACHECO	Diretora	06.08 a 04.09
- ANA MARIA CARDOSO SOARES	Ag. Adm.	23.12 a 21.01
- ZENAIDE PEREIRA DA SILVA	Ag. Art. Prát.	01.07 a 30.07

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- LUCILIA MARIA DE ARAÚJO ALMEIDA	Ch. Sec. Mat.	02.01 a 31.01
- OCILENE BARROS PINTO	Ag. Portaria	02.01 a 31.01
- RUI PINHEIRO DE SOUZA	Téc. Planej.	06.01 a 04.02

- MARIA DE LOURDES AMORIM	Ag. Portaria	09.01 a 07.02
- WILMA BARRAL NATIVIDADE	Ag. Adm.	15.01 a 13.02
- FIRMINA DE MELO RODRIGUES	Contadora	03.02 a 03.03
- LECY ARANHA DA SILVA	Aux. Serv. Gerais	04.05 a 02.06
- MARIA DE FÁTIMA CONTEINTE	Contadora	01.07 a 30.07
- NILZA DOS SANTOS MACIEL	Servente	01.07 a 30.07
- LUDJERO BARROS PINHEIRO	Bomb. Hidráulico	01.07 a 30.07
- JORGE LUIZ COSTA CREÃO	Ag. Adm.	01.07 a 30.07
- JOÃO MEIRELLES POSSANTE	Ag. Adm.	01.07 a 30.07
- IVONETE BAHIA FREIRE	Ag. Adm.	01.07 a 30.07
- MARIA DO SOCORRO PIRES DA COSTA	Ag. Adm.	03.08 a 01.09
- MARLIZE NAZARÉ MENEZES P. DE ABREU	Aux. Serv. Gerais	03.08 a 01.09
- JOÃO BOSCO FIEL DA COSTA NASCIMENTO	Aux. Adm.	03.08 a 01.09
- IVALDINA ROSA SOEIRO MAIA	Ch. Sec. Pessoal	23.11 a 22.12
- VÂNIA SUZANE TUMA DA SILVA	Ag. Adm.	01.07 a 30.07
- THÂNIA MARIA CRUZ PINTO	Aux. Adm.	01.07 a 30.07
- TILCA DE QUEIROZ LOPES FREIRE	Aux. Adm.	01.07 a 30.07
- MARIA DE LOURDES ANDRADE E SILVA	Ag. Portaria	01.07 a 30.07
- CLAUDIUNO CONDE DA SILVA	Ch. da Divisão	01.07 a 30.07

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE LEGAL

- ISABEL CARMEM PASSOS DE JESUS	Ch. da Divisão	01.09 a 30.09
- RAIMUNDO ALVARES MOREIRA JÚNIOR	Cons. Jurídico	01.10 a 30.10
- ANDRÉ SILVA OLIVEIRA	Cons. Jurídico	01.10 a 30.10
- MARIA RAIMUNDA FAVACHO M. DE OLIVEIRA	Cons. Jurídica	01.07 a 30.07
- LÍCIA PAULA BASTOS CÉSAR DE OLIVEIRA	Advogada	01.11 a 30.11
- ANA CARLA M. PALMEIRA DE OLIVEIRA	Advogada	01.07 a 30.07
- GEANE WALDÉIA LIMA SALZER	Advogada	02.01 a 31.01
- REGINA FERREIRA VAZ	Cons. Jurídica	14.09 a 13.10
- ANTONIO CARLOS MENDES	Advogado	01.08 a 30.08
- CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA	Cons. Jurídico	01.10 a 30.10
- VALDIR FERNANDO ARAÚJO GONÇALVES	Advogado	01.12 a 30.12
- LEOPOLDO HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA	Téc. Laborat.	01.07 a 30.07
- ANA LÚCIA CAMPOS	Ag. Adm.	01.07 a 30.07
- MARILIA JANETE SILVA PINTO	Ag. Adm.	01.07 a 30.07
- VALDOMIRO SOBRINHO DE OLIVEIRA	Ag. Adm.	01.06 a 30.06
- RAIMUNDA SILVA DA SILVA	Ag. Adm.	01.05 a 30.05
- MARCELE PEREIRA LOBATO	Ag. Adm.	01.07 a 30.07
- ROSINETE DE ALMEIDA NEVES	Ag. Adm.	01.07 a 30.07
- VALDETE DA SILVA CARNEIRO	Aux. Técnico	02.01 a 31.01

DIVISÃO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

- RAIMUNDA DA SILVA NUNES	Vendedora	15.07 a 13.08
- LUCIVAL SANTANA DA SILVA	Ag. Adm.	15.07 a 13.08
- RAIMUNDO NONATO DA SILVA ARAÚJO	Servente	01.03 a 30.03
- CARLOS AFONSO BARROS DOS PASSOS	Ch. da Divisão	15.06 a 15.07
- RAIMUNDA IZABEL CORDEIRO BORGES	Ag. Portaria	13.07 a 11.08
- JOSÉ LUIZ BASTOS DA TRINDADE	Enc. Projeto	13.07 a 11.08
- JOÃO BENEDITO ANTUNES QUEIROZ	Inst. Artesan.	08.01 a 07.02
- MANOEL DOS SANTOS TORRES	Ag. Portaria	06.04 a 05.05
- RAIMUNDO FERNANDES MENDES MORAES	Ag. Adm.	15.07 a 13.08
- ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA	Enc. Projetos	01.07 a 30.07
- ANA MARIA RODRIGUES	Ag. Adm.	01.03 a 30.03
- ALFREDO DA SILVA FIGUEIREDO	Ag. Carpint.	01.10 a 30.10
- ADEVAL DA CONCEIÇÃO AMADOR	Ag. Carpint.	01.10 a 30.10
- CARLOS MONTEIRO CARDOSO	Ag. Art. Prát.	01.07 a 30.07
- JOÃO MANOEL DA CUNHA SERRA NETO	Ag. Adm.	15.07 a 13.08
- JOSÉ FELIZARDO DA SILVA	Ag. Portaria	01.03 a 30.03
- FELIX COSTA NUNES	Pedreiro	15.06 a 13.07
- LUIZ PAULO DE MIRANDA	Ag. Adm.	15.06 a 15.07

DIVISÃO DE SAÚDE

- ROSILENA BARRETO TRINDADE	Enfermeira	27.01 a 25.02
- ANGEA MALATO DE ARAÚJO MARQUES	Psicóloga	06.01 a 04.02
- CRISTIANO TADEU OLIVEIRA	T. Ocupacional	08.06 a 07.07
- MARIZETE XAVIER LOPES	T. Ocupacional	06.07 a 05.08
- FRANCISCO DOS SANTOS GONÇALVES	Psicólogo	01.07 a 30.07
- LUIZ RONALDO SOUTO	Odontólogo	08.09 a 07.10
- RACHID LUIZ CHARR EL-HUSNY	Médico	01.12 a 30.12
- LAISE BRAGA VIEIRA	Ch. da Divisão	01.07 a 30.07
- JAQUELINE LOPES GONÇALVES	T. Ocupacional	02.02 a 02.03
- LUCIMAR CÂNCIO DE FARIAS	Ag. Saúde	02.01 a 31.01
- ANTONIO MARIA SARAIVA	Ag. Saúde	02.01 a 31.01
- JOEL JONES PEREIRA DA COSTA	Ag. Saúde	02.03 a 31.03
- NICEAS OLIVEIRA DA SILVA	Ag. Saúde	01.07 a 30.07
- MARIA JOSÉ DOS SANTOS	Ag. Saúde	01.08 a 30.08
- ANTONIO SÉRGIO DE SOUZA CANINDE	Ag. Saúde	01.09 a 30.09
- JOSÉ MARIA RODRIGUES	Ag. Saúde	10.10 a 08.11
- CARMEM LÚCIA PACHECO	Ag. Saúde	01.06 a 30.06
- MARIA CLARA ARAÚJO	Ag. Saúde	01.04 a 30.04
- FRANCISCO ALVES PINHEIRO	Psicólogo	01.12 a 30.12

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- SILVINA MARIA DE AZEVEDO CINHA	Ch. da Divisão	01.02 a 01.03
- MARIA BEATRIZ MANGAS SOUZA	Assist. Social	15.06 a 14.07
- MARIZALDA DA LUZ RODRIGUES	Ag. Adm.	03.08 a 01.08
- RUTH MIRANDA DE FIGUEIREDO	Assist. Social	15.07 a 13.08
- NILZETE MARIA PEREIRA VILHENA	Assist. Social	03.02 a 03.03
- NÂNCI FRANÇA OHASHI	Assist. Social	01.07 a 30.07
- MIRIAM DA SILVA RIBEIRO	Assist. Social	01.09 a 30.09
- EDINA RAIMUNDA DE JESUS RAMOS	Assist. Social	01.06 a 30.06
- ANA LÚCIA TEIXEIRA COSTA	Ag. Adm.	01.01 a 30.01
- JACILÉIA ALVES DE SOUZA	Assist. Social	06.07 a 04.08
- JAIME ANTONIO PIRES NUNES CAMPOS	Prof. Ed. Física	01.11 a 30.11
- MARIA FÁTIMA CARDOSO BRITO	Assist. Social	01.12 a 30.12
- ROSANE SANTOS ANSELMO	Professora	01.07 a 30.07
- ELICIR BANDEIRA DE ALMEIDA	Professora	01.11 a 30.11
- TEREZA CRISTINA MANGABEIRA DE SOUZA	Assist. Social	01.02 a 01.03
- DIARACY MARIA AMARAL DE MIRANDA	Assist. Social	01.07 a 30.07
- BENEDITA PIMENTA FERREIRA	Ag. Adm.	20.01 a 18.02
- MAURO JOSÉ SANTOS OLIVEIRA	Prof. Ed. Física	01.07 a 30.07
- ALCYR QUARESMA DE LIMA	Professor	01.07 a 30.07
- MARIA ELINICE DA SILVA CORDEIRO	Ag. Adm.	01.08 a 30.08

CP.

92/0000076-2

(Fat. nº 10.005959, Reg. nº 10.005959, Dia 31/12/91)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

CGC Nº 04.815.411/0001-96

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº TPA-006/91

A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ comunica que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA para contratação de empresa para fornecimento de CESTA BÁSICA, mediante o sistema de convênio "cupom-alimentação", para atendimento a seus empregados lotados na Capital e Interior do Estado, estimando-se o valor da futura contratação em Cr\$ 609.420.000,00 (seiscentos e nove milhões, quatrocentos e vinte mil, e quatrocentos e vinte reais).

O recebimento e abertura das propostas e documentos de habilitação ocorrerão no Auditório da TELEPARÁ, sito à Tv. Dr. Moraes, 121 - Belém-PA, no dia 04.02.91, às 08:30 horas.

Maiores informações, assim como o inteiro teor do Edital poderão ser obtidos no Departamento de Recursos Humanos - AFH, no 12º andar do Ed. SISTEL, à Tv. Dr. Moraes, 21 - Belém-PA, de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

O presente aviso encontra-se afixado nas portarias dos prédios localizados nos endereços supracitados.

A COMISSÃO.

(Fat. nº 10.005493, Reg. nº 10.005493, Dias 30, 31/12/91 e 02/01/92)

CP.

92/0000084-3



MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº CSS-004/92

OBRAS ELETROMECÂNICAS DIVERSAS

A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, através da SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS - SUMIC, realizará, em conformidade com o Decreto Lei nº 2.300 de 21.11.86, uma CONCORRÊNCIA para prestação dos serviços em epígrafe, na Serra dos Carajás, Município de Parauapebas, Estado do Pará. As empresas interessadas, através de seus representantes, deverão apresentar-se no Escritório Central da SUMIC, na Serra dos Carajás, Município de Parauapebas, Estado do Pará, no dia 04.02.92, às 14h, onde poderão conhecer ou adquirir o EDITAL, contendo informações completas sobre os serviços. Para aquisição do EDITAL, os interessados deverão recolher o valor de Cr\$ 75.00



**Companhia
Vale do Rio Doce**
Companhia Aberta



MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº CSS-003/92
OBRA CIVIS DIVERSAS

A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, através da SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS - SUMIC, realizará, em conformidade com o Decreto Lei nº 2.300 de 21.11.86, uma CONCORRÊNCIA para prestação dos serviços em epígrafe, na Serra dos Carajás, Município de Parauapebas, Estado do Pará. As empresas interessadas, através de seus representantes, deverão apresentar-se no Escritório Central da SUMIC, na Serra dos Carajás, Município de Parauapebas, Estado do Pará, no dia 04.02.92, às 08h, onde poderão conhecer ou adquirir o EDITAL, contendo informações completas sobre os serviços. Para aquisição do EDITAL, os interessados deverão recolher o valor de Cr\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Cruzeiros), junto a tesouraria da SUMIC, no local e Cinco Mil Cruzeiros). Nessa ocasião será feita uma Visita Conjunta e Reunião de Esclarecimentos. Maiores informações nos telefones 091-327-1171 ou 327-1180, ramal 1551, com o Eng. Paulo Sanz.

COMISSÃO SETORIAL DE SELEÇÃO

(Fat. nº 10.005954, Reg. nº 10.005954, Dias 31/12/91, 02 e 03/01/91)

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 619/91-DP-G Em 27 de dezembro de 1991
RESOLVE: Revogar a Portaria nº 550/91-DP-G, de 08/11/91, que lota o Defensor Público FERNANDO AUGUSTO SIQUEIRA BASTOS, no município de Breves.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL CP.
Procuradora-Geral 92/0000092-4

PORTARIA Nº 620/91-DP-G Em 27 de dezembro de 1991
RESOLVE: Anular a publicação do dia 14/11/91 do extrato de Contrato Administrativo, por prazo determinado de servidor temporário, que celebraram DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ e FERNANDO AUGUSTO SIQUEIRA BASTOS.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL CP.
Procuradora-Geral 92/0000100-9

Ementa às Portarias nºs 360/411 e 583/91-DP-G, de 17/07, 29/08 e 02/12 respectivamente, onde lê-se: anotações a serem feitas na respectiva carteira de trabalho
leia-se: anotações a serem feitas na respectiva ficha funcional.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL CP.
Procuradora-Geral 92/0000108-4

(G.Reg.39.336)

ASSOCIAÇÃO DA FIA UNIÃO DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores sócios, em pleno gozo de seus direitos, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 13 de janeiro de 1992, às 9:00 e às 9:30 horas em segunda convocação, na sede social, na Avenida José Bonifácio nº 1758, cuja pauta será a seguinte:

- apreciação e votação do Relatório da Administração, Balanço Geral e Demonstração Financeira, referentes ao exercício de 1991;
- posse dos novos membros da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Belém, 02 de janeiro de 1992

Ass: ACÁCIO DE JESUS SOBRAL
Presidente

(G.Reg.39.339)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ELETRONORTE-Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que, nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86, e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobras e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral S/N- Setor de Suprimentos - Área de Aquisição - Bloco E Altos - Belém-Pará, diariamente de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas até a data limite de 14.01.92.

TOMADA DE PREÇOS - ORBEAS-AQ-0632/91 - Locação de veículos de tipo kombi standart, com motorista e combustível, por um período de 8 (oito) meses em Vila do Conde-Barcarena-Pará.

As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 16.01.92 às 15:00 hs, no seguinte endereço: Av. Perimetral s/n - bloco E altos Belém-Pará. É condição básica para se habilitar a prestação do serviço acima descrito, estar o proponente cadastrado na Eletrobras até a data limite ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção do Edital e esclarecimentos no endereço acima citado telefones (091) 224.5822 e 224.5823, a partir de 26.12.91.

(Fat. nº 10.005882, Reg. nº 10.005882, Dias 27, 30 e 31/12/91)

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS AOS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO:

DIA 04.12.91 - Processo TRT MS 3718/91 - Relator: Juiz Nazer Nassar; Processo TRT MS 3775/91 - Relator: Juiz Marilda Coelho; Processo TRT MS 3776/91 - Relator: Juiz José Aires.
DIA 13.12.91 - Processo TRT MS 3819/91 - Relator: Juiz Haroldo Alves.
DIA 18.12.91 - Processo TRT MS 3826/91 - Relator: Juiz Vicente Fonseca.

(G.Reg.39.284)

OF/SEC TRT/Nº 84/91 Belém, 19.12.91
DA: Secretária do Tribunal
PARA:
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpre-se informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 08.01.92 - QUARTA FEIRA

- 1 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 390/91
GABRIEL S. DINIZ
Dr. Humberto Mendonça
RECORRIDO AVELINO DOS ANJOS
Drª Erlene Lima
RELATOR Juiz Vicente Cidade
REVISORA Juiz Marilda Coelho
ORIGEM 5ª JCY de Belém
- 2 PROCESSO RECORRENTES TRT RO 1781/90
ANTÔNIO GREGÓRIO SANTOS NERI
Dr. Waldir Macieira da Costa
Filho
e
INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A
Dr. Tadeu de Jesus Silva
OS MESMOS
RELATOR Juiz Vicente Cidade
REVISOR Juiz Hermes Fonseca
ORIGEM 1ª JCY de Belém
- 3 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 1695/91
SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
Drª Waldise Duarte Melo
RECORRIDOS JOSÉ CARLOS DA SILVA DIAS E
OUTROS
Dr. Cleber Reis
José Aires
Juiz Marilda Coelho
ORIGEM 5ª JCY de Belém
- 4 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 417/91
XEROX DO BRASIL S/A
Dr. Gilberto Pimentel Guimarães
RECORRIDA FRANCISDALVA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Dr. Joaquim Vasconcelos
Juiz Lygia Oliveira
RELATOR Juiz Vicente Cidade
REVISOR 6ª JCY de Belém
ORIGEM TRT RO 197/91
- 5 PROCESSO RECORRENTES TRT RO 197/91
OUTROS DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS E
Dr. Juarez Soriano de Mello
e
BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Dr. Deusdedit Brasil
OS MESMOS
RELATOR Juiz Marilda Coelho
REVISORA Juiz Lygia Oliveira
ORIGEM 5ª JCY de Belém
- 6 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 929/91
RAIMUNDO NONATO DA PAZ DIAS
Drª Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDA EMHAB - EMPREENDIMENTOS
- HABITACIONAIS LTDA
Dr. Francisco Brasil Monteiro
RELATOR Juiz Semiramis Ferreira
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM 5ª JCY de Belém
- 7 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 821/91
SOUSA MESSIAS DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS
Drª Maria da Paixão Chaves
- Gonçalves RECORRIDA CASUL - CONSTRUTORA AMÉRICA DO
SUL LTDA Dra. Mônica Collares Gomes de
- Souza
RELATOR Juiz Semiramis Ferreira
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM 2ª JCY de Belém
- 8 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 2223/91
ENGENHARIA S/A SADE - SUL AMERICANA DE
- RECORRIDO Dr. Renato César da Silva
CARLOS ROBERTO LIMA LOBATO
Dr. Raimundo Costa da Silva
Juiz Domênico Falesi
Juiz Haroldo Alves
JCY de Abaetetuba
- 9 PROCESSO TRT RO 3115/91

- RECORRENTE CEA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO AMAPÁ
Drª Eruene Castro
RECORRIDO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO
AMAPÁ
Dr. José Lobato
RELATOR Juiz Domênico Falesi
REVISOR Juiz Haroldo Alves
ORIGEM JCY de Macapá
- 10 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 3137/91
MONTREAL ENGENHARIA S/A
Dr. Renato César Vieira da Silva
NITO PEREIRA GOMES NUNES
Dr. Delcio José Cohen Silva
RELATOR Juiz Domênico Falesi
REVISOR Juiz Haroldo Alves
ORIGEM JCY de Abaetetuba
- 11 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
Dr. Antônio Batista de Oliveira
Campos
RECORRIDO/RECLAMANTE: PAULO DA CRUZ OLIVEIRA
DINIZ
Dr. Jader Nilson da Luz Dias
Juiz Domênico Falesi
Juiz Haroldo Alves
ORIGEM 6ª JCY de Belém
- 12 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMANTE: MARIA ETELVINA DO CARMO NEVES
GOMES
Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
FBESP - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR
RECLAMADA Drª Marília Siqueira Rebêlo
SOCIAL DO PARÁ Juiz Domênico Falesi
Juiz Haroldo Alves
ORIGEM 6ª JCY de Belém
- RELATOR Juiz Domênico Falesi
REVISOR Juiz Haroldo Alves
ORIGEM 6ª JCY de Belém
- 13 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 2758/91
ANTÔNIO NUNES GUEDES
Dr. Hildegardo Miranda
RECORRIDA DEUZIMAR DE OLIVEIRA
Dr. Adamor Fonseca
RELATOR Juiz Domênico Falesi
REVISOR Juiz Haroldo Alves
ORIGEM JCY de Macapá
- 14 PROCESSO RECLAMANTE TRT R EX OFF 2209/91
RECLAMADA ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA
DO ARARI PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM 7ª JCY de Belém
- 15 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ
Dr. Antonino Melo
RECORRIDOS/RECLAMANTES: FRANCISCA MARIA GOMES
COZZI E OUTROS
Dr. Sérgio Pinto
Juiz Nazer Nassar
Juiz Georgeron Franco Filho
ORIGEM 7ª JCY de Belém
- 16 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 2522/91
ENGEVIX - ENGENHARIA S/A
Dr. Alexandre Ferreira Carvalho
ANTÔNIO LUIZ DA SILVA SUDÁRIO
Dr. Laece Franklin da Costa
Juiz Nazer Nassar
Juiz Georgeron Franco Filho
ORIGEM JCY de Tucuruí
- 17 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 3059/91
ULTRATEC ENGENHARIA S/A
Dr. Antônio Fernando Rocha
RECORRIDO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E
DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
Dr. Rubens José Gomes de Lima
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Georgeron Franco Filho
ORIGEM JCY de Tucuruí
- 18 PROCESSO RECLAMANTE TRT R EX OFF 2646/91
RECLAMADO AGOSTINHO ALBANO MOURA
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA
MUNICIPAL
Dr. Francisco Cordeiro
Juiz Nazer Nassar
Juiz Georgeron Franco Filho
ORIGEM JCY de Tucuruí
- 19 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO
PARÁ
Drª Iraci Lobato
RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO NACIONAL DOS
SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE
1ª e 2ª GRAUS
Drª Maria Oliveira
Juiz Nazer Nassar
Juiz Georgeron Franco Filho
ORIGEM 8ª JCY de Belém
- 20 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL
JOÃO DE BARROS BARRETO
Dr. Edison Almeida
RECORRIDOS/RECLAMANTES: JOSÉ ROMEU VILAR COELHO
E OUTROS
Dr. Antônio Américo
Juiz Nazer Nassar
Juiz Georgeron Franco Filho
ORIGEM 6ª JCY de Belém
- 21 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 2177/91
THEMAG ENGENHARIA LTDA
Drª Ivana Maria Fonteles Cruz
RECORRIDO ALVARO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
Laeca Franklin da Costa
Juiz Nazer Nassar
Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM JCY de Tucuruí
- 22 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS
Drª Waldise Duarte Melo
RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANTONIA CREONILDES

MACIEL COSTA QUARESMA E OUTROS
RELATOR Dr. José Wander Lima de Sousa
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM Juiz Hermes Tupinambá
36PROCESSO 48 JCY de Belém
RECORRENTE TRT RO 2168/91
RECORRIDO C.B.A. - COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA
RELATOR Dr. Elias Pinto de Almeida
REVISOR RANATO CESAR NASCIMENTO COSTA
ORIGEM Dr. Eliezer Francisco da Silva
37PROCESSO Cabral
RECORRIDO Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM 38 JCY de Belém
38PROCESSO TRT RO 2255/91
RECORRENTE COMPANHIA DE PESQUISAS E RECURSOS MINERAIS - CPRM
RELATOR Dr. José Maurício de Barcellos
RECORRIDO OSVALDO RAMOS DA SILVA
REVISOR Dr. David Cruz Araújo
ORIGEM OS MESMOS
39PROCESSO Juiz Haroldo Alves
RECORRIDO Juiz Marilda Coelho
REVISOR 18 JCY de Belém
ORIGEM TRT R EX OFF E RO 2288/91
RECORRENTE/RECLAMADA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECORRIDO Dr. Margarida Carvalho
REVISOR RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANTÔNIO MARIA RIBEIRO DE MELO E OUTROS
RELATOR Dr. Isaac Ferreira Gomes
REVISOR Juiz Haroldo Alves
ORIGEM Juiz Marilda Coelho
26PROCESSO 18 JCY de Belém
RECORRENTE TRT R EX OFF 2309/91
RECORRIDO VIVIANE ALMEIDA TORRES
REVISOR Dr. José Carlos Jorge Melém
ORIGEM MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
RECORRIDO PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR Dr. Gerson Antonio Fernandes
REVISOR Juiz Haroldo Alves
ORIGEM Juiz Marilda Coelho
27PROCESSO TRT RO 1810/91
RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
RECORRIDO Dr. Atahualpa Lobato Neto
RELATOR ANSELMO AUGUSTO SIMÕES E OUTROS
REVISOR Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel
ORIGEM Juiz Pedro Mello
28PROCESSO Juiz José Aires
RECORRENTE 38 JCY de Belém
RECORRIDO TRT R EX OFF E RO 2042/91
REVISOR RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO Dr. José Alberto Baptista Santos
REVISOR RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANA SUELY DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR Dr. Elizete Arineu da Rocha
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM Juiz José Aires
29PROCESSO 38 JCY de Belém
RECORRENTE TRT R EX OFF E RO 1949/91
RECORRIDO RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR Dr. João Francisco Maués Ferreira
REVISOR RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANTONIO RENATO FONTELLES E OUTROS
RELATOR Dr. Antônio dos Reis Pereira
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM Juiz José Aires
30PROCESSO 28 JCY de Belém
RECORRENTE TRT RO 1754/91
RECORRIDO POSTO TOCANTINS ZUCATELLI LTDA
REVISOR Dr. Kelli Rangel Vilela
ORIGEM JERÔNIMO BARROS LIMA FILHO E OUTRO
RELATOR Dr. Solange Feitosa Sanches
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM Juiz José Aires
31PROCESSO JCY de Marabá
RECORRENTE TRT RO 1930/91
RECORRIDO JOÃO SILVA REGO
REVISOR Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
ORIGEM INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
RELATOR Dr. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM Juiz José Aires
32PROCESSO 58 JCY de Belém
RECORRENTE TRT AP 1811/91
RECORRIDO BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS S/A
REVISOR Dr. Roberto Mendes Ferreira
ORIGEM JOÃO MANUEL DOS SANTOS CARDOSO
33PROCESSO Juiz Pedro Mello
RECORRENTE Juiz José Aires
RECORRIDO 38 JCY de Belém
REVISOR TRT RO 1893/91
ORIGEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
RELATOR Dr. Rosa Maria Raimundo
REVISOR JOSÉ MARIA SILVA
ORIGEM Juiz Pedro Mello
34PROCESSO Juiz José Aires
RECORRENTE JCY de Tucuruí
RECORRIDO TRT RO 1996/91
REVISOR COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - SUMIC
RELATOR Dr. Carlos Balbino Potiguar
REVISOR SOLANGE MARGARETH KAHWAGE BEZERRA
ORIGEM Dr. Eliezer Francisco da Silva
35PROCESSO Cabral
RECORRIDO Juiz Pedro Mello
REVISOR Juiz José Aires
ORIGEM 88 JCY de Belém
RECORRENTE TRT R EX OFF 2799/91
RECORRIDO JOÃO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO
REVISOR Dr. Jacob J. da Silva
ORIGEM FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
RELATOR Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RELATOR Juiz Luiz Albano
REVISOR Juiz Marilda Coelho
ORIGEM JCY de Altamira
36PROCESSO TRT R EX OFF 2703/91
RECORRENTE MARIO SOUSA ALCANTARA
RECORRIDO Dr. Moisés Porto
REVISOR MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATOR Dr. Maria do Socorro de Andrade
REVISOR Juiz Luiz Albano
ORIGEM Juiz Marilda Coelho
37PROCESSO 68 JCY de Belém
RECORRENTE TRT R EX OFF E RO 1536/91
RECORRIDO RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR Dr. Waldise Souza
REVISOR RECORRIDOS/RECLAMANTES WALLY CRUZ DE MORAES E OUTROS
RELATOR Dr. Wilson Souza
REVISOR Juiz José Aires
ORIGEM Juiz Hermes Tupinambá
38PROCESSO 18 JCY de Belém
RECORRENTE TRT RO 904/91
RECORRIDO SEBASTIÃO DE JESUS MIRANDA
RELATOR Dr. Leila Sabino Oliveira
REVISOR SAMCASS ITINERANTE LTDA
ORIGEM Dr. Euclides Santos Júnior
39PROCESSO Juiz José Aires
RECORRENTE Juiz Pedro Mello
RECORRIDO 18 JCY de Belém
REVISOR TRT RO 69/91
ORIGEM LUIZ OTÁVIO DA SILVA
RECORRIDO Dr. Antonio Santos Dias
REVISOR FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA
RELATOR Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo
REVISOR Juiz José Aires
ORIGEM Juiz Pedro Mello
40PROCESSO 58 JCY de Belém
RECORRENTE TRT RO 2780/90
RECORRIDO EDIMAIR DA SILVA REIS
RELATOR Dr. Ubiratan de Aguiar
REVISOR PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A
RELATOR Dr. Haroldo Alves dos Santos
REVISOR Juiz José Aires
ORIGEM Juiz Pedro Mello
41PROCESSO 18 JCY de Belém
RECORRENTE TRT AR 2991/90
RECORRIDO FRANCISCO FERREIRA FURTADO
RELATOR Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda
REVISOR SÉRGIO LUIZ PAMPLONA DE FREITAS
ORIGEM Dr. Jorge Aristeu Pamplona
42PROCESSO Juiz José Aires
RECORRENTE Juiz Pedro Mello
RECORRIDO TRT RO 626/91
REVISOR JOSEPH FARAH E OUTROS
ORIGEM Dr. Evandro de Oliveira Costa
43PROCESSO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
RECORRENTE Dr. Luiz Carlos de Assis
RECORRIDO Juiz José Aires
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM 58 JCY de Belém
44PROCESSO TRT RO 974/91
RECORRENTE JORGE SAINT-CLAIR BRASIL SERIQUE
RECORRIDO Dr. Haroldo Guilherme Silva
REVISOR JOÃO FERREIRA COSTA
ORIGEM Dr. Wilma Chavaglia
45PROCESSO SOCÓCO
RECORRENTE Dr. José Macambira Chagas
RECORRIDO Juiz José Aires
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM JCY de Abaetetuba
46PROCESSO TRT RO 927/91
RECORRENTE ALVARO ADOLFO DE BRITO CARVALHO
RECORRIDO Dr. Ildefonso Guimarães Júnior
47PROCESSO TUNA LUSO BRASILEIRA
RECORRENTE Dr. Antonio Santos Dias
RECORRIDO OS MESMOS
REVISOR Juiz José Aires
ORIGEM Juiz Pedro Mello
48PROCESSO 18 JCY de Belém

Atenciosamente,

(G.Reg.39-284)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.8518-9) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ex-IA-PAS) contra UTIL ENGENHARIA LTDA para cobrança de importância inscrita como dívida ativa em 07/02/75, referente à FCV nº 5219, proveniente de contribuições devidas no período de 03/73 a 01/74, no valor, atualizado em 11/12/91, de Cr\$573.978,80 (QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS). Inclui-se custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que o(a)(s) executado(a)(s) se en-

contra(m) em lugar incerto e não sabido, CITA-O(A)(S) pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, cliente(s) de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para que não se alegue ignorância é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Hamilton de Sá Dantas* (Maria da Conceição Costa Coutinho), Supervisora da Seção de Execução da 23ª Vara, o expedi, e eu, *Hamilton de Sá Dantas* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 23ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
23 VARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.8139-6) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ex-IA-PAS) contra COMATEL COM. MAT. ELÉTRICO ENG. REP. LTDA para cobrança de importância inscrita como dívida ativa em 12/08/74, referente à FCV nº 4086, proveniente de contribuições devidas no período de 01/72 a 07/72, no valor, atualizado em 11/12/91, de Cr\$1.597.260,52 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SESENTA CRUZEIROS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que o(a)(s) executado(a)(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, CITA-O(A)(S) pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, cliente(s) de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para que não se alegue ignorância é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Hamilton de Sá Dantas* (Maria da Conceição Costa Coutinho), Supervisora da Seção de Execução da 23ª Vara, o expedi, e eu, *Hamilton de Sá Dantas* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 23ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
23 VARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.7516-7) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ex-IA-PAS) contra ORGANIZAÇÃO ATLÂNTIDA LTDA para cobrança de importância inscrita como dívida ativa em 06/08/74, referente à FCV nº 4054, proveniente de contribuições devidas no período de 05/71 a 11/72, no valor, atualizado em 11/12/91, de Cr\$1.772.445,74 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que o(a)(s) executado(a)(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, CITA-O(A)(S) pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, cliente(s) de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para que não se alegue ignorância é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Hamilton de Sá Dantas* (Maria da Conceição Costa Coutinho), Supervisora da Seção de Execução da 23ª Vara, o expedi, e eu, *Hamilton de Sá Dantas* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 23ª Vara, o conferi e assino.

Costa Coutinho), Supervisor da Seção de Execuções da 23ª Vara, o expedí, e eu, *[assinatura]* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 23ª Vara, o conferi e assino.

[assinatura]
Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
23ª VARA

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.7512-4) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ex-IA-PAS) contra ART MADEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS, para cobrança de importância inscrita como dívida ativa em 12/08/74, referente à FCV nº 4074, proveniente de contribuições devidas no período de 01/72 a 06/72, no valor, atualizado em 11/12/91, de Cr\$814.987,80 (OITOCENTOS E QUATORZE MIL, NOVECEN- TOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que o(a)(o) executado(a)(s) se en- contra(m) em lugar incerto e não sabido, CITA- O(A)(S) pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe(s) serem penhorados tan- tos bens quantos bastem para garantia da Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, ci- ente(s) de que este Juízo funciona na Av. Genera- líssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é ex- pedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sen- do afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e no- venta e um. Eu, *[assinatura]* (Maria da Conceição Costa Coutinho), Supervisora da Seção de Execuções da 23ª Vara, o expedí, e eu, *[assinatura]* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 23ª Vara, o conferi e assino.

[assinatura]
Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
23ª VARA

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

F A Z S A B E R a quantos o pre- sente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Exe- cução Fiscal (Processo nº 00.7508-6) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ex-IA-PAS) contra SANTA BARBARA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO INDUSTRIA LTDA para cobrança de importância inscri- ta como dívida ativa em 06/08/74, referente à FCV. nº 4064, proveniente de contribuições devidas no período de 05/70 a 05/72, no valor, atualizado em 11/12/91, de Cr\$769.163,39 (SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, CENTO E SESSENTA E TRÊS CRUZEIROS E TRIN- TA E NOVE CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que o(a)(o) executado(a)(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, CITA-O(A)(S) pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se re- fere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe(s) se- rem penhorados tantos bens quantos bastem para ga- rantia da Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposi- ção de Embargos, cliente(s) de que este Juízo funci- ona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Es- tado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Ca- pital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *[assinatura]* (Maria da Conceição Costa Coutinho), Supervisora da Seção de Execuções da 23ª Vara, o expedí, e eu, *[assinatura]* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 23ª Vara, o conferi e assino.

[assinatura]
Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
23ª VARA

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

F A Z S A B E R a quantos o pre- sente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Exe- cução Fiscal (Processo nº 00.7294-0) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ex-IA-PAS) contra AMAZONIA PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO LTDA para cobrança de importância inscrita como dívida ativa em 11/07/74, referente à FCV nº 3964, prove- niente de contribuições devidas no período de 10-71 a 02/73, no valor, atualizado em 11/12/91, de Cr\$13.453.788,62 (TREZE MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que o(a)(o) executado(a)(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, CITA- O(A)(S) pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe(s) serem penhorados tan- tos bens quantos bastem para garantia da Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, ci- ente(s) de que este Juízo funciona na Av. Genera- líssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é ex- pedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sen- do afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e no- venta e um. Eu, *[assinatura]* (Maria da Conceição Costa Coutinho), Supervisora da Seção de Execuções da 23ª Vara, o expedí, e eu, *[assinatura]* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 23ª Vara, o conferi e assino.

[assinatura]
Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
23ª VARA

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

F A Z S A B E R a quantos o pre- sente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Exe- cução Fiscal (Processo nº 00.7242-7) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ex-IA-PAS) contra CNSTROBEM LTDA para cobrança de impor- tância inscrita como dívida ativa em 02/5/74, re- ferente à FCV nº 3800, proveniente de contribuições devidas no período de 07/72 a 03/73, no valor, atu- alizado em 11/12/91, de Cr\$1.246.833,39 (UM MILHÃO, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advoga- do. E porque consta dos autos que o(a)(o) executado(a)(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, CITA-O(A)(S) pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se re- fere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe(s) se- rem penhorados tantos bens quantos bastem para ga- rantia da Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposi- ção de Embargos, cliente(s) de que este Juízo funci- ona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Es- tado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Ca- pital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *[assinatura]* (Maria da Conceição Costa Coutinho), Supervisora da Seção de Execuções da 23ª Vara, o expedí, e eu, *[assinatura]* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 23ª Vara, o conferi e assino.

[assinatura]
Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
23ª VARA

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

F A Z S A B E R a quantos o pre- sente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Exe- cução Fiscal (Processo nº 00.7234-6) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ex-IA-PAS) contra COMEX - CIA MADEIREIRA EXPORTADORA para cobrança de importância inscrita como dívida ativa em 02/05/74, referente à FCV nº 3797, proveniente de contribuições devidas no período de 05 a 08/71, no valor, atualizado em 11/12/91, de Cr\$2.179.903,97 (DOIS MILHÕES, CENTO E SETENTA E NOVE MIL, NOVECEN- TOS E TRÊS CRUZEIROS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que o(a)(o) executado(a)(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, CITA-O(A)(S) pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se re- fere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe(s) se- rem penhorados tantos bens quantos bastem para ga- rantia da Execução, correndo da intimação do ato de

constrição o prazo de trinta (30) dias para oposi- ção de Embargos, cliente(s) de que este Juízo funci- ona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Es- tado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Ca- pital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *[assinatura]* (Maria da Conceição Costa Coutinho), Supervisora da Seção de Execuções da 23ª Vara, o expedí, e eu, *[assinatura]* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 23ª Vara, o conferi e assino.

[assinatura]
Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
23ª VARA

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

F A Z S A B E R a quantos o pre- sente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Exe- cução Fiscal (Processo nº 00.7232-0) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ex-IA-PAS) contra M. L. CARDIAS para cobrança de impor- tância inscrita como dívida ativa em 03/06/74, re- ferente à FCV 3874, proveniente de contribuições devidas no período de 07/76 a 06/71, no valor, atu- alizado em 11/12/91, de Cr\$14.776.722,30 (QUATORZE MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SETECEN- TOS E VINTE E DOIS CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que o(a)(o) executado(a)(s) se en- contra(m) em lugar incerto e não sabido, CITA- O(A)(S) pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe(s) serem penhorados tan- tos bens quantos bastem para garantia da Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, ci- ente(s) de que este Juízo funciona na Av. Genera- líssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é ex- pedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sen- do afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e no- venta e um. Eu, *[assinatura]* (Maria da Conceição Costa Coutinho), Supervisora da Seção de Execuções da 23ª Vara, o expedí, e eu, *[assinatura]* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 23ª Vara, o conferi e assino.

[assinatura]
Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
23ª VARA

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

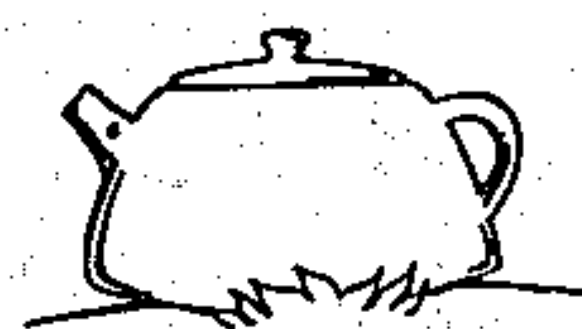
F A Z S A B E R a quantos o pre- sente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Exe- cução Fiscal (Processo nº 00.7166-8) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ex-IA-PAS) contra POLICLINICA ODONTOLÓGICA SANTA APOLONIA (CGC 04.927.380/001) para cobrança de importância inscrita como dívida ativa em 22/11/72, referente à CDF 0162/72, proveniente de contribuições devidas no período de 07/70 a 11/71, no valor, atualizado em 11/12/91, de Cr\$1.102.823,49 (UM MILHÃO, CENTO E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E TRÊS CRUZEIROS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), inclusive custas e hono- rários de advogado. E porque consta dos autos que o(a)(o) executado(a)(s) se encontra(m) em lugar in- certo e não sabido, CITA-O(A)(S) pelo presente, as- segurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposi- ção de Embargos, cliente(s) de que este Juízo funci- ona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Ofi- cial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federa- tiva do Brasil, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *[assinatura]* (Maria da Conceição Costa Coutinho), Supervisora da Seção de Execuções da 23ª Vara, o expedí, e eu, *[assinatura]* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 23ª Vara, o conferi e assino.

[assinatura]
Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
23ª VARA

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

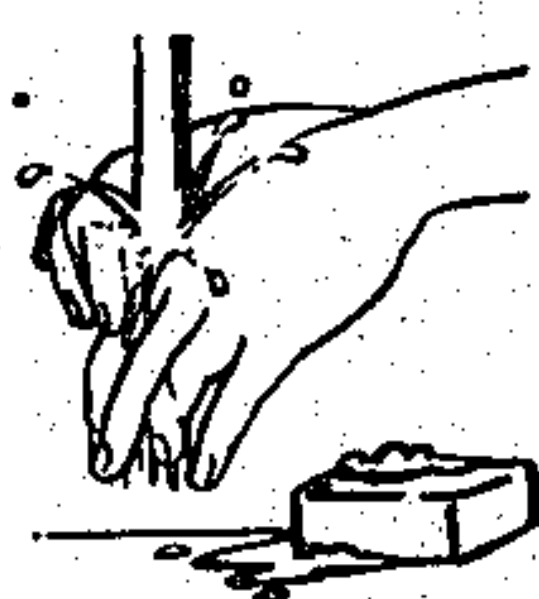


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

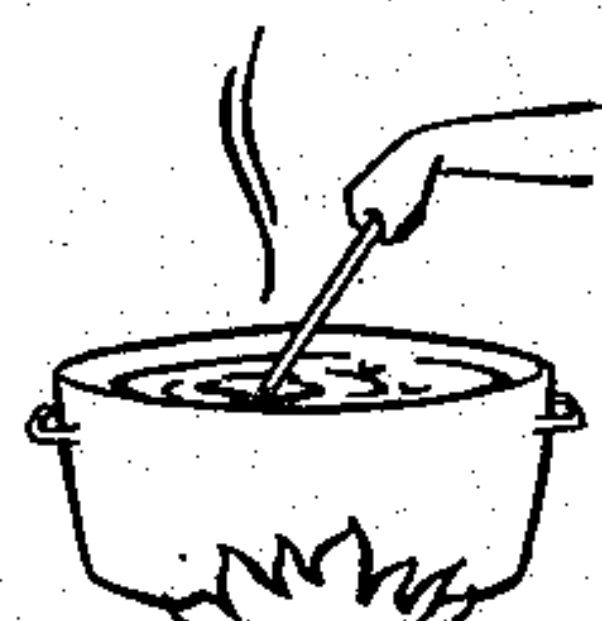


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

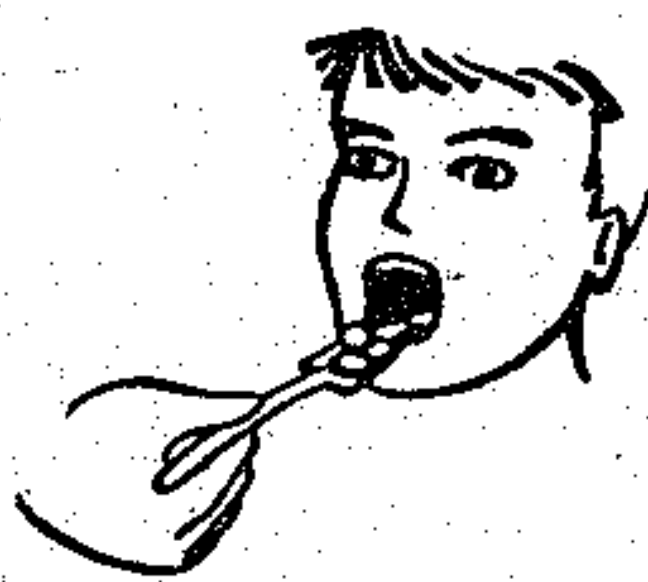
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão.



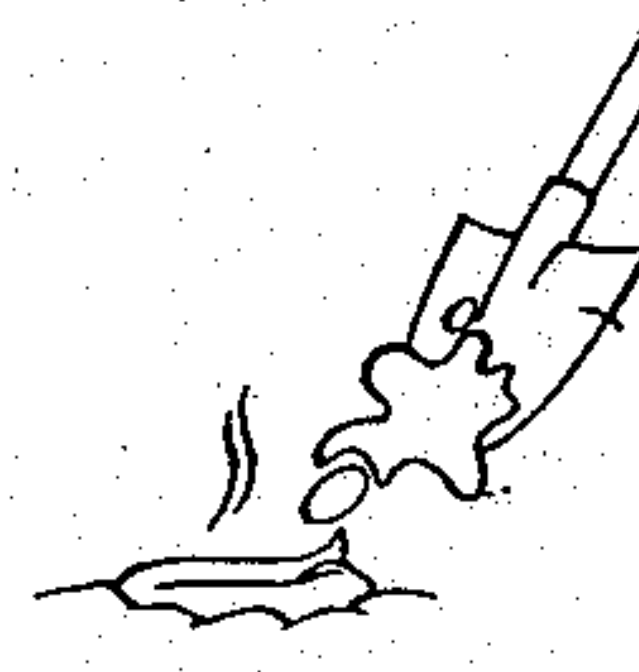
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

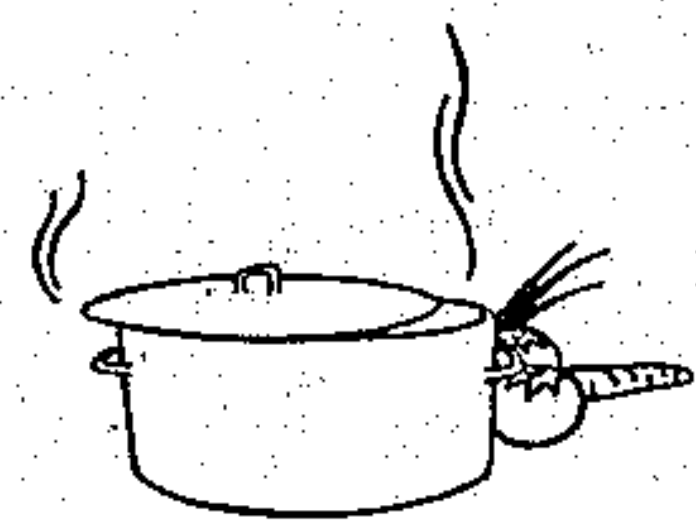


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



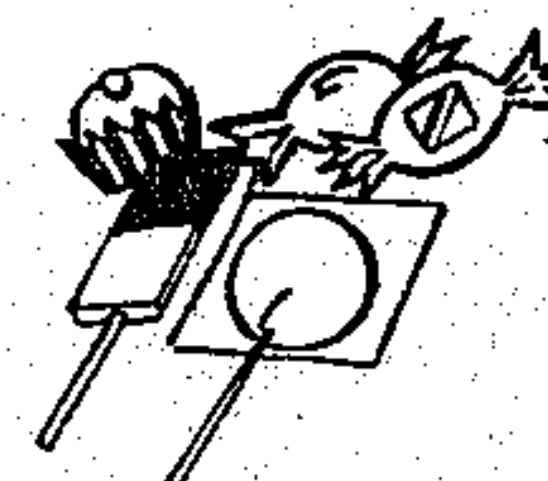
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial



**SUPLEMENTO
ESPECIAL**

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.128

BELEM, TERÇA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1991

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 583, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 610.000,00 em favor do Corpo de Bombeiros Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II do artigo 19 da Lei nº 5.678 de 24 de Outubro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Corpo de Bombeiros Militar, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 610.000,00 (SEISCENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
31101.06300212.215	Coordenação Geral do Corpo de Bombeiros Militar	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.201	610.000
TOTAL					610.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 610.000,00 (SEISCENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
31101.06300212.215	Coordenação Geral do Corpo de Bombeiros Militar	Pessoal e Encargos Sociais	3112.03	11.201	610.000
TOTAL					610.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ANTONIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração
em exercício

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 586, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 89.601.000,00, em favor da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II do artigo 19 da Lei nº 5.678 de 24 de Outubro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 89.601.000,00 (OITENTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E UM MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
26101.06070212.095	Coordenação Geral e Funcionamento das Organizações Militares	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.101	176.000
			3112.01	11.101	2.967.000
			3112.02	11.101	1.000
			3112.03	11.101	86.408.000
			3253.00	11.101	49.000
TOTAL					89.601.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 89.601.000,00 (OITENTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E UM MIL CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
26101.06070212.095	Coordenação Geral e Funcionamento das Organizações Militares	Pessoal e Encargos Sociais	3111.03	11.101	86.479.000
26101.15824952.174	Encargos com Inativos Militares	Pessoal e Encargos Sociais	3251.00	11.101	3.122.000
TOTAL					89.601.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ANTONIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração
em exercício

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 587, DE 31 DE dezembro DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 600.000,00, em favor favor da Auditoria Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Auditoria Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	FONTES
05101.02040132.010	Distribuição da Justiça Militar no Estado	Pessoal e Enc.Sociais	3111.01	11.101	600.000
T O T A L					600.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), através da Unidade Orçamentária, conforme discriminação a seguir:

Cr\$ 1,00					
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	FONTES
28105.03071831.215	Programa Especial de Investimento	Investimento em Reg. de Execução Especial	4130.00	11.101	600.000
T O T A L					600.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração em exercício

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 588, DE 31 DE dezembro DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 666.325,00, em favor do Instituto de Terras do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II do artigo 1º da Lei nº 5.678, de 24 de outubro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Instituto de Terras do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 666.325,00 (SEISCENTOS E

SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	FONTES
14202.04130663.004	Organização Fundiária do Estado	Pessoal e Enc.Sociais	3111.02	11.101	666.325
T O T A L					666.325

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 666.325,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS), através da unidade orçamentária, conforme a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00					
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	FONTES
14202.04070214.004	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Pessoal e Enc.Sociais	3111.01	11.101	666.325
T O T A L					666.325

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração em exercício

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 589, DE 31 DE dezembro DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 21.500.000,00, em favor da Secretaria de Estado de Transportes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II do artigo 1º da Lei nº 5.678 de 24 de outubro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Transportes, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 21.500.000,00 (VINTE E UM MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	FONTES
29101.16070212.212	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Pessoal e Enc.Sociais	3111.03	11.201	21.500.000
T O T A L					21.500.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 21.500.000,00 (VINTE E UM MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

C O D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTE	V A L O R	
29101.14070212.212	Funcionamento dos Serviços Adminis- trativos	Inventários	4120.00	11.201	21.500.000
T O T A L					21.500.000

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ANTONIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração
em exercício

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 590, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social,
o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 20.584.126,00 em
favor do Instituto de Terras do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais
que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do
artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o
artigo 82, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1970 e inciso II, do artigo
12 da Lei nº 5.678, de 24 de outubro de 1971.

D E C R E T A.

Art. 12 - Fica aberto em favor do Instituto de Terras do Pará,
o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 20.584.126,00 (VINTE MILHÕES,
QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E VINTE E SEIS CRUZEIROS),
destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:
Cr\$ 1,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTE	V A L O R	
14202.04070214.004	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Pessoal Enc. Sociais Outras Despes. Correntes	3111.02 3132.00	12.101 12.101	15.584.126 5.000.000
T O T A L				20.584.126	

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do presente
Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo
órgão - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 12 do
artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ANTONIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração
em exercício

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 591, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social,
o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.800.000,00 em
favor do Instituto de Terras do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais
que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do
artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o
artigo 82, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1970 e inciso II, do artigo
12 da Lei nº 5.678, de 24 de outubro de 1971.

D E C R E T A.

Art. 12 - Fica aberto em favor do Instituto de Terras do Pará,
o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.800.000,00 (TRÊS MILHÕES E
OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária,
conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
14202.04130663.004	Organização Fundiária do Estado	Outras Despes. Correntes	3120.00 11.101	800.000
			3132.00 11.101	3.000.000
T O T A L				3.800.000

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do presente
Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no
orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do
artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$
3.800.000,00 (TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), através da Unidade
Orçamentária, da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTE	V A L O R	
14202.04070214.004	Funcionamento dos Serviços Adminis- trativos	Outras Desp. Cor- rentes	3132.00	11.101	3.800.000
T O T A L					3.800.000

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ANTONIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração
em exercício

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 592, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos
Investimentos em Regime de Execução Especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições
legais,

D E C R E T A.

Art. 12 - Ficam classificadas em Investimentos em Regime de
Execução Especial, os dispêndios previstos nos programas especiais de
trabalho que, por sua natureza, não podem subordinar-se às normas gerais de
execução da despesa e que resultam em investimentos.

Art. 22 - A classificação constante do Anexo que trata o
artigo anterior, será utilizada no Orçamento Fiscal e da Seguridade -
exercício 1992.

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ANTONIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração
em exercício

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

Quadro de Detalhamento da Despesa

Ficam sem efeito as Retificações publicadas no Diário Oficial do Estado nºs 26.872, de 22 de janeiro de 1991 e 27.013, de 17 de julho de 1991, páginas 03 e 04, respectivamente, referentes ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade Orçamentária 28.105 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Projeto 1.213 - Programa Especial de Investimento, por incorreções em sua publicação.

Belém, 30 de dezembro de 1991.

MARIA DE NAZARE COSTA MOURA
Coordenadora de Orçamento,
em exercício

KATIA ESTEVES DA ROCHA
Diretora de Planejamento

PAULO BORGES BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

RETIFICAÇÃO

Retificação da Portaria nº 0778, de 18 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.122, de 20 de dezembro de 1991, referente a Alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), da Unidade Orçamentária 14.201 - Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária.

Inciso III:

Onde se lê:

Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14201.04070216.023	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.03	11.101	29.151.577
		3113.00	11.101	410.826.322

Leia-se:

Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14201.04070216.023	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.03	11.101	39.151.577
		3113.00	11.101	410.856.322

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.124, de 23 de dezembro de 1991, referente a Portaria nº 0797, de 20 de dezembro de 1991, do Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito.

Onde se lê:

Art. III - Com a alteração acima

Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
04101.02040132.005	Funcionamento e Coordenação Geral do Tribunal de Justiça do Estado	3111.01	11.101	11.998.988.297
		3111.03	11.101	264.533.128
		3113.00	11.101	504.416.253
04101.02824952.145	Encargos com Inativos e Pensionistas	3113.00	11.101	11.542.523
		3251.00	11.101	1.878.297.969

Leia-se:

Art. III - Com a alteração acima

Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
04101.02040132.005	Funcionamento e Coordenação Geral do Tribunal de Justiça do Estado	3111.01	11.101	11.998.988.297
		3111.03	11.101	264.533.128
		3113.00	11.101	504.416.253
04101.02824952.145	Encargos com Inativos e Pensionistas	3113.00	11.101	11.542.523
		3251.00	11.101	1.880.297.969

RETIFICAÇÃO

Retificação do anexo do Decreto nº 375, de 11 de outubro de 1991, que dispõe sobre a atualização dos Créditos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, republicado no Diário Oficial do Estado nº 27.116, de 12 de dezembro de 1991.

Onde se lê:

Decreto nº 375, de 11 de outubro de 1991.

ÓRGÃO: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará

Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14203.04100575.001	Assistência Técnica e Extensão Rural - BIRD	4110.00	11.204	4.725.000

Leia-se:

ÓRGÃO: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará

Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14203.04100575.001	Assistência Técnica e Extensão Rural - BIRD	4120.00	11.204	4.725.000

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.124, de 23 de dezembro de 1991, referente a Portaria nº 0794, de 20 de dezembro de 1991, da Auditoria Militar.

Onde se lê:

III- Com a alteração acima

Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
05101.0204032.010	Distribuição de Justiça Militar no Estado	4110.00	11.201	774.000
		4120.00	11.201	6.000

Leia-se:

III- Com a alteração acima

Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
05101.0204032.010	Distribuição de Justiça Militar no Estado	4110.00	11.201	774.000
		4120.00	11.201	6.000

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.121, de 19 de dezembro de 1991, referente ao Decreto nº 544, de 18 de dezembro de 1991, do Ministério Público.

Onde se lê:

Art. 12 - Fica aberto em favor

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR
12101.02824952.146	Encargos com Inativos e Pensionistas	Pessoal	22.500.000
12101.02040142.020	Funcionamento do Ministério Público	Outras Despesas de Capital	40.000.000
TOTAL			62.500.000

Art. 22 - Os recursos necessários

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR
12101.02040142.020	Funcionamento do Ministério Público	Pessoal e Encargos	35.000.000
		Outras Despesas de Capital	2.000.000
TOTAL			62.500.000

Leia-se:

Art. 12 - Fica aberto em favor

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR
12101.02824952.146	Encargos com Inativos e Pensionistas	Pessoal	22.500.000
12101.02040142.019	Funcionamento do Ministério Público	Investimentos	40.000.000
TOTAL			62.500.000

Art. 22 - Os recursos necessários

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR
12101.02040142.020	Funcionamento das Representações Internas	Pessoal e Encargos	35.000.000
		Outras Despesas de Capital	2.000.000
TOTAL			62.500.000

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.121, de 19 de dezembro de 1991, referente ao Decreto nº 530, de 13 de dezembro de 1991, que trata da abertura de crédito suplementar em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Procuradoria Geral do Estado.

Onde se lê:

Art. 22 - Os recursos necessários

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR
28101.03080332.027	Amortização e Encargos de Financiamento	Outras Despesas Correntes	163.261.351
TOTAL			163.261.351

Leia-se:

Art. 22 - Os recursos necessários

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR
28101.03080332.027	Amortização e Encargos de Financiamento	Juros e Encargos da Dívida	163.261.351
TOTAL			163.261.351

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.126, de 27 de dezembro de 1991, referente à alteração do Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral da Assembleia Legislativa do Estado.

Portaria nº 0803, de 26 de dezembro de 1991.

Onde se lê:

II - com a alteração acima

Cr\$ 1,00

DISPÊNDIOS	91 ANO	TRI 4
QUOTA TRIMESTRAL		
- Outros Custeios	493.152.686	

Leia-se:

II - com a alteração acima

Cr\$ 1,00

DISPÊNDIOS	91 ANO	TRI 4
QUOTA TRIMESTRAL		
- Outros Custeios	1.060.900.294	

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.125, de 26 de dezembro de 1991, referente ao Decreto nº 568, de 23 de dezembro de 1991, da Assembleia Legislativa do Estado.

Onde se lê:

Art. 12 - Fica aberto em

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR
01101.01010012.001	Processamento Legislativo do Estado	Pessoal e Encargos	176.000.000
TOTAL			176.000.000

Leia-se:

Art. 12 - Fica aberto em

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR
01101.01010012.001	Processamento Legislativo do Estado	Pessoal e Encargos	176.000.000
TOTAL			176.000.000

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Suplemento Especial - Caderno 2 do Diário Oficial do Estado nº 26.877, de 31 de dezembro de 1990, referente ao Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações, aprovado através do Decreto nº 7.523, de 31 de dezembro de 1990.

Onde se lê:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.202 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

Cr\$ 1,00				
MESES	91	ANO	TRI 1	TOTAL
DISPÊNDIOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	
DESPESES CORRENTES				
- Pessoal e Encargos Sociais	134.758.832	134.758.832	134.758.832	404.276.500
- Transferências Correntes	195.500.000	195.500.000	195.500.000	586.500.000

Leia-se:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 13.202 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

Cr\$ 1,00				
MESES	91	ANO	TRI 1	TOTAL
DISPÊNDIOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	
DESPESES CORRENTES				
- Pessoal e Encargos Sociais	175.000.000	207.000.000	592.563.500	974.563.500
- Transferências Correntes	8.900.000	2.050.000	5.273.000	16.223.000

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.110, de 04 de dezembro de 1991, referente ao Decreto nº 469, de 29 de novembro de 1991, concernente a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

Onde se lê:

Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	PROJETO/ATIVIDADE	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	VALOR
24101.09534561.141	Desenvolvimento da Pesquisa Mineral no Estado	Outras Despes. Correntes	3131.00	441.523

Leia-se:

Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	PROJETO/ATIVIDADE	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	VALOR
24101.09532701.141	Desenvolvimento da Pesquisa Mineral no Estado	Outras Despes. Correntes	3131.00	441.523

RETIFICAÇÃO

Retificação Parcial do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.114, de 10 de dezembro de 1991, referente ao Decreto nº 0496, de 05 de dezembro de 1991 do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

Onde se lê:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 82, da Lei nº 5.678, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II, do artigo 12 da Lei de 24 de outubro de 1991.

Leia-se:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 82, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II, do artigo 12 da Lei nº 5.678, de 24 de outubro de 1991.

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.109, de 03 de dezembro de 1991, referente a Portaria nº 0652, de 29 de novembro de 1991 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Onde se lê:

Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	PROJETO/ATIVIDADE	INAT. DA DESPESA	DESPESA	VALOR
03101.01020212.004	Coordenação Geral de Funcionamento do Tribunal de Contas dos Municípios	3111.01	11.101	2.076.905.378
		3111.03	11.101	89.365.058
		3113.00	11.101	66.418.820
		3253.00	11.101	261.290

Leia-se:

Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	PROJETO/ATIVIDADE	INAT. DA DESPESA	DESPESA	VALOR
03101.01020212.004	Coordenação Geral de Funcionamento do Tribunal de Contas dos Municípios	3111.01	11.101	2.076.905.378
		3111.03	11.101	78.865.055
		3113.00	11.101	66.418.820
		3253.00	11.101	261.290

RETIFICAÇÃO

Retificação Parcial do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.112, de 06 de dezembro de 1991, referente a Portaria nº 0712, de 05 de dezembro de 1991 que dispõe sobre a Alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

Onde se lê:

II- Para seu atendimento remanejar em Cr\$ 5.340.477,00 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE CRUZEIROS), as dotações dos elementos de despesa 3120.00 e 3131.03 - Fonte 12.201 da mesma atividade.

Leia-se:

II- Para seu atendimento remanejar em Cr\$ 5.340.477,00 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE CRUZEIROS), as dotações dos elementos de despesa 3120.00 e 3131.00 - Fonte 12.201 da mesma atividade.

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.112, de 06 de dezembro de 1991, referente à alteração do Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração.

Portaria nº 0704, de 04 de dezembro de 1991.

Onde se lê:

Cr\$ 1,00		
DISPÊNDIOS	91	ANO TRI 4
Outros Custeios	QUOTA TRIMESTRAL	
	5.000.000	

Leia-se:

Cr\$ 1,00		
PROJETO / ATIVIDADE	91	ANO TRI 4
2.104 - Encargos com Inativos e Pensionistas - Civil	QUOTA TRIMESTRAL	
- Outros Custeios	5.000.000	

RETIFICAÇÃO

Retificação Parcial do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.109, de 03 de dezembro de 1991, referente a Portaria nº 0640, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Onde se lê:

III - Com a alteração acima o Q.D.D. passará a ter, no que respeita aos elementos alterados, a seguinte configuração:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	PROJETO/ATIVIDADE	NAT. DA DESPESA	DA FONTE	VALOR
12103.02040142.022	Funcionamento da	3111.01	11.208	319.395.835
	Procuradoria junto	3111.03	11.208	2.872.458
	ao Tribunal de Con	3113.00	11.208	28.173.130
	tas dos Municípios	3120.00	11.208	3.054.259
		3131.00	11.208	902.762
		3132.00	11.208	4.289.274
		3251.00	11.208	32.866.349
		3253.00	11.208	21.090

Leia-se:

III - Com a alteração acima o O.D.D. passará a ter, no que respeita aos elementos alterados, a seguinte configuração:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	PROJETO/ATIVIDADE	NAT. DA DESPESA	DA FONTE	VALOR
12103.02040142.022	Funcionamento da	3111.01	11.208	319.395.835
	Procuradoria junto	3111.03	11.208	2.872.458
	ao Tribunal de Con	3113.00	11.208	28.173.130
	tas dos Municípios	3120.00	11.208	3.054.259
		3131.00	11.208	902.762
		3132.00	11.208	4.289.274
		3251.00	11.208	32.866.349
		3253.00	11.208	21.090

RETIFICAÇÃO

Retificação Parcial do Ato Legal publicado no Diário Oficial, nº 27.116 de 12 de dezembro de 1991, referente a Portaria nº 0707 de 04 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Onde se lê:

I - Alterar no montante de Cr\$ 14.411.987,00 (QUATORZE MILHÕES, QUATROCENTOS E ONZE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 13.102 - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado referente aos grupos de despesas "Pessoal e Encargos Sociais" e "Outros Custeios".

II - Com a alteração acima os referidos grupos de despesa apresentarão a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.102 - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Leia-se:

I - Alterar no montante de Cr\$ 14.411.987,00 (QUATORZE MILHÕES, QUATROCENTOS E ONZE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 12.102 - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado referente aos grupos de despesa "Pessoal e Encargos Sociais" e "Outros Custeios".

II - Com a alteração acima os referidos grupos de despesas apresentarão a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.102 - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado.

RETIFICAÇÃO

Retificação Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.102, de 22 de novembro de 1991, referente ao Decreto nº 0433, de 18 de novembro de 1991, que trata de abertura de crédito suplementar em favor dos órgãos da administração direta e indireta.

Onde se lê:

Art. 2º - Os recursos necessários

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA	DA DESPESA FONTE	VALOR
28105.03091831.216	Programa Espe- cial de Investi- mento	Investi- mentos	4130.00	11.101
				10.447.756
TOTAL				10.447.756

Leia-se:

Art. 2º - Os recursos necessários

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA	DA DESPESA FONTE	VALOR
28105.03091831.216	Programa Espe- cial de Investi- mentos	Investi- mentos	4130.00	11.101
				10.447.756
TOTAL				10.447.756

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.122, de 20 de dezembro de 1991, referente ao Decreto nº 552, de 19 de dezembro de 1991, da Assembleia Legislativa do Estado.

Onde se lê:

Art. 1º - Fica aberto em

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	PROJETO/ATIVIDADE	GRUPO DE NATUREZA DESPESA	DA DESPESA FONTE	VALOR
01101.01010012.001	Processamento Legis- lativo do Estado	Pessoal e Enc.Sociais	3111.01	11.101
				15.000.000
				30.000.000
TOTAL				45.000.000

Leia-se:

Art. 1º - Fica aberto em

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	PROJETO/ATIVIDADE	GRUPO DE NATUREZA DESPESA	DA DESPESA FONTE	VALOR
01101.01010012.001	Processamento Legis- lativo do Estado	Pessoal e Enc.Sociais	3111.03	11.101
				71.000.000
TOTAL				71.000.000

Onde se lê:

Art. 2º - Os recursos necessários

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	PROJETO/ATIVIDADE	GRUPO DE NATUREZA DESPESA	DA DESPESA FONTE	VALOR
01101.01824952.216	Encargos com Inati- vos e Pensionistas	Pessoal e Enc.Sociais	3113.00	11.101
				10.000.000
				35.000.000
TOTAL				45.000.000

Leia-se:

Art. 2º - Fica aberto em

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	PROJETO/ATIVIDADE	GRUPO DE NATUREZA DESPESA	DA DESPESA FONTE	VALOR
01101.01010012.001	Processamento Legis- lativo do Estado	Pessoal e Enc.Sociais	3111.01	11.101
				26.000.000
01101.01824952.216	Encargos com Inati- vos e Pensionistas	Pessoal e Enc.Sociais	3113.00	11.101
				10.000.000
				35.000.000
TOTAL				71.000.000

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.958, de 29 de abril de 1991, referente ao Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações, aprovado através do Decreto nº 168, de 09 de abril de 1991.

Onde se lê:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.202 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

Cr\$ 1,00

MESES	91 ANO	TRI 2	TOTAL
DISPÊNDIOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
DESPESAS CORRENTES			
- Pessoal e Encargos Sociais	175.740.000	155.880.000	155.880.000
- Transferências Correntes	1295.200.000	15.060.000	15.060.000
			325.320.000

Leia-se:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.202 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

Cr\$ 1,00				
MESES	92 ANO	TRI 2	T O T A L	
DISPÊNDIOS	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES				
- Pessoal e Encargos Sociais	447.957.000	455.880.000	455.880.000	1.359.717.000
- Transferências Correntes	22.973.000	15.060.000	15.060.000	53.093.000

PORTARIA Nº 728, DE 17 DE SETEMBRO DE 1991...

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

RESOLVE:

I- Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa em Cr\$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3132.00 - fonte 11.101, na Atividade: Desenvolvimento do Sistema de Saúde da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Saúde Pública;

II- Para seu atendimento remanejar em Cr\$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3120.00 - fonte 11.101, da mesma atividade;

III- Com a alteração, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), passará a ter, no que respeita aos elementos alterados, a seguinte configuração:

Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13754282.083	Desenvolvimento do Sistema de Saúde	3120.00	11.101	1.017.410.468
		3132.00	11.101	254.079.754

IV- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 0568, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

RESOLVE:

I- Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa em Cr\$ 42.238.007,00 (QUARENTA E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E NOVE CRUZEIROS), as dotações dos elementos de despesa 3120.00 - fonte 52.201, na Atividade: Atendimento a Pessoas em Situação Emergencial, da Unidade Orçamentária: Fundação do Bem-Estar Social do Pará;

II- Para seu atendimento remanejar em Cr\$ 42.238.007,00 (QUARENTA E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E NOVE CRUZEIROS), as dotações dos elementos de despesa 3132.00 e 3231.00 - fonte 52.201, na atividade: Atendimento a Crianças e Adolescentes; a dotação do elemento de despesa 3132.00 - fonte 52.201, da atividade: Atendimento a População Idosa, a dotação do elemento de despesa 3223.02 - fonte 52.201, da atividade: Atendimento a Pessoas em Situação Emergencial;

III- Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), passará a ter, no que respeita aos elementos alterados, a seguinte configuração:

Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23201.15814864.056	Atendimento a Crianças e Adolescentes	3120.00	52.201	413.472.844
		3132.00	52.201	792.345
		3231.00	52.201	526.466
23201.15814864.057	Atendimento a População Idosa	3120.00	52.201	68.203.424
		3132.00	52.201	263.031

23201.15814864.056	Atendimento a Pessoas em Situação Emergencial	3120.00	52.201	2.196.230
		3223.02	52.201	- 0 -

IV- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 0625, DE 21 DE NOVENHRO DE 1991...

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDDT/42 Trimestre 91, e considerando que o montante alterado terá cobertura de saldos do 1º, 2º e 3º trimestre de "Obras e Instalações",

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 104.000.000,00 (CENTO E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 16.103 - Secretaria de Estado de Educação, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios",

II- Com a alteração, acima o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 16.103 - Secretaria de Estado de Educação - Salário Educação

Cr\$ 1,00		
DISPÊNDIOS	91 ANO	TRI 4º
	QUOTA	TRIMESTRAL
- Outros Custeios	1	154.879.753

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 758/A, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991...

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I- Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa em Cr\$ 2.908.900,00 (DOIS MILHÕES, NOVECIENTOS E OITO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3132.00 - fonte 11.101, na Atividade: 4.009 - Funcionamento da Rádio Cultura do Pará, da Unidade Orçamentária: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará;

II- Para seu atendimento remanejar em Cr\$ 2.908.800,00 (DOIS MILHÕES, NOVECIENTOS E OITO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3192.00 - fonte - 11.101, da mesma atividade;

III- Com a alteração, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), passará a ter, no que respeita aos elementos alterados, a seguinte configuração:

				Cr\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESAS	FONTES	VALOR
15201.05221374.009	Funcionamento da Rádio Cultura do Pará	3132.00 3172.00	11.101 11.101	15.904.504 18.414.063

IV- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PORTARIA N.º 139/A DE 12 DE dezembro DE 1991...

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuicoes que lhes confere o artigo 29 do Decreto no 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/92 Trimestre 91; e considerando que o valor alterado terá cobertura parcial de saldos de trimestres anteriores de Outras Despesas de Capital, no montante de Cr\$ 844.715,00.

R E S O L V E M E N T:

I- Alterar no montante de Cr\$ 31.776.327,00 (TRINTA E UM MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orcamentária: 14.203 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, referente ao grupo de despesa "Outras Despesas de Capital"

II- Com a alteração, acima o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.203 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará

Rural do Estado do Para		Cr\$ 1.00
DISPÊNDIOS		91 ANO TRI 42
QUOTA TRIMESTRAL		
- Outras Despesas de Capital		40.901.482

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e compre-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N.º 369/DE 13 DE dezembro DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuicoes que lhes confere o artigo 28 do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - GDQT/4Q Trimestre 91; e

RESOLVED:

I - Alterar no montante de Cr\$ 1.590.731.000 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 22.501 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios".

II- Com a alteração, acima o referido grupo de destosa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.101 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

DISPÊNDIOS		91 ANO	TRIM 4º
- Outros Custeios		34.895.731	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e compre-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N.º 0761/ADE... 13. DE dezembro.... DE 19. 91...

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACÃO GERAL, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (GDD).

R E S O L V E:

I- Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa no montante de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3111.02 - Diárias - fonte 11.101, da Atividade: 4.004 - Funcionamento dos Serviços Administrativos. da Unidade Orçamentária: 14.202 - Instituto de Terras do Pará;

II- Para seu atendimento remanejar montante de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3411.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - fonte 11.101, da mesma Atividade;

III- Com a alteração, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), passará a ter, no que respeita aos elementos alterados, a seguinte configuração:

C60IGO					ESPECIFICACAO		GRUPO DE NATUREZA		DESPESA DA DESPESA		FONTE		V A L O R	
14202.04070214.004					Funcionamento dos		Pessoal		3111.01		11.101		514.327.379	
					Servicos Adminis-		e Enc.Sa		3111.02		11.101		31.918.439	
					trativos		ciais							

IV- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e compre-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 0799, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuicoes que lhes confere o artigo 22 do Decreto no 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - GDQT/4Q Trimestre 91; e

R E S O L V E M E N T:

I- Alterar no montante de Cr\$ 68.153.897,00 (SESSENTA E OITO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública, referente ao grupo de despesa "Outras Despesas de Capital";

II- Com a alteração, acima o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública

Cr\$ 1,00

DISPÊNDIOS	91 ANO	TRI 4º
	QUOTA TRIMESTRAL	
- Outras Despesas de Capital	478.440.752,00	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0800, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/4º Trimestre 91, e considerando que o valor alterado terá cobertura de saldos de trimestres anteriores da Unidade Orçamentária: Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, atividade "Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação dos Impostos sobre Propriedade de Veículos Automotores - Recursos Vinculados".

R E S O L V E M:

I- Alterar no montante de Cr\$ 180.000.000,00 (CENTO E OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 14.202 - Instituto de Terras do Pará, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios";

II- Com a alteração, acima o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.202 - Instituto de Terras do Pará

Cr\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES	91 ANO	TRI 4º
	QUOTA TRIMESTRAL		
- Outros Custeios	210.000.000		

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0801, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/4º Trimestre 91, e considerando que o montante alterado terá cobertura de saldos de trimestres anteriores em Outros Custeios no valor de Cr\$ 74.000,00 e Cr\$ 1.978.466.000,00 aprovado pelo Decreto nº 565, de 23 de dezembro de 1991.

R E S O L V E M:

I- Alterar no montante de Cr\$ 1.978.540.000,00 (UM BILHÃO, NOVECIENTOS E SETENTA E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 16.103 - Secretaria de Estado de Educação, referente aos grupos de despesa "Outros Custeios", "Obras e Instalações" e "Outras Despesas de Capital" - Fonte - Salário Educação;

II- Com a alteração, acima os referidos grupos de despesa apresentarão a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.103 - Secretaria de Estado de Educação - Salário Educação

Cr\$ 1,00

DISPÊNDIOS	91 ANO	TRI 4º
	QUOTA TRIMESTRAL	
- Outros Custeios	1.131.463.753	
- Obras e Instalações	1.047.745.000	
- Outras Despesas de Capital	37.902.247	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0805, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/4º Trimestre 91;

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 9.112.048.725,30 (NOVE BILHÕES, CENTO E DOZE MILHÕES, QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E VINTE, E CINCO CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais" das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	91 ANO	TRI 4º
	QUOTA TRIMESTRAL	
- SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	18.318.963,00	
- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	4.004.602.513,00	
- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	773.310.043,00	
- SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	321.151.533,00	
- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	257.532.164,00	
- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	5.730.000,00	
- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	57.377.623,00	
- FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ	28.872.723,00	
- FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES	14.202.512,00	
- SECRETARIA DE ESTADO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS	11.120.098,00	
- SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	37.414.692,00	
- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	169.015.075,00	

Cr\$ 1,00

DISPÊNDIOS	91 ANO	TRI 4º
	QUOTA TRIMESTRAL	
- EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ	599.843.317,00	
- INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	21.171.626,00	
- FRIGORÍFICOS E MATADOURO DO PARÁ	8.746.245,00	
- CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ	14.958.687,00	
- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ	51.059.819,00	
- COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO	45.487.467,00	
- COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ	75.856.838,00	
- EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS	154.669.358,00	
- FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ	41.544.158,00	
- FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	10.884.876,00	
- FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE	1.259.583,00	
- HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA	1.043.281,00	

- HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	171.372.199,00
- CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ	114.163.323,00
- SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	55.204.189,00
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	1.005.444.325,00
- AUDITORIA MILITAR DO ESTADO	4.360.618,30
- GABINETE DO GOVERNADOR	133.046.899,00
- GABINETE DO VICE GOVERNADOR	47.287.295,00
- DEFENSORIA PÚBLICA	12.829.225,00
- SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	17.403.293,00
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	7.259.216,00
- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ	54.521.829,00
- RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	
- 2.159 - Encargos com Inativos e Pensionistas - SEDUC	104.287.212,00
- 2.104 - Encargos com Inativos e Pensionistas - Civil	130.947.077,00
- SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	4.891.678,00
- SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA	3.254.024,00
- FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ	440.797.732,00
- COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	68.856.069,00
- SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO	10.949.328,00

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0810, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDGT/4º Trimestre 91; e

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 24.534.800,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios" e "Outras Despesas de Capital" - Fonte: "Transferências Correntes da União";

II- Com a alteração, acima o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

	91 ANO	TRI 4º
DISPÊNDIOS	QUOTA	TRIMESTRAL
- Outros Custeios	3.261.867.538,81	
- Outras Despesas de Capital	26.377.402,13	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 812, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDGT/4º Trimestre 91; e

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 610.000,00 (SEISCENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios", da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

	91 ANO	TRI 4º
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	QUOTA	TRIMESTRAL
- Corpo de Bombeiros Militar	610.000,00	

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 813, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDGT/4º Trimestre 91; e

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 111.701.000,00 (CENTO E ONZE MILHÕES, SETECENTOS E UM MIL CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

	Cr\$ 1,00
	91 ANO TRI 4º
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	QUOTA TRIMESTRAL
- Polícia Militar do Estado	87.601.000
- Auditoria Militar do Estado	600.000
- Secretaria de Estado de Transportes	21.500.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 814, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDGT/4º Trimestre 91; e

R E S O L V E M

I- Alterar no montante de Cr\$ 20.584.126,00 (VINTE MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E VINTE E SEIS CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 14.202 - Instituto de Terras do Pará, referente aos grupos de despesa "Pessoal e Encargos Sociais" e "Outros Custeios";

II- Com a alteração, acima os referidos grupos de despesa apresentarão a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.202 - Instituto de Terras do Pará

Recursos de Outras Fontes		Cr\$ 1,00
M E S E S	91 AND	TRI 4º
GRUPO DE DESPESA	QUOTA	TRIMESTRAL
- Pessoal e Encargos Sociais	26.053.487	
Outros Custeios	21.691.001	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 815 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

R E S O L V E M

I- Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa no montante de Cr\$ 9.200.000,00 (NOVE MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), as dotações dos elementos de despesa 3120.00 - Material de Consumo e 3131.00 - remuneração de serviços pessoais - fonte 11.101, na Atividade: 4.004 - Funcionamento dos Serviços Administrativos, da Unidade Orçamentária: 14.202 - Instituto de Terras do Pará;

II- Para seu atendimento remanejar em Cr\$ 9.200.000,00 (NOVE MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos - fonte 11.101, da mesma Atividade;

III- Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), passará a ter, no que respeita aos elementos alterados, a seguinte configuração:

					Cr\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
14202.04070214.004	Funcionamento dos	Outras	3120.00	11.101	22.519.804
	Serviços Adminis-	Desp. Cor	3131.00	11.101	11.246.021
	trativos	rentes	3132.00	11.101	219.651.607

IV- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

PORTARIA Nº 816 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

R E S O L V E M

I- Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa em Cr\$ 3.076.000,00 (TRÊS MILHÕES E SETENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3113.00 - fonte 11.101, na Atividade: 4.036 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Penal do Estado, da Unidade Orçamentária: 18.201 - Superintendência do Sistema Penal do Estado;

II- Para seu atendimento remanejar em Cr\$ 3.076.000,00 (TRÊS MILHÕES E SETENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3111.02 - fonte 11.101, da mesma atividade;

III- Com a alteração, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), passará a ter, no que respeita aos elementos alterados, a seguinte configuração:

				Cr\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
18201.02040154.036	Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Penal do Estado	3111.02 3113.00	11.101 11.101	1.305.603 57.110.842

IV- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

PORTARIA Nº 831 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDDT/4º Trimestre 91; e considerando que a alteração terá cobertura através do saldo orçamentário oferecido por Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, da atividade 2.158 - Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto Sobre Propriedades de Veículos Automotores, no montante de Cr\$ 39.175.564,90; e

R E S O L V E M

I- Alterar no montante de Cr\$ 39.175.564,90 (TRINTA E NOVE MILHÕES, CENTO E SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 03.101 - Tribunal de Contas dos Municípios, referente ao grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais";

II- Com a alteração, acima o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.101 - Tribunal de Contas dos Municípios

		91 AND	TRI 4º
DISPÊNDIOS	QUOTA	TRIMESTRAL	
- Pessoal e Encargos Sociais	813.186.026,90		

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

**SE VOCÊ SE
CUIDAR, A
AIDS
NÃO VAI TE
PEGAR**

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ATO No. 07

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO PARA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 69, I, DA LEI
No. 5.654, DE 23 DE JANEIRO DE 1991.

CONSIDERANDO ANTEPROJETO ELABORADO PELA
COMISSÃO DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA
No. 194/91/TCM DE 22 DE MARÇO DE 1991.

CONSIDERANDO QUE REFERIDO ANTEPROJETO
TRAMITOU REGULARMENTE E FOI APROVADO, POR VOTAÇÃO
UNÂNIME, NA 708ª. SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NESTA DATA, CONFORME CONSTA DA ATA DA SESSÃO.

R E S O L V E PROMULGAR O
REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS FINS, SEDE E COMPOSIÇÃO

Art. 10. - O Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, com sede em Belém, tem suas
atribuições definidas no Artigo 71, Parágrafo 10.
Constituição do Pará, de acordo com os ditames
do Artigo 75 da Constituição Federal,
discriminadas na Lei Estadual no. 5.654, de 23 de
janeiro de 1991, e no presente Regimento Interno.
Art. 20. - O Tribunal de Contas dos Municípios
compõe-se de 07 (sete) Conselheiros.

Parágrafo 10. - O Tribunal, por deliberação de
pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros
efetivos, poderá dividir-se em Câmaras, as quais
terão composição e funcionamento regulados por
Resolução.

Art. 30. - Funcionam no Tribunal de Contas dos
Municípios como partes integrantes na sua
organização:

I - O Plenário

II - Os Auditores

III - Os Serviços Auxiliares

Parágrafo Único - Atua junto ao Tribunal, o
Ministério Público, Órgão autônomo com
atribuições definidas em Lei.

CAPÍTULO II

DA JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DA JURISDIÇÃO

Art. 40. - O Tribunal de Contas dos Municípios

tem sua jurisdição definida nos Artigos 23 e 24,
da Lei no. 5.654, de 23 de janeiro de 1991.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 50. - Compete ao Tribunal:

I - Emitir parecer prévio sobre as contas anuais
dos Prefeitos, no prazo improrrogável de um ano,
contados da data do recebimento do respectivo
processo;

II - Julgar as contas dos administradores e
demais responsáveis por bens e valores públicos
da administração direta e indireta, inclusive das
fundações e sociedades instituídas e mantidas
pelo Poder público Municipal, e as contas
daqueles que derem causa à perda, extravio ou
outra irregularidade de que resulte prejuízo ao
Erário Público;

III - Apreciar, para fins de registro, a
legalidade dos Atos de admissão de pessoal, a
qualquer título, na administração direta e
indireta, incluídas as fundações instituídas e
mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas
as nomeações para cargos de provimento em
comissão, bem como as concessões de
aposentadorias, reformas e pensões, que não
alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - Realizar, quer por iniciativa própria, da
Câmara Municipal, quer da comissão técnica ou de
inquérito, inspeções, auditorias de natureza
contábil, financeira, orçamentária, operacional e
patrimonial, nas unidades administrativas dos
Poderes Legislativo e Executivo, e demais
entidades referidas no inciso II;

V - Fiscalizar a aplicação das quotas entregues,
de acordo com o art. 159 da Constituição Federal,
pela União e Estados aos Municípios;

VI - Prestar informações solicitadas pela Câmara
ou por qualquer de suas comissões, sobre a
fiscalização contábil, financeira, orçamentária,
operacional e patrimonial, e sobre resultados de
auditorias e inspeções realizadas;

VII - Aplicar aos responsáveis, em caso de
ilegalidade de contas, multa até 100 (cem) vezes
o índice econômico fixado pela União, sem
prejuízo das sanções previstas em lei;

VIII - Assinalar prazo para que o órgão ou
entidade adote as providências necessárias ao
exato cumprimento da Lei se verificada a
ilegalidade;

IX - Sustar, se não atendido, a execução do ato
impugnado, comunicando decisão à Câmara
Municipal;

X - Representar ao Poder competente sobre
irregularidades ou abusos apurados.

Art. 60. - Compete, ainda, ao Tribunal de Contas
dos Municípios do Estado do Pará:

I - Elaborar e alterar seu Regimento Interno;

II - Eleger seu Presidente, seu Vice-Presidente e
seu Conselheiro Supervisor e dar-lhes posse;

III - Conceder licença, férias ou outros
afastamentos aos Conselheiros e Auditores;

IV - Propor ao Poder Legislativo a criação,
transformação e extinção de cargos, empregos e
funções do Quadro de Pessoal de seus serviços
auxiliares, bem como a fixação da respectiva
remuneração, observados os limites orçamentários
fixados, os níveis de remuneração adotados para
os servidores do Poder Legislativo e, no que
couber, os princípios reguladores do Sistema de
Pessoal Civil do Estado;

V - Decidir sobre denúncias que lhe sejam
enviadas por qualquer cidadão, partido político,
associação ou sindicato;

VI - Decidir sobre consulta que lhe seja
formulada por autoridade competente, a respeito
de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos
legais e regulamentares concernentes a matéria de
sua competência, na forma estabelecida neste
Regimento Interno.

Parágrafo Único - A resposta à consulta a que se
refere o inciso VI deste artigo tem caráter
normativo e constitui prejudicado da tese, mas não
do fato ou caso concreto.

Art. 70. - Para o desempenho de sua competência,
o Tribunal receberá, em cada exercício, o rol de
responsáveis e suas alterações, e outros
documentos ou informações que considerar
necessárias, na forma estabelecida neste
Regimento Interno.

Art. 80. - Ao Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado do Pará, no âmbito de sua competência e
jurisdição, assiste o Poder regulamentar,
podendo, em consequência, expedir Atos e
Instruções Normativas sobre matéria de suas
atribuições e sobre organização dos processos que
lhe devam ser submetidos, obrigando no seu
cumprimento, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 90. - Os Conselheiros têm as mesmas
garantias, prerrogativas e impedimentos dos
Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado,
de acordo com Art. 119 Parágrafo 20. da
Constituição do Estado, sendo seus direitos e
deveres também regulados pelo Código Judiciário
do Estado e pela Lei Orgânica deste Tribunal, nos
Artigos 90. e 12.

Art. 10 - Os Conselheiros, em suas ausências,
impedimentos, por motivo de licença, férias ou
outro afastamento legal, serão substituídos pelos
Auditores, por convocação do Presidente do
Tribunal.

Art. 11 - Os Conselheiros terão assento em Plenário a partir da bancada à direita da Presidência, obedecida a ordem de antiguidade e durante as sessões solenes, usarão as vestes talares.

Parágrafo Único: A antiguidade dos Conselheiros será regulada:

I - Pela data da posse;

II - Pela data da publicação do Ato de nomeação, se a data da posse for a mesma ou,

III - Pela idade, se forem coincidentes as datas citadas nos itens anteriores.

Art. 12 - Os conselheiros tomarão posse perante o presidente do Tribunal, em sessão solene do Plenário, dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação do Ato de Nomeação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 1o. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por solicitação escrita do interessado ao Tribunal;

Parágrafo 2o. - No ato da posse, os Conselheiros prestarão compromisso de desempenhar com retidão os deveres do cargo;

Parágrafo 3o. - Do ato da posse lavrar-se-á termo em livro especial, assinado pelo Presidente e pelo Conselheiro empossado;

Parágrafo 4o. - O Plenário do Tribunal designará um dos seus membros efetivos para proferir oração de saudação ao novo Conselheiro por ocasião de posse.

Art. 13 - É vedado ao Conselheiro intervir nos julgamentos de interesse próprio, no de parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o segundo grau inclusive.

Art. 14 - Não poderão exercer contemporaneamente o cargo de Conselheiro, parentes ou afins em linha reta ou colateral, até o segundo grau inclusive.

Parágrafo 1o. - Em todas as disposições que fizerem referência ao parentesco por afinidade fica incluída a pessoa do cônjuge como fonte geradora do mesmo;

Parágrafo 2o. - A incompatibilidade refere-se:

I - Antes da posse, contra o último nomeado ou quanto ao menos idoso, se nomeado na mesma data;

II - Depois da posse, contra o que lhe deu causa e, se ambos imputáveis, contra o que tiver menos tempo de serviços no cargo de Conselheiro.

Art. 15 - O Conselheiro deverá declarar-se impedido nos casos em que por Lei ou por este Regimento não possa funcionar.

Parágrafo Único: Por motivo de consciência os Conselheiros poderão abster-se de relatar e votar.

Art. 16 - O Conselheiro Supervisor, nas licenças, férias, faltas ou impedimentos, será substituído por outro Conselheiro na ordem decrescente de antiguidade.

Art. 17 - O Conselheiro apresentará à aprovação do Plenário, os projetos de acordos ou

Resoluções quanto aos feitos:

I - A que tiver sido Relator, salvo se vencido no mérito;

II - De que não tiver sido Relator, quando autor do primeiro voto vencedor no mérito.

Art. 18 - Cada Conselheiro, para seus serviços imediatos e diretos, terá em seu Gabinete, um assessor, um secretário e um auxiliar de gabinete de sua confiança e de sua livre indicação.

Parágrafo 1o. - As atribuições e horário de trabalho dos integrantes dos Gabinetes dos Conselheiros, serão estabelecidos pelos respectivos Conselheiros;

Parágrafo 2o. - O Setor de Pessoal, ouvirá obrigatoriamente os Conselheiros relativamente à escala de férias dos funcionários lotados nos seus Gabinetes.

Art. 19 - O Presidente colocará à disposição dos Gabinetes dos Conselheiros, os elementos necessários ao seu perfeito funcionamento.

CAPÍTULO IV

DA COMPETENCIA E FUNCIONAMENTO DO PLENARIO

DA COMPETENCIA DO PLENARIO

Art. 20 - Compete privativamente ao Plenário dirigido pelo Presidente do Tribunal, deliberar sobre:

a) As contas dos Prefeitos Municipais, das Mesas Diretores das Câmaras Municipais, dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive das Fundações e sociedades instituídas pelo Poder Público Municipal, e as Contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao Erário Público;

b) O registro dos Atos e admissão de pessoal, a qualquer título oriundos da Administração Municipal;

c) O Registro dos Atos de concessões de aposentadorias e pensões originárias do Poder Público Municipal;

d) As Contas do Presidente do Tribunal e as do Procurador-Geral do Ministério Público junto às Cortes;

e) As representações aos Poderes Executivos e Legislativo do Estado e dos Municípios;

f) A realização de inspeções extraordinárias;

g) Consulta a respeito de matéria de competência do Tribunal;

h) Matéria regimental ou de caráter normativo que lhe seja submetida por seus membros;

i) Resolver os conflitos, suscitados sobre sua competência;

j) Estabelecer normas para a realização de concursos públicos aos cargos de Auditor e demais cargos efetivos do quadro de pessoal do Tribunal, nomeando as comissões e homologando seus resultados.

Art. 21 - Compete ainda ao Plenário julgar os recursos interpostos:

I - As suas decisões;

II - As decisões do Presidente

TÍTULO II

DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SUPERVISOR

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO

Art. 22 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios, elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Supervisor, este por indicação do Presidente, para o mandato correspondente a dois anos, vedada a reeleição.

Parágrafo 1o. - A eleição realizar-se-á em escrutínio secreto, na última sessão ordinária do mês de dezembro, ou em caso de vaga eventual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência, exigindo-se sempre a maioria absoluta dos Conselheiros efetivos, inclusive o que presidir o ato;

Parágrafo 2o. - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

Parágrafo 3o. - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo Conselheiro Supervisor, cujas atribuições serão a estabelecidas neste Regimento Interno;

Parágrafo 4o. - O eleito para a vaga que ocorrer antes do término do mandato, exercerá o cargo no período restante;

Parágrafo 5o. - Não se procederá a nova eleição se a vaga ocorrer dentro de noventa dias anteriores ao término do mandato;

Parágrafo 6o. - Considerar-se-á eleito o Conselheiro que obtiver a maioria absoluta dos votos. Não alcançando esta, proceder-se-á um novo escrutínio entre os dois mais votados, decidindo-se afinal entre esses, pelo critério de antiguidade no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, caso nenhum conseguir a maioria dos votos;

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 23 - São atribuições do Presidente:

I - Presidir as sessões do Plenário, mantendo a ordem nos debates, apurando os votos e votando em último lugar proclamando o resultado e proferindo o voto de qualidade nos casos de empate;

II - Dirigir o Tribunal e seus serviços;

III - Dar posse aos Conselheiros e Auditores na forma estabelecida neste Regimento Interno;

IV - Expedir Atos concessivos de licença e férias

dos Conselheiros, Auditores e dos funcionários;

V - Nomear, admitir, exonerar, demitir, remover, dispensar, aposentar e praticar todos os demais atos relativos aos servidores do quadro de pessoal do Tribunal, ouvindo o Plenário quando achar conveniente;

VI - Dar posse aos Secretários, Chefe de Gabinete, Diretores de Departamentos e assemelhados;

VII - Representar o Tribunal em juízo ou fora dele e prover a defesa dos seus interesses nas ações e processos judiciais ou administrativos, podendo constituir procurador;

VIII - Dar ciência ao Plenário relativamente aos expedientes de interesse geral que receber de quaisquer órgãos ou autoridades, exceção feita aos de caráter sigiloso;

IX - Representar o Tribunal em suas relações externas, solicitando a autorização do Plenário quando necessário;

X - Delegar poderes aos Auditores para, em seu nome, proceder Atos de Citações e Notificações, inclusive, referente a recolhimentos de quantias devidas, já atualizadas, aos Ordenadores de Despesas, na fase de instrução processual, bem como a outros servidores graduados e investidos em cargos de assessoramento superior para, de ordem, procederem tramitação de documentos e outros expedientes e atos internos que possam prescindir de despachos diretos do Presidente;

XI - Convocar sessões extraordinárias, especiais e solenes, nos termos deste Regimento;

XII - Assinar, após a sua aprovação, a ata de cada sessão e, isoladamente, ou em conjunto com as demais Conselheiros, todos os Atos oriundos do Plenário;

XIII - Visar as certidões requeridas ao Tribunal;

XIV - Encaminhar para homologação do Plenário os processos sujeitos a registro, julgados em ordem pelo Conselheiro Relator, ouvido o Ministério Público;

XV - Cadastrar os processos sujeitos àqueles ato, independente da distribuição aos Conselheiros e homologação do Plenário, com a audiência do Ministério Público;

XVI - Cumprir e fazer cumprir todas as decisões do Plenário;

XVII - Assinar Alvarás de Quitação;

XVIII - Apreciar e determinar diligências requeridas;

XIX - Movimentar, diretamente, ou por delegação as dotações e os créditos, praticando todos os atos de administração financeira orçamentária e patrimonial necessária ao funcionamento do Tribunal;

XX - Encaminhar até o dia 15 de agosto a Proposta orçamentária da despesa do Tribunal, do exercício subsequente, a fim de o poder Executivo apreciar e incluir no Projeto-Lei Orçamentária do Estado;

XXI - Abrir Créditos Adicionais Suplementares,

utilizando como recurso financeiro a anulação de dotação dos próprios recursos orçamentários do Tribunal, com a aprovação do Plenário;

XXII - Remeter à Assembleia Legislativa do Estado, trimestral e anualmente relatório das atividades do Tribunal;

XXIII - Decidir sobre a realização de inspeções ordinárias, inquéritos, sindicância e diligências, designando funcionários e comissões;

XXIV - Determinar a notificação, intimação e citação na forma regimental;

XXV - Convocar os Auditores, nas ausências, impedimentos e por motivo de licença, férias ou outros afastamentos legais dos Conselheiros;

XXVI - Submeter à decisão do Plenário as questões de natureza administrativa que julgar relevantes;

XXVII - Prestar as informações solicitadas pelos Conselheiros ou pelo Ministério Público;

XXVIII - Apresentar ao Plenário, até a última sessão de fevereiro de cada ano, relatório das atividades do Tribunal no ano civil anterior;

XXIX - Comunicar aos Órgãos e às autoridades competentes as decisões do Tribunal, quando assim determinar a lei, este Regimento ou o Plenário;

XXX - Propor ao Plenário anualmente, durante o mês de dezembro, a escala de distribuição, dos processos aos Auditores, observado o critério de rodízio, e se houver impedimentos ou suspeições, redistribuí-los;

XXXI - Exercer outras atribuições que explicita ou implicitamente lhe forem conferidas pela Constituição, por lei, por este Regimento ou por deliberação do Plenário;

XXXII - Contratar, quando necessário firmas ou pessoas especializadas que, além de idoneidade moral, possuam notórios conhecimentos sobre Direito, Economia ou Administração.

Parágrafo Único - Os contratos a que se referem o item XXXII deverão ser por prazo determinado, não superior a dois (2) anos, e submetidos previamente ao Plenário, com justificação do Presidente e currículo da pessoa física ou jurídica a contratar.

CAPÍTULO IV

DO VICE - PRESIDENTE

Art. 24 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções quando por ele solicitado e assim exigir a necessidade do serviço;

III - Relatar todos os processos de interesse formal dos Conselheiros, Auditores e dos funcionários do Tribunal, sujeitos à deliberação do Plenário;

IV - Exercer outras atribuições que explicita ou implicitamente lhe forem conferidas pela Constituição, por lei, por este Regimento ou que

resultem da deliberação do Plenário.

CAPÍTULO V

DO CONSELHEIRO SUPERVISOR

Art. 25 - Compete ao Conselheiro Supervisor:

I - Supervisionar e coordenar os serviços dos Auditores;

II - Verificar periodicamente o andamento dos processos com os Auditores;

III - Providenciar no sentido de que o andamento dos processos seja feito rigorosamente nos prazos regimentais, em todos os setores do Tribunal;

IV - Apresentar ao Plenário, por intermédio do Presidente, relatório trimestral da tramitação regular dos processos e caso encontre, a qualquer tempo graves irregularidades, comunicar de imediato ao Presidente;

V - Auxiliar o Presidente no planejamento e coordenação de cursos, seminários, simpósios e outras atividades correspondentes que visem ao aperfeiçoamento dos serviços e do pessoal do Tribunal;

VI - Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;

VII - Exercer outras atribuições que explicita ou implicitamente lhe forem conferidas por lei, por deliberação ou por solicitação do Presidente.

TÍTULO III

DOS AUDITORES

Art. 26 - Os Auditores, em número de 07 (sete), serão nomeados pelo Governador do Estado, obedecendo a ordem de classificação em concurso público de provas e títulos, com a fiscalização da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará -, devendo o candidato preencher os seguintes requisitos:

I - Diploma de curso superior em Direito, Contabilidade, Economia ou Administração;

II - Mais de 30 (trinta) anos de idade na data de inscrição no concurso;

III - Idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Cinco (05) anos, pelo menos, de efetiva atividade profissional;

V - O concurso preenchimento cargo de Auditor será elaborado por uma Comissão presidida, obrigatoriamente, por um Conselheiro, sendo seus demais membros, também designados pelo Plenário, ao qual caberá estabelecer as normas de sua realização;

Parágrafo Único: Havendo vaga de Auditor e, enquanto essa não for preenchida, o Plenário, desde que haja necessidade, poderá designar funcionário para o exercício temporário do cargo ou autorizar o Presidente a contratar pessoa habilitada, observados os requisitos exigidos para o cargo.

Art. 27 - O Auditor, quando em substituição a Conselheiro, terá as mesmas garantias, impedimentos, vencimentos e vantagens do titular e, quando no exercício das demais atribuições da

Judicatura, as de Juiz de Direito.

Art. 28 - O Auditor presidirá a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os, dando sua decisão e encaminhando-os para o Plenário, ou Câmara à apreciação final.

Art. 29 - Os Auditores depois de nomeados e empossados, somente perderão o cargo por sentença judicial transitada em julgado, exoneração a pedido ou por motivo de incompatibilidade definida em lei ou neste Regimento.

Art. 30 - Aos Auditores aplicam-se no que couber o disposto neste Regimento relativo a posse e as férias dos Conselheiros, exceção feita as férias coletivas.

Art. 31 - São atribuições do Auditor:

I - Preparar e relatar minuciosamente e circunstanciadamente os processos na fase de instrução;

II - Substituir os Conselheiros nos termos deste Regimento;

III - Presidir as Comissões de Inspeção Ordinária e Extraordinária;

IV - Solicitar diligências;

V - Apresentar relatórios periódicos do andamento processual de sua responsabilidade ao Conselheiro Supervisor;

VI - Manifestar-se em matéria objeto de consulta ao Tribunal, por designação do Presidente ou do Plenário;

VII - Desempenhar outras atribuições que explicita ou implicitamente lhe forem conferidas pela Lei Orgânica do Tribunal, por este Regimento ou que resultem de deliberação do Plenário.

TÍTULO IV

DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Art. 32 - O Ministério Público atuará junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e compor-se-á de oito (8) membros, ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo, um dos quais nomeado pelo Governador do Estado como Procurador Geral.

Art. 33 - É obrigatória a audiência do Ministério Público, nos processos de:

I - Prestação de Contas;

II - Tomada de Contas;

III - Inspeções Ordinárias e Extraordinárias;

IV - Aposentadorias e Pensões;

V - Consultas e Recursos;

VI - Cadastramento de Orçamentos, Créditos Adicionais, Contratos, Convênios e Fixação de Remuneração..

Parágrafo 1º. - O Ministério Público também manifestar-se-á nos processos que lhe forem encaminhados pelo Plenário.

Parágrafo 2º. - Em todos os feitos, o Ministério Público será o último órgão a ser ouvido, antes do julgamento, salvo nos processos de recurso interposto pelo próprio Ministério Público.

Art. 34 - Quando houver a inclusão de processo em pauta na própria sessão, após o Relatório, a

Procuradoria terá o prazo até a sessão seguinte para manifestar-se.

Parágrafo Único: Sempre que houver a juntada de novos documentos ou alegações das partes, será o processo encaminhado ao Ministério Público para manifestação.

Art. 35 - Nos pareceres finais, o Ministério Público pronunciar-se-á sobre o mérito do processo após a matéria preliminar suscitada.

Parágrafo Único: Os pareceres deverão conter obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - Identificação do Processo e especificação da sua natureza e interessado;

II - Apresentação da matéria e,

III - Análise jurídica detalhada das irregularidades ou falhas encontradas pelo relatório do Auditor, fazendo o enquadramento legal se for o caso.

Art. 36 - O Ministério Público terá no máximo 10 (dez) dias para apresentar parecer, a partir da data de recebimento dos autos na sua Secretaria.

Parágrafo Único: O Procurador Geral poderá prorrogar o prazo deste artigo por igual período, nos processos de alta indagação jurídica, mediante solicitação justificada do Procurador do feito.

Art. 37 - Antes do Parecer, o Ministério Público poderá:

I - Pedir a reabertura da instrução; - Solicitar ao Presidente do Tribunal:

a) Novas informações dos órgãos técnicos;

b) Diligências para coleta de dados e informações que julgar necessárias;

c) Providências que visem ordenar ou sanear o processo e,

d) Novo pronunciamento do Auditor.

Art. 38 - Os processos somente serão encaminhados ao Ministério Público através de despacho da Presidência ou dos Auditores, neste caso, com anuência expressa do Procurador Geral.

Art. 39 - O Ministério Público poderá propor o arquivamento do processo, o que só será efetivado com o pronunciamento do Plenário.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 40 - Os Serviços Auxiliares compreendem:

I - Secretaria Geral;

II - Gabinete da Presidência;

III - Assessorias da Presidência;

IV - Gabinete dos Conselheiros;

V - Departamento Administrativo;

VI - Departamento de Controle Externo;

VII - Departamento de Apoio aos Municípios;

VIII - Departamento de Documentação e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

IX - Inspetorias Regionais.

Parágrafo Único: Os Serviços Auxiliares subordinam-se à Presidência do Tribunal e terão sua organização, direção, ordem de serviço, competência e atribuições de seus funcionários definidos em Manual aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

DO EXPEDIENTE E OUTRAS DISPOSIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 41 - O Tribunal de Contas funcionará todos os dias úteis, no horário das 8:00 horas às 13:00, exceto aos sábados que não haverá expediente.

Parágrafo 1º. - Os funcionários em regime especial de trabalho complementarão seus horários em expediente fixado pelo Presidente;

Parágrafo 2º. - O Presidente poderá convocar, extraordinariamente, os funcionários para trabalhar fora do expediente previsto neste artigo.

Parágrafo 3º. - O Presidente, quando achar conveniente determinará o encerramento antecipado do expediente suspendendo o ponto nas datas comemorativas ou quando necessários se fizer, bem como antecipará ou prorrogará o horário de trabalho.

Art. 42 - Os trabalhos de limpeza deverão ser executados fora das horas normais de expediente.

Parágrafo Único: O Pessoal lotado no serviço de limpeza e vigilância obedecerá o horário especial.

Art. 43 - Aplicam-se aos funcionários que comparecerem fora da hora marcada para seu início, ou dele se retirarem antes de seu término, sem autorização do seu superior hierárquico, as penalidades previstas na legislação vigente, fazendo-se o desconto correspondente sobre seus vencimentos.

Art. 44 - O Tribunal expedirá carteira de identidade funcional, com o visto da Presidência, aos Conselheiros, Auditores e aos funcionários.

Parágrafo Único: no caso de extravio, será expedida segunda via, mediante requerimento do interessado.

Art. 45 - O Presidente do Tribunal poderá estabelecer o uso de uniforme para os funcionários, especificando aqueles que ficarão dispensados do mesmo.

Parágrafo Único: Concretizada a hipótese prevista neste artigo, o uso do uniforme será obrigatório, não podendo o funcionário frequentar o Tribunal sem o mesmo.

Art. 46 - Somente às partes interessadas, aos seus procuradores e às pessoas devidamente credenciadas serão dadas informações sobre o andamento dos processos, não sendo permitida, em hipótese alguma, a interferência de funcionário do Tribunal.

Art. 47 - É admitido o uso de siglas para representar a denominação do Tribunal de Contas, bem como dos seus órgãos internos, as quais

deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário e amplamente divulgadas.

TÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 48 - As sessões do Tribunal terão o caráter público e serão ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes, com o quorum de 07 (sete) Conselheiros efetivos ou seus substitutos legais.

Parágrafo Único: Haverá, ainda, reuniões de caráter administrativo, entre os Conselheiros, quando convocados pelo Presidente, havendo, inclusive seus registros através de Ata.

Art. 49 - As sessões ordinárias serão realizadas às terças-feiras e quintas-feiras, com início às nove horas e duração necessária à efetivação de suas finalidades.

Art. 50 - Nas sessões ordinárias será obedecida a seguinte pauta de trabalho:

I - Abertura e verificação de quorum;

II - Leitura da oração pelo Presidente;

III - Discussão e votação da ata da sessão anterior;

IV - Expediente da Presidência;

V - Apreciação e julgamento de processos;

VI - Matéria administrativa;

VII - Distribuição de processos;

VIII - Palavra concedida aos Conselheiros e ao Procurador representante do Ministério Público;

IX - Encerramento.

Parágrafo 1º. - A pauta será organizada pelo Secretário Geral, e publicada no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 24 horas da sessão, quando se tratar de matéria relativa a Prestação de Contas e Recurso, com o aprova do Presidente, cientificados os Conselheiros, o Ministério público e os Auditores.

Parágrafo 2º. - É vedada a inclusão de processos de Prestação de Contas e recursos que não tenham sido remetidos à Secretaria Geral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 51 - Os processos que não tiverem sido julgados numa mesma sessão, permanecerão em pauta, conservando a mesma ordem, com preferência sobre os demais, para julgamento nas sessões seguintes.

Art. 52 - O Plenário, atendendo a proposta de qualquer de seus membros, ou por necessidade de serviço, poderá dilatar o número de sessões ordinárias.

Art. 53 - As sessões extraordinárias serão convocadas, quando necessário, pelo Presidente, por sua iniciativa ou atendendo a requerimento da maioria dos Conselheiros com indicação prévia da matéria a ser apreciada.

Parágrafo 1º. - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º. - O ato convocatório fixará dia, hora e finalidade da sessão.

Art. 54 - As sessões especiais serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e terão por objetivo:

I - Cerimônia de posse dos Conselheiros;

II - Prática de atos de caráter cívico ou cultural;

III - Outras homenagens a critério do Plenário.

Art. 55 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente e terão por objetivo:

I - Solenidade de posse do Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro Supervisor.

Parágrafo Único: Será obrigatório o uso de bexiga ou toga nas sessões solenes.

Art. 56 - A ata de cada sessão deverá ser submetida à discussão e votação até a segunda sessão ordinária seguinte.

Parágrafo Único: A leitura da ata poderá ser dispensada se cada um dos Conselheiros dela receber cópia antes da sessão.

Art. 57 - A ata retratará, em síntese tudo o que ocorrer na sessão, inclusive com as manifestações dos Procuradores e Auditores.

Parágrafo Único: Caso o Conselheiro ou Procurador deseje registrar pronunciamento escrito, na sua íntegra, o encaminhará à Presidência, até 48 (quarenta e oito) horas após tê-lo feito, a fim de que seja considerado como parte da ata.

Art. 58 - As sessões serão sempre gravadas e taquigrafadas quando possível, não podendo, entretanto, as fitas ou notas serem divulgadas sem autorização da Presidência.

Art. 59 - O livro de atas, fitas gravadas ou notas taquigráficas das sessões em nenhuma hipótese poderão sair do prédio do Tribunal.

TÍTULO VII

DOS JULGAMENTOS

Art. 60 - Na apreciação e julgamento dos processos será obedecida a ordem de pauta, salvo pedido de inversão ou adiamento, formulado por qualquer Conselheiro e deferido pelo Presidente.

Art. 61 - Anunciado o julgamento pelo Presidente, fará o Relator a exposição do assunto sujeito à deliberação do Plenário, não podendo ser interrompido.

Art. 62 - Findo o relatório, dará o Presidente a palavra, sucessivamente ao Auditor, ao Representante do Ministério Público e às partes ou seus Procuradores, quando for o caso.

Parágrafo 1º. - O representante do Ministério Público e as partes ou seus procuradores, disporão cada qual de quinze minutos para aduzirem as razões que tiverem, salvo disposição expressa em contrário neste Regimento.

Parágrafo 2º. - Havendo mais de um interessado a palavra será dada obedecendo-se a ordem das respectivas defesas no processo no máximo por 30 (trinta) minutos no total.

Parágrafo 3º. - Somente serão admitidos

documentos por ocasião da defesa oral quando os mesmos se referirem à complementação de defesa escrita, produzida na fase de citação ou comprovação do recolhimento de valores;

Parágrafo 4º. - Recebida a documentação, o julgamento será suspenso por até 02 (duas) sessões, a fim de que o Relator examine a matéria, cientes, desde logo, as partes da nova data do julgamento.

Art. 63 - Encerradas as manifestações previstas no artigo anterior, ou não as havendo, será aberta à discussão plenária que não excederá a 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por igual período. Parágrafo 1º. - Na fase de discussão, cada Conselheiro poderá usar da palavra, sendo-lhe facultado pedir esclarecimento ao Relator, ao Auditor, ao Ministério Público e às partes ou seus Procuradores.

Parágrafo 2º. - Na fase de discussão, o representante do Ministério Público, sempre que julgar necessário pedirá a palavra, intervindo apenas como fiscal da lei;

Parágrafo 3º. - Não tomarão parte da discussão e votação os Conselheiros que se declararem suspeitos, impedidos, ou que se abstenham de votar, bem como nos casos de impedimentos suspensão e substituição na forma deste Regimento.

Art. 64 - Encerrada a discussão, a votação será iniciada com o voto do Relator, seguindo-se os demais Conselheiros, na ordem de antiguidade no Tribunal, não cabendo interrupção sob qualquer forma de manifestação.

Parágrafo Único: Os Conselheiros e o representante do Ministério Público poderão pedir vista dos autos.

Art. 65 - As decisões serão sempre tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 66 - Se o julgamento for convertido em diligência, o Plenário fixará prazo para o cumprimento da mesma, caso não conste de lei ou deste Regimento.

Art. 67 - Rejeitada qualquer preliminar, seguir-se-á a discussão e o julgamento da matéria de mérito, devendo pronunciar-se sobre estes os Conselheiros vencidos na preliminar.

Art. 68 - Somente na fase de votação, os Conselheiros poderão pedir vista do processo, ficando o julgamento adiado no máximo por 02 (duas) sessões.

Parágrafo 1º. - Terminado o prazo previsto neste artigo, a matéria da pauta correspondente será iniciada pela apresentação do processo cuja discussão tiver sido adiada;

Parágrafo 2º. - A matéria nova em consequência do pedido de vistas reabre a discussão;

Parágrafo 3º. - Concretizada a hipótese prevista neste artigo, quando do retorno do processo a julgamento, não poderão votar os Conselheiros que estiveram ausentes na sessão em que foi feito o relatório e proferido o voto do Conselheiro Relator, salvo se pedirem vista dos autos.

Art. 69 - Terminada a votação, o Presidente

proclamará o resultado.

Parágrafo 1o. - Antes de proclamado o resultado do julgamento, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra para modificar o seu voto, dispondo para tal de 10 (dez) minutos;

Parágrafo 2o. - Proclamado resultado do julgamento, não poderá ser reaberta a votação.

Art. 70 - Esgotada a pauta dos trabalhos, o Presidente, declarará encerrada a sessão.

TÍTULO VIII

DAS FORMAS DE DECISÃO

Art. 71 - As decisões do Plenário adotarão a forma de:

I - Ato, quando se referirem a aprovação do Regimento ou emenda regimental;

II - Acórdão, quando se tratar de:

a) Prestação de Contas;

b) Julgamento da legalidade dos Atos de concessão de aposentadorias e pensões;

c) Recursos de julgados;

d) Outras decisões que, a juízo do Plenário, devam se revestir dessa forma;

III - Resolução, quando se tratar de:

a) Cadastro;

b) Aprovação de Pareceres Prévios;

c) Assunto de economia interna do Tribunal;

d) Outras matérias que, por sua natureza, entenda o Plenário que se devam revestir dessa forma.

IV - Instrução Normativa, quando se tratar de critério ou orientação de ordem contábil, financeira e orçamentária dos Municípios.

Art. 72 - As decisões do Plenário serão assinadas por todos os Conselheiros presentes à sessão, começando pelo Presidente e seguindo-se, quando for o caso, do Relator.

Parágrafo Único: Quando a decisão for sobre assunto exclusivamente administrativo, o seu ato formalizador poderá ser assinado somente pelo Presidente, com a declaração de que houve aprovação do Plenário, sendo sempre promulgado pela Presidência.

Art. 73 - As decisões plenárias serão redigidas pelo Relator, e deverão conter a exposição do assunto e o fundamento da decisão, podendo ser precedido de ementa.

Parágrafo Único: Vencido o Relator, no todo ou em parte, será designado um dos Conselheiros da corrente vencedora para redigir o Ato, Acórdão, Resolução ou Instrução Normativa, devendo a designação ser feita pelo Presidente.

Art. 74 - Os Atos, Acórdãos, Resoluções e Instrução Normativa deverão ser publicados no órgão oficial do Estado podendo ser dispensadas desta formalidade as Resoluções que tratem de ordem interna do Tribunal, a critério da Presidência ou quando determinado pelo Plenário.

Art. 75 - Será obrigatória a declaração de presença do representante do Ministério Público,

sempre que a decisão referir-se a processo no qual o mesmo tenha se manifestado.

Art. 76 - Aprovadas as Contas, será fornecida quitação ao responsável, somente quando o pedir e sempre após transitar em julgado a decisão.

Parágrafo Único: O tribunal manterá controle das quitações expedidas, conservando, inclusive, cópia do ato formalizador das mesmas nos respectivos processos.

TÍTULO IX

DOS PREJULGADOS

Art. 77 - Sempre que, em processos da mesma natureza e versando sobre a mesma hipótese, o Tribunal emitir a mesma decisão por 05 (cinco) vezes consecutivas, tal decisão constituirá prejudgado, assim declarado pelo Plenário à vista das decisões, e por solicitação do Presidente, de qualquer dos Conselheiros ou do representante do Ministério Público.

Parágrafo 1o. - Sendo a medida de iniciativa do Presidente do Tribunal, será ele o Relator.

Parágrafo 2o. - Constituído o prejudgado far-se-á a sua aplicação, quando couber, devendo, preliminarmente, às sessões competentes do Tribunal invocá-lo no exame processual.

Art. 78 - Considera-se revogado ou reformado o prejudgado, sempre que o Tribunal, pronunciando-se sobre o mesmo, firmar nova interpretação, caso em que o Acórdão fará expressa remissão à reforma ou revogação.

Art. 79 - Somente pela maioria absoluta da totalidade dos Conselheiros efetivos, poderá o Tribunal estabelecer, reformar ou revogar prejudgados.

Parágrafo Único: Os prejudgados são numerados cronologicamente e publicados no órgão oficial do Estado, fazendo-se as remissões necessárias.

TÍTULO X

DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 80 - Os processos, depois de instruídos, e com parecer do Ministério Público, serão distribuídos aos Conselheiros mediante sorteio procedido pelo Secretário.

Art. 81 - Os processos submetidos à deliberação do Plenário serão distribuídos em classe, da seguinte forma:

I - Atos sujeitos a registros;

II - Atos sujeitos a cadastro;

III - Prestação de Contas das Unidades Administrativas dos Poderes Municipais;

IV - Prestação de Contas das empresas econômicas dos Municípios;

V - Prestação de Contas das Fundações;

VI - Prestação de Contas da Autarquias Municipais;

VII - Inspeções;

VIII - Tomadas de Contas;

IX - Outros Processos.

Parágrafo 1o. - Os processos a serem sorteados serão identificados pela respectivas ordem numérica, iniciando-se o sorteio pelo Conselheiro seguinte ao último designado Relator no sorteio anterior;

Parágrafo 2o. - Os processos referentes a termos aditivos, a contratos ou a convênios, bem como os de retificação de aposentadorias ou pensões serão encaminhados ao Relator do processo originário.

Art. 82 - Feita a distribuição, os autos serão conclusos ao Relator que terá 15 (quinze) dias para estudá-los, contando-se o prazo do dia do recebimento.

Parágrafo Único: O prazo deste artigo será considerado cumprido com a entrega do processo na Secretaria Geral, para fins de organização da pauta para o julgamento.

Art. 83 - Serão redistribuídos os processos cujo Relator tenha se afastado do serviço por motivo de férias, licença ou a interesse do Tribunal, ou se declarado suspeito ou impedido, havendo, nesse caso, compensação.

TÍTULO XI

DAS DENÚNCIAS

Art. 84 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 85 - As denúncias deverão se revestir das seguintes formalidades:

I - Serem apresentadas em via original, com assinatura do denunciante em firma reconhecida;

II - Trazerem identidade completa do denunciante, inclusive com indicação do domicílio e residência;

III - Observarem a clareza, precisão e coerência na exposição do alegado;

IV - Virem instruídas de documentação mínima comprobatória do alegado, com indicação das pessoas que possam ser ouvidas sobre fatos, quando for o caso.

Art. 86 - Caberá ao Presidente verificar se as denúncias apresentadas revestem-se das formalidades regimentais, encaminhando-as ao Plenário com as devidas observações, podendo tomar as providências prévias que julgar necessárias.

Art. 87 - O Plenário, conhecedor da denúncia determinará as providências que julgar cabíveis, inclusive audiência do Ministério Público.

Art. 88 - As denúncias manifestamente ineptas ou desprovidas das exigências regimentais, serão arquivadas por determinação da Presidência, ouvindo o Ministério Público.

TÍTULO XII

DAS NORMAS PROCESSUAIS

SUBTÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

CAPITULO I

DA TRAMITAÇÃO

Art. 89 - Terço tramitação preferencial, desde que considerada urgente pelo Presidente, com prazo específico determinado por este Regimento, dentre outros:

I - Requisição de informações, de cópias de documentos ou de relatórios de inspeção formulados pela Assembleia Legislativa do Estado e pelas Câmaras Municipais;

II - Pedidos de informações sobre mandados de segurança ou outro procedimento judicial;

III - Consulta, que pela sua natureza, exija imediata solução;

IV - Denúncia, que revele objetivamente ocorrência de irregularidade grave;

V - Casos em que o retardamento possa representar grave prejuízo para a Fazenda Pública;

VI - Outros assuntos que a critério do Plenário ou do Presidente sejam entendidos como tal.

Art. 90 - Serão protocolados e autuados, no mesmo dia do recebimento, os papéis e processos apresentados no Tribunal, exceção feita aos de caráter reservado, que serão encaminhados diretamente ao Presidente, lacrados e devidamente envelopados.

Parágrafo 1o. - Os processos receberão numeração de sequência do protocolo, abrindo-se fichas de controle e movimentação no Tribunal;

Parágrafo 2o. - Ao setor incumbido dos serviços de protocolo caberá rubricar e numerar todas as folhas do processo antes de qualquer movimentação, cabendo aos demais funcionários que se manifestarem nos autos a numeração e rubrica posteriores;

Parágrafo 3o. - Após protocolados e autuados, os processos serão imediatamente remetidos pelo protocolo ao setor competente, para efeito de distribuição, conforme a natureza do assunto.

Art. 91 - Os processos de Prestação de Contas serão encaminhados aos Auditores, aos quais caberá apreciação dos mesmos na fase de instrução, fixando desde logo o prazo para a conclusão dos trabalhos da área de controle externo.

Art. 92 - A distribuição de processos entre os Auditores far-se-á respeitando a escala previamente estabelecida através da Resolução do Plenário.

Parágrafo 1o. - Distribuir-se-ão ao mesmo Auditor, por dependência, os feitos que se relacionarem com outros, a ele já distribuídos no mesmo exercício;

Parágrafo 2o. - No caso de impedimento, suspensão ou de licença superior a 60 (sessenta) dias do Auditor, far-se-á nova distribuição, mediante compensação posterior;

Parágrafo 3o. - O Auditor que se declarar suspeito ou impedido, justificará o motivo, quando necessário.

Art. 93 - Os termos e atos processuais exarados sempre em ordem cronológica, conterão somente o indispensável à realização da finalidade, não sendo admitidas entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 94 - Os processos não podem sair do Tribunal sob pena de responsabilidade de quem o consentiu, salvo quando requisitado:

I - Pelos Conselheiros;

II - Pelo Ministério Público;

III - Pelos Auditores;

IV - Em diligências ou inspeções.

Art. 95 - As partes poderão examinar e consultar, no Tribunal, os processos de seu interesse, não sendo permitido fazer qualquer anotação nos autos.

Art. 96 - Nenhum documento pode ser juntado ou desentranhado, sem que disso conste termo lavrado nos autos, pelos servidores competentes para fazê-lo.

Parágrafo 1o. - Os documentos juntados serão previamente protocolados e depois numerados e rubricados, cabendo esta responsabilidade ao funcionário que fizer a juntada;

Parágrafo 2o. - Havendo juntada ou desentranhamento que altere a numeração das folhas do processo, este será obrigatoriamente renumerado e rubricado pelo funcionário que o fizer, cancelando-se, a numeração anterior

Art. 97 - O funcionário, sempre que der informação em processo, se identificará através de carimbo ou assinatura.

CAPITULO II

DA INSTRUÇÃO

Art. 98 - Todos os processos e papéis que tramitarem no Tribunal, serão instruídos convenientemente pelos Órgãos competentes, observando-se, entre outros, os seguintes princípios:

I - Descrição com fidelidade de conteúdo do Ato ou Processo, indicando a legislação a que os mesmos se reportem;

II - Indicação precisa de todas as ocorrências que interessem ao assunto;

III - Indicação de todos os elementos contábeis e jurídicos que sirvam de base ao exame da matéria;

IV - Conclusão, opinando a respeito, quando se tratar de parecer.

Art. 99 - A distribuição de processos e papéis aos servidores, para efeito de informação ou instrução será feita mediante fixação obrigatória de prazo para conclusão do trabalho.

Parágrafo 1o. - Os chefes poderão prorrogar o prazo inicialmente fixado, por solicitação escrita do funcionário, devidamente justificada.

Parágrafo 2o. - Pelo não cumprimento do prazo, a Presidência poderá aplicar ao servidor responsável penas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado.

Art. 100 - Se o servidor incumbido de informar, entender que o processo precisa de algum dado ou providência preliminar indispensável à sua conveniente instrução, comunicará ao chefe, que decidirá sobre o assunto.

Parágrafo 1o. - Nas prestações e tomadas de contas, as solicitações serão encaminhadas ao Auditor, a quem caberá dividir;

Parágrafo 2o. - Sempre que as providências necessárias fugirem à alçada do Auditor, os autos serão encaminhados à Presidência.

Art. 101 - Aos Auditores cabe a responsabilidade do controle dos prazos no curso da instrução.

Parágrafo Unico: O Presidente, o Conselheiro Supervisor ou o Relator, constatada a não obediência injustificada aos prazos, comunicará o fato ao Plenário.

Art. 102 - Os Auditores instruirão periodicamente as prestações de contas que lhes forem distribuídas, devendo no prazo de 06 (seis) meses do recebimento da última prestação de contas do ano, ou da data que se esgotar o prazo de sua remessa, encerrar obrigatoriamente referida instrução e apresentar circunstanciado relatório que possibilite o julgamento da matéria.

Parágrafo 1o. - Nas prestações de contas dos interventores, o prazo para o encerramento da instrução de 60 (sessenta) dias da entrada da mesma no protocolo do Tribunal;

Parágrafo 2o. - Quando a prestação de contas trimestral não for remetida no prazo legal, o Auditor, comunicará à Presidência por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias seguintes para as providências devidas.

Art. 103 - O relatório do Auditor será circunstanciado e conclusivo, cabendo-lhe, quando constatada a responsabilidade funcional, civil ou penal, especificá-la, fundamentado o seu enquadramento na legislação pertinente.

Art. 104 - Considera-se encerrada a instrução do feito com o relatório final do Auditor nos processos em que a manifestação deste for obrigatória, e nos demais com o pronunciamento final do setor técnico ou administrativo conforme o caso.

Parágrafo Unico: Apresentado o relatório pelo Auditor, nenhum documento será juntado aos autos, exceção àqueles que vierem instruindo a defesa escrita na fase de citação, ou quando o Conselheiro relator entender necessário.

Art. 105 - Na instrução dos processos constituem formalidades essenciais, quando expressamente

previstas neste Regimento:

I - Exame pelo Setor Técnico;

II - Ciência das partes para prestarem esclarecimentos, suprirem omissões ou apresentarem defesa;

III - Relatório do Auditor.

Art. 106 - A instrução poderá ser reaberta a pedido:

I - De qualquer Conselheiro;

II - Do Ministério Público;

III - Do Auditor.

Parágrafo 1o. - Quando a reabertura da instrução referir-se a processo de prestação ou tomada de contas ou inspeção, a decisão será sempre do Plenário, que determinará as diligências a serem efetivadas e os prazos que devam ser observados, voltando o processo ao Auditor e à Procuradoria para se pronunciarem em 10 (dez) dias cada uma;

Parágrafo 2o. - Nos demais casos a abertura da instrução poderá ser determinada pela Presidência, que indicará as providências a serem cumpridas;

Parágrafo 3o. - Os prazos referidos no parágrafo 1o., em casos excepcionais, poderão ser prorrogados pela Presidência no máximo por mais 05 (cinco) dias, mediante solicitação escrita e fundamentada.

CAPÍTULO III

DAS DILIGÊNCIAS

Art. 107 - As diligências serão promovidas:

I - Para esclarecer dúvidas e suprir falhas e omissões;

II - Para acompanhamento sistemático da execução financeira e orçamentária, sempre que houver impossibilidade do exame da documentação no próprio Tribunal;

III - Para sindicâncias.

Parágrafo 1o. - As diligências internas serão determinadas pelo Relator ou pelo Auditor, conforme o caso; as diligências externas, inclusive junto à Procuradoria do Ministério Público deste Tribunal, serão determinadas pelo Presidente, a pedido do Relator ou do Auditor;

Parágrafo 2o. - As diligências por iniciativa do Ministério Público serão determinadas pelo Presidente;

Parágrafo 3o. - O expediente que determinar a diligência explicará as medidas e o prazo para a conclusão dos trabalhos, podendo este ser dilatado, mediante solicitação escrita e fundamentada;

Parágrafo 4o. - As diligências suspenderão os

prazos referentes aos atos processuais que estiverem em curso, não podendo ultrapassar o prazo para o término da instrução.

Art. 108 - Na realização das diligências serão requisitados quaisquer processos, documentos ou papéis necessários e, sempre que não houver atendimento, o fato será comunicado à Presidência para as providências cabíveis.

Art. 109 - A documentação coletada, como decorrência da diligência, deverá ser anexada ao processo respectivo, mediante termo, independente de protocolo.

Art. 110 - Todos os informes e declarações resultantes de diligências, deverão ser tomadas por termo do qual constará, além da assinatura do servidor que efetivou a diligência, a assinatura da pessoa que informou ou prestou declaração.

Art. 111 - As diligências decorrentes de abertura de instrução aplicar-se-á, no que couber, o disposto neste capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS INSPEÇÕES

Art. 112 - Estão sujeitos à permanente inspeção do Tribunal todos os órgãos que a este prestem contas, devendo colocar sempre à disposição os documentos indispensáveis.

Art. 113 - Ao Tribunal, em suas inspeções e sob qualquer pretexto, não poderão ser sonegados nenhum processo, documento ou informação.

Parágrafo 1o. - Em caso de sonegação, o Auditor que presidir a inspeção, comunicará o fato à Presidência, que deverá determinar oficialmente o prazo para a apresentação da documentação ou informação desejada;

Parágrafo 2o. - Não sendo atendido, o Presidente comunicará o fato ao Plenário para que seja requerido a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis.

Art. 114 - É defeso a qualquer pessoa ligada direta ou indiretamente ao Tribunal antecipar ou divulgar informações sobre matéria objeto de inspeção antes do pronunciamento final do Plenário.

Art. 115 - Concluída a inspeção, o Auditor que a presidir apresentará relatório minucioso e conclusivo, com a indicação dos fatos apurados, especificando, quando for o caso, as irregularidades e ilegalidades com o respectivo enquadramento na legislação pertinente.

Art. 116 - Quando o relatório da inspeção concluir pela existência de grave irregularidade ou ilegalidade que importe lesão aos cofres públicos ou improbidade administrativa, o processo será remetido ao Ministério Público para seu parecer após o que a Presidência determinará a citação das partes para apresentarem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do despacho.

Art. 117 - Após a formalização da defesa, serão colhidas as manifestações finais do Auditor e do Ministério Público, encaminhando-se o processo à consideração do Plenário.

Art. 118 - As inspeções serão sempre presididas por um Auditor e, segundo a oportunidade de sua realização:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias.

Art. 119 - As Inspeções Ordinárias são aquelas de caráter rotineiro, objetivando o acompanhamento das gestões municipais, podendo ser realizadas a qualquer tempo por deliberação da Presidência, mesmo quando solicitadas e serão presididas por um Auditor, ou na sua ausência pelo Inspetor Regional.

Parágrafo Único: A quando da realização da Inspeção serão adotados os procedimentos fiscalizatórios próprios do Tribunal, contidos nas legislações específicas e manuais vigentes.

Art. 120 - As Inspeções Extraordinárias serão realizadas para apurar denúncias que preencham requisitos do Artigo 85.

Art. 121 - O ato que determinar a Inspeção Extraordinária, indicará o seu objetivo, fixando o prazo para sua realização, e, caso o Auditor julgar necessária a prorrogação do mesmo, este a solicitará à Presidência.

Art. 122 - A Inspeção deverá limitar-se exclusivamente ao objetivo determinado pelo Plenário, salvo autorização expressa do Presidente, atendendo solicitação do Auditor que preside a Inspeção.

SUBTÍTULO II

NORMAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 123 - Para o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará deverá:

I - Receber dos Órgãos competentes, os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura:

a) Cópia autenticada da Lei Orçamentária e seus Anexos;

b) Cópia autenticada dos Orçamentos Plurianuais de Investimentos;

c) Cópia autenticada dos Atos de autorização de abertura de Créditos Adicionais e das transferências de dotações;

d) Cópia autenticada da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

e) Cópia autenticada dos Atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as

nomeações para o cargo de provimento em comissão;

f) Uma via de contratos e convênios;

g) Cópias autenticadas dos Atos que fixam remuneração dos servidores municipais, dos Prefeitos e Vereadores;

h) Cópias autenticadas de atos análogos, aos citados nos itens anteriores, desde que tratem de matéria financeira.

Parágrafo Único: Os documentos relacionados nas alíneas "a", "b", "c", "d", "f", "g" e "h", serão cadastrados e os relacionados na alínea "e", registrados no Tribunal, condição fundamental para sua eficácia.

II - Receber ainda das Prefeituras, Câmaras, Autarquias e das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Municipal:

a) Até 30 (trinta) dias após encerrado o trimestre, balancetes trimestrais, acompanhados de comprovantes da Receita e Despesa, extratos bancários, avisos de créditos, processos licitatórios e das prestações de contas de adiantamentos;

b) Até 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, ao exercício encerrado, Balanço Geral, acompanhado dos Anexos exigidos em lei e no Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 124 - Para fins de exame e julgamento das Contas as empresas econômicas com personalidade jurídica de direito privado, de cujo capital participe, exclusiva e majoritariamente, o Município, ou qualquer entidade vinculada à administração municipal indireta, deverão encaminhar ao Tribunal de Contas, a documentação e demais papéis, de conformidade com os prazos e especificações a seguir:

I - Dentro do mês seguinte a que se referirem:

a) Cópias dos balancetes mensais, de acordo com o sistema contábil adotado pela empresa;

b) Cópias dos inventários fiscais procedidos para comprovação dos números indicados nos balancetes desde que envolvam a movimentação de bens suscetíveis de tanto;

II - Até 30 (trinta) de junho do ano seguinte ao encerramento do correspondente exercício financeiro:

a) Cópia do Balanço Geral do exercício encerrado e da respectiva conta de Lucros e Perdas;

b) Cópia do Relatório da Diretoria;

c) Cópia do Parecer do Conselho Fiscal;

d) Cópia do Certificado de Auditoria;

e) Comprovante, através de exemplares, da publicação do Relatório de Diretoria, do Balanço, da Conta de Lucros e Perdas, do Parecer do Conselho Fiscal e do Certificado de Auditoria na forma da legislação vigente;

f) Cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária

respectiva, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará e publicada no Diário Oficial deste Estado;

g) Cópia do Termo de verificação das disponibilidades em 31 de dezembro;

h) Cópia do inventário físico dos materiais existentes no almoxarifado;

i) Demonstrativo específico das alterações havidas no exercício, relativamente a aquisição e baixa de bens móveis e imóveis, com as respectivas especificações, inclusive valores.

DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DOS MUNICIPIOS

Art. 125 - As Prestações de Contas das unidades administrativas dos Poderes Municipais serão remetidas ao Tribunal de Contas na forma de balancetes trimestrais, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao trimestre vencido, acompanhados da respectiva comprovação da receita e da despesa, acusando, se houver o saldo disponível anexado ao balancete do último trimestre.

Parágrafo Único: O Balanço Geral acompanhado de seus Anexos exigidos em lei será entregue no Tribunal até 31 de março do ano subsequente ao exercício encerrado.

Art. 126 - O Tribunal aplicará multa na forma de lei aos responsáveis que deixarem de remeter suas Prestações de Contas nos prazos legais.

Art. 127 - Sempre que concluir pela não aprovação das Contas, e não seja reaberta a instrução processual, o Auditor assinará a citação do responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1o. - Apresentada a defesa o Auditor terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se, ocasião em que, se concluir ainda pela permanência de irregularidades, serão as mesmas comunicadas ao Ordenador de Despesa, inclusive, firmando-se o prazo de dez (10) dias para proceder o recolhimento de quantias devidas, já informadas com atualização monetária;

Parágrafo 2o. - Após a sua apreciação final o Auditor encaminhará o processo ao Ministério Público para manifestação.

Art. 128 - Se no julgamento o Plenário concluir pela regularidade das contas, a Presidência expedirá, após tramitar em julgado a decisão, o Alvará de Quitação.

Parágrafo Único: Nas Contas dos Prefeitos o Tribunal emitirá Parecer Prévio, sendo o Processo encaminhado às respectivas Câmara Municipais.

Art. 129 - Quando a decisão concluir pela condenação do responsável, por alcance, este será atualizado monetariamente e acrescido de juros e multa, quando for o caso, sendo-lhe expedida notificação cientificando-o do prazo para o recolhimento do valor correspondente sob pena de

serem aplicadas as cominações legais.

Parágrafo Único: O recolhimento que trata o presente artigo, não modifica a decisão denegatória das Contas, e não exime o responsável das sanções aplicáveis.

SEÇÃO II

DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS

MUNICIPIOS E DAS FUNDAÇÕES

Art. 130 - As Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, deverão encaminhar suas Contas para exame e julgamento do Tribunal, nas formas e prazos previstos neste Regimento.

Art. 131 - No exame da exatidão das Contas e legitimidade dos Atos, o Tribunal respeitará as peculiaridades do funcionamento da entidade fiscalizada, levando em consideração sua natureza jurídica, seus objetivos e operacionalidade legal.

SEÇÃO III

DOS AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Art. 132 - As entidades que receberam auxílios e subvenções dos Municípios deverão prestar contas desses recursos ao Tribunal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento.

Art. 133 - Nenhum auxílio ou subvenção do exercício subsequente poderão ser pagos sem a prova da Prestação de Contas anterior.

SEÇÃO IV

DA REGULARIDADE DAS CONTAS

Art. 134 - Quando julgar as Contas regulares, o Tribunal dará Quitação Plena ao responsável ou recomendará sua aprovação ao Legislativo Municipal se for o caso.

Art. 135 - Quando julgar as Contas irregulares, havendo débito, o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada monetariamente, acrescida dos juros de mora devidos, podendo ainda aplicar-lhe a multa de até 100 (cem) vezes o índice econômico fixado pela União.

Art. 136 - São irregulares as Contas quando comprovados quaisquer dos seguintes atos:

I - Omissão no dever de prestar Contas;

II - Grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - Injustificado dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou anti-econômico;

IV - Desfalque, desvio de bens ou valores públicos.

Parágrafo Único: Não havendo débito, mas

comprovadas quaisquer das ocorrências previstas nos itens I, II e III deste artigo, o Tribunal poderá aplicar a multa prevista no artigo anterior.

Art. 137 - As Contas serão consideradas ilíquidas quando em caso fortuito ou força maior comprovadamente alheio à vontade do responsável, tornar materialmente impossível ao seu julgamento.

Art. 138 - O Tribunal ordenará o trancamento das Contas que forem consideradas ilíquidas e o conseqüente arquivamento do processo.

Parágrafo 1º. - Dentro do prazo de cinco (5) anos da decisão terminativa, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do Processo e determinar que se ultime a respectiva Tomada ou Prestação de Contas.

Parágrafo 2º. - Transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem que tenha havido nova decisão, as Contas serão consideradas encerradas com baixa na responsabilidade do administrador.

C A P Í T U L O II

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 139 - No caso de omissão no dever de prestar Contas nos prazos estipulados, na ocorrência de desfalque ou desvio de bens ou valores públicos municipais, ou ainda, de que resulte dano ao erário, o Tribunal determinará a instauração da Tomada de Contas, que deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 140 - A Tomada de Contas consiste no levantamento detalhado dos balancetes periódicos, Balanço Geral, documentos comprobatórios da Receita e Despesa e demais peças contábeis complementares, além de outras verificações consideradas necessárias, feitas com base nos elementos existentes no órgão fiscalizado, por Comissão designada pelo Presidente do Tribunal.

C A P Í T U L O III

DO REGISTRO DAS APOSENTADORIAS, PENSÕES E

ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL

Art. 141 - Os processos de aposentadorias, pensões e admissão de pessoal, oriundos dos Municípios, serão encaminhados diretamente ao Departamento de Controle Externo para análise independente de qualquer despacho.

Art. 142 - Os processos relativos às aposentadorias e pensões serão informados com observância aos dispositivos legais que fixarem vencimentos e vantagens assegurados aos beneficiários, bem como ao cálculo dos proventos.

Parágrafo Único: Não estão sujeitos a registro, as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal dos atos concessórios.

Art. 143 - Nos processos referentes a Atos de admissão de pessoal, a informação do D.C.E. esclarecerá se o Ato emanou de autoridade competente, se estão em vigor os dispositivos invocados para sua prática, e se tiveram, a correta e efetiva aplicação à espécie.

Parágrafo 1º. - A autoridade que assinar Ato de admissão de servidor para cargo ou emprego público, encaminhará o mesmo ao Tribunal acompanhado de:

- a) Edital de Concurso;
- b) Relatório da Comissão Examinadora, contendo a relação dos candidatos aprovados e a classificação;
- c) Ato de homologação do concurso;
- d) Informação, da desistência de candidatos, se houver, com a classificação superior a do admitido;
- e) Indicação da lei criadora do cargo ou emprego.

Parágrafo 2º. - Quando se tratar de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o órgão interessado justificará, perante o Tribunal tanto a necessidade quanto o cumprimento das demais exigências legais pertinentes.

Art. 144 - Após informado pelo Departamento de Controle Externo os Processos de aposentadoria, pensões e admissão de pessoal, serão remetidos à Presidência para encaminhamento ao Ministério Público, antes do julgamento em Plenário.

Art. 145 - Dos registros de aposentadoria, pensão e admissão de pessoal, caberá revisão até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do ato concessivo.

C A P Í T U L O IV

DAS CONSULTAS

Art. 146 - O Tribunal responderá sobre matéria de sua competência às consultas que lhe forem formuladas em tese pelos órgãos ou pessoas sujeitas a sua jurisdição.

Art. 147 - As consultas após protocolados serão encaminhadas à Presidência, que, ouvindo os órgãos técnicos, se necessário, determinará a distribuição para apreciação do Plenário.

Art. 148 - As consultas cujas decisões de Plenário forem unânimes, terão caráter normativo, após sua publicação no Diário Oficial do Estado, constituindo-se em prejudgado da tese.

Parágrafo Único: O Plenário por iniciativa fundamentada do Presidente, de Conselheiro, do Ministério Público ou a requerimento do interessado, poderá reexaminar a decisão anterior da consulta originária.

C A P Í T U L O V

DOS ATOS SUJEITOS A CADASTROS

Art. 149 - Os órgãos sujeitos à jurisdição do

Tribunal, remeterão obrigatoriamente para efeito de cadastro no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, os Atos que tratem das seguintes matérias:

- I - Orçamentos Plurianuais ou Investimentos;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Lei Orçamentária e seus Anexos;
- IV - Autorização e abertura de Créditos Adicionais e da Transferência ou Anulação de dotação;
- V - Contratos e Convênios;
- VI - Fixação e reajustes de remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais;
- VII - Fixação e reajustes de diárias, ajudas de custo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais;
- VIII - Outros Atos que tratem de matéria financeira.

Parágrafo Único: Os Atos referidos no artigo anterior, após recebidos no Tribunal, serão autuados pelo protocolo e encaminhados diretamente ao Setor Técnico, que após sua manifestação, remeterá à Presidência que os despachará ao Ministério Público para parecer.

Art. 150 - Os Atos constantes dos incisos II e VII do artigo anterior serão anexados à respectiva Prestação de Contas para despacho do Presidente quando protocolados fora do exercício a que se referem, ou cuja vigência haja expirado, ouvido o Ministério Público.

Art. 151 - Os Atos que tratem o presente capítulo que receberem Parecer favorável do Ministério Público, terão seu cadastramento determinado diretamente pela Presidência.

Parágrafo Único: Em caso de haver manifestação contrária do Ministério Público ao cadastramento, o Processo será distribuído para a decisão de Plenário.

C A P Í T U L O VI

DAS CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Art. 152 - Far-se-ão as citações, intimações e notificações, pessoalmente às partes interessadas ou aos seus procuradores, das seguintes formas:

- I - Por expediente entregue por servidor do Tribunal;
- II - Por expediente entregue pelo correio com aviso de recepção;
- III - Por Edital publicado 3 (três) vezes no Diário Oficial do Estado, no período de 10 (dez) dias, quando o responsável encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível.

Art. 153 - Caberá:

- I - Citação nos casos de defesa;

II - Intimação nos casos de débito declarado em decisão tramitada em julgado;

III - Notificação, nos demais atos processuais.

Art. 154 - Para as citações, intimações e notificação, o prazo será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento do expediente, em recibo firmado pela parte ou seu procurador, ou a partir da última publicação do Edital no Diário Oficial.

TÍTULO XIII

DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 155 - A citação, a audiência, a comunicação de diligência, a intimação ou a notificação far-se-á:

I - Mediante ciência do responsável ou do interessado nos autos;

II - Pelo Correio, mediante carta registrada, com aviso de recebimento;

III - Por Edital publicado no Diário Oficial do Estado, quando o destinatário, da citação, audiência, comunicação de diligência, intimação ou notificação, não for localizado.

Parágrafo Único: A comunicação de rejeição dos fundamentos da defesa ou das razões de justificativas será transmitida ao responsável ou interessado na forma prevista neste artigo.

Art. 156 - A decisão definitiva será formalizada por Acórdão, cuja publicação no Diário Oficial do Estado constituirá:

I - No caso de Contas regulares, certificado de Quitação Plena do responsável para com o Erário;

II - No caso de Contas irregulares:-

a) Obrigação de o responsável, no prazo estabelecido neste Regimento, comprovar perante este Tribunal, que recolheu aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que tiver sido imputado ou da multa cominada;

b) Título Executivo bastante para cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, se não recolhidos no prazo pelo responsável.

Art. 157 - A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida liquidada e certa e tem eficácia de Título Executivo.

Art. 158 - O responsável será notificado no caso estabelecido neste Regimento para efetuar e comprovar o recolhimento da dívida.

Art. 159 - Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito.

Art. 160 - Expirado o prazo da notificação para o pagamento do débito, sem manifestação do responsável, o Tribunal poderá:

I - Determinar o desconto integral ou parcial da

dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente, ou:

II - Autorizar a cobrança judicial da dívida por intermédio do Ministério Público do Tribunal.

Art. 161 - Os prazos referidos neste Regimento contam-se da data:

I - Do recebimento pelo interessado ou responsável:

a) Da citação ou comunicação de audiência;

b) Da comunicação de rejeição dos fundamentos da defesa ou das razões de justificativa;

c) Da comunicação de diligências;

d) Da intimação;

e) Da notificação.

II - Da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o responsável ou interessado não for localizado;

III - Nos demais casos, da publicação da decisão ou do Acórdão no Diário Oficial do Estado.

TÍTULO XIV

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 162 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do término, e, se este cair em dia de suspensão parcial ou total do vencimento, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Único: Os prazos que se iniciarem às sextas-feiras começarão a ser contados a partir do primeiro dia útil seguinte.

Art. 163 - Os prazos para os Conselheiros, Ministério Público, Auditores e Órgãos Auxiliares do Tribunal serão contados da recepção dos autos ou papéis a eles encaminhados.

Art. 164 - Nos autos para os quais este Regimento não tenha fixado prazo específico, os Conselheiros e o Ministério Público, terão o prazo de 10 (dez) dias, cabendo ao Presidente fixar o prazo aos Auditores e aos Órgãos Auxiliares.

Art. 165 - Quando o Plenário estiver em férias coletivas ou recesso, os prazos concedidos aos Conselheiros, serão interrompidos, reiniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao término das mesmas.

Art. 166 - As retificações ou acréscimos em Atos publicados e a renovação da citação, intimação ou notificação, importam em devolver os prazos aos interessados.

TÍTULO XV

DOS RECURSOS

Art. 167 - Das decisões proferidas nas Contas dos

Órgãos sujeitos à jurisdição do Tribunal, cabem os seguintes Recursos:

I - Reconsideração;

II - Embargos de Declaração.

Parágrafo 1o. - Os recursos terão efeito suspensivo e sempre preclusivos os prazos para sua interposição, salvo quando se discutir matéria constitucional;

Parágrafo 2o. - Os recursos serão dirigidos ao Presidente do Tribunal em petição fundamentada, contando-se o prazo para interposição do conhecimento da decisão por qualquer meio;

Parágrafo 3o. - Podem interpor recurso as partes interessadas e/ou o representante do Ministério Público;

Parágrafo 4o. - Recebido o recurso, a Presidência remeterá obrigatoriamente ao Auditor e ao Ministério Público para as análises de direito, devendo cada qual manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo 5o. - Processados os atos referidos no parágrafo anterior, serão os autos encaminhados à Secretaria Geral para proceder distribuição por sorteio, de modo que o Relator do Recurso não seja o mesmo da matéria recorrida.

Art. 168 - Se o Conselheiro designado Relator, estiver, por qualquer motivo, ausente do Tribunal, far-se-á nova distribuição para designação de outro Conselheiro Relator.

Art. 169 - O Relator poderá determinar as diligências, para o fiel cumprimento de sua missão.

Art. 170 - Provido o recurso, por decisão Plenária, o processo seguirá seu curso normal.

Art. 171 - Dos despachos sobre cadastros de Atos não cabem recursos.

Art. 172 - O recurso de reconsideração será oponível ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão por qualquer meio, e se fundamentará:

I - Em erro de cálculo nas contas;

II - Em falsidade de elementos que se tenha baseado a decisão;

III - Na superveniência de novos documentos com eficiência sobre a prova produzida.

Parágrafo 1o. - Poderão ser objeto de apreciação e julgamento pelo Tribunal, todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que o Acórdão não as tenha mencionado por inteiro;

Parágrafo 2o. - As questões do fato não propostas na defesa ou julgamento do Tribunal, poderão ser suscitadas na reconsideração, se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior.

Art. 173 - Cabem embargos declaratórios ao Tribunal quando:

I - Houver no Acórdão obscuridade, dúvida ou contradição;

II - For omitido ponto que deveria pronunciar-se no julgamento.

Art. 174 - Os embargos serão opostos dentro de 15 (quinze) dias da data da publicação do Acórdão, ou pela ciência deste por qualquer outro meio, em petição indicando o ponto obscuro, duvidoso, contraditório ou omissivo.

Art. 175 - Os embargos quando interpostos ao Tribunal, suspendem o prazo para interposição do recurso de reconsideração.

Art. 176 - Os embargos quando declarados manifestamente protelatórios, além de sujeitar os seus propositores a multa no valor 10 (dez) vezes o índice econômico fixado pela União, que serão recolhidos no prazo assinalado pelo Conselheiro Relator, implicará, também, na perda do efeito suspensivo a que alude o artigo anterior.

Art. 177 - A decisão do Tribunal transitada em julgado poderá ser objeto de pedido de revisão interposto pela parte interessada ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

Parágrafo 1o. - O pedido de revisão não suspende a execução da decisão;

Parágrafo 2o. - O direito de pedir revisão se extingue no prazo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado.

Art. 178 - O Presidente do Tribunal poderá indeferir de plano o recurso, comunicando a parte interessada as razões do indeferimento, se a petição for:

I - Manifestamente intempestiva, impertinente ou inepta;

II - Assinada por parte ilegítima.

TÍTULO XVI

DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO

Art. 179 - O Tribunal solicitará ao Chefe do Poder Executivo Estadual, pedido de intervenção no Município, quando:

I - Não forem prestadas as contas devidas, na forma da lei e deste Regimento;

II - Não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único: O pedido de intervenção decorrerá sempre de decisão Plenária do Tribunal.

TÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 180 - O Tribunal manterá na sua Secretaria livro especial para registro dos valores ou bens pertencentes às seguintes pessoas:

I - Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II - Vereadores de todos os Municípios;

III - Todos os servidores municipais ou que exerçam cargo de comissão ou de chefia ou que lidarem com dinheiro ou bens públicos, ou que forem obrigados por lei.

IV - Os responsáveis por bens ou valores públicos nas autarquias e nas sociedades de economia mista de que o Município seja acionista.

Parágrafo 1o. - O registro de que trata este artigo será compulsório e instituído com a declaração firmada de próprio punho, reconhecido em notário público, e apresentada à autoridade competente, no ato da posse, sem o que esta não poderá ser efetivada;

Parágrafo 2o. - A autoridade referida no parágrafo anterior remeterá a declaração de bens e valores ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse do declarante, sob pena de multa de até 30% (cinquenta por cento) de seus vencimentos, aplicada pelo Plenário do Tribunal;

Parágrafo 3o. - As declarações de bens e valores, abrangerão os bens do casal e compreenderão:

I - Bens móveis e imóveis, com sua especificação, relacionados sempre pelo valor real e estimativo;

II - Títulos de dívida pública e particular, ações e apólices de companhias e sociedades em geral;

III - Depósitos em estabelecimentos bancários e creditícios imobiliários;

IV - Semoventes;

V - Quaisquer outros, a critério do declarante.

Parágrafo 4o. - Os interessados deverão comunicar anualmente até o dia 30 (trinta) de abril, as variações patrimoniais, para averbação, podendo o Tribunal exigir a comprovação dos bens acrescidos ao patrimônio;

Parágrafo 5o. - A declaração fraudulenta ou a omissão dolosa de bens, bem como a transgressão de qualquer um dos dispositivos anteriores será punida na forma da legislação específica.

Art. 181 - Quando o Tribunal, no exercício da fiscalização financeira e orçamentária, constatar a existência de fatos indicadores de infração penal ou administrativa, fora de sua alçada, comunicará os mesmos às autoridades competentes para as providências cabíveis, fornecendo-lhes os elementos de que dispuser.

Art. 182 - O Tribunal, no âmbito da fiscalização dos Municípios, representará às Câmaras de Vereadores, denunciando as irregularidades, abusos e ilegalidades que encontrar, sem prejuízo de medidas outras de sua alçada.

Art. 183 - Se o Tribunal, no exercício de suas atribuições, verificar a ilegalidade de qualquer despesa deverá:

I - Estipular prazo nos termos deste Regimento, para que o Órgão faltoso adote as providências necessárias ao perfeito cumprimento da lei;

II - Sustar a execução do Ato, se a medida anterior não foi observada pelo órgão;

III - Quando se tratar de contrato, solicitar à Câmara Municipal que determine a medida prevista no inciso anterior, ou outras julgadas necessárias.

Art. 184 - A reforma deste Regimento poderá ser proposta, por escrito, a qualquer tempo, por iniciativa;

I - Do Presidente;

II - Dos Conselheiros;

III - Do Ministério Público, nos assuntos de suas atribuições e funcionamento.

Parágrafo 1o. - No caso do inciso II deste artigo, a proposta e emenda deverá ser assinada no mínimo por 02 (dois) Conselheiros;

Parágrafo 2o. - Sempre que o projeto se referir às atribuições ou ao funcionamento do Ministério Público, este será ouvido no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 185 - O projeto de emenda regimental, desde que satisfaça às exigências do artigo anterior, será distribuído a um Relator, podendo o Presidente avocar essa função.

Parágrafo 1o. - O projeto só poderá ser discutido e votado decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a designação do Relator;

Parágrafo 2o. - O projeto de emenda regimental só poderá ser votado pelos Conselheiros, devendo o Presidente convocar para a sua sessão de votação os Conselheiros que estejam em gozo de férias ou licença;

Parágrafo 3o. - O projeto só será considerado aprovado pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 186 - A emenda regimental será promulgada em forma de Ato, pelo Plenário e entrará em vigor na data sua publicação, se outra data não for determinada.

Art. 187 - Na parte externa do edifício sede do Tribunal, em lugar de destaque, serão hasteadas diariamente as bandeiras do Brasil, do Estado do Pará e do T.C.M., observadas as normas constantes da legislação específica.

Art. 188 - Os Conselheiros aposentados terão as mesmas honorarias dos Conselheiros efetivos, e quando comparecerem às sessões terão assento em lugar especial designado no Plenário.

Art. 189 - Este Regimento entrará em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 1992.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes", em 07 de novembro de 1991..15 1

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

Conselheiro IRIVALDYR ROCHA
Relator

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIAO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro VICENTE QUEIROZ

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 024/91-CD

O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização orçamentária.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 19.018.493,49 (Dezenove Milhões, Dezoito Mil, Quatrocentos e noventa e três Cruzeiros e Quarenta e Nove Centavos), destinados a reforço das seguintes dotações orçamentárias:

15201.05221374.008 - Funcionamento da Fundação de Telecomunicações do Pará.

3132.00 - Outros Serv. Encargos Cr\$ 1.674.929,95

Soma Cr\$ 1.674.929,95

15201.05221374.009 - Funcionamento da Rádio Cultura do Pará.

3132.00 - Outros Serv. Encargos Cr\$ 17.343.563,54

Soma Cr\$ 17.343.563,54

total Cr\$ 19.018.493,49

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão à conta da anulação parcial da dotação a seguir discriminada e consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64:

15201.05221374.010 - Func. das Estações Repetidoras e Retransmissoras de TV.

4120.00 - Equip. e Mat. Permanente Cr\$ 19.018.493,49

Soma Cr\$ 19.018.493,49

total ... Cr\$ 19.018.493,49

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor nesta data.
Sala de reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

MAURO CESAR KLAUTAU BONHA
PRESIDENTE do CD

RESOLUÇÃO Nº 25/91

O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização orçamentária,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 68.894.007,04 (Sessenta e Oito Milhões, Oitocentos, Noventa e Quatro Mil, Sete Cruzeiros e Quatro Centavos), destinados a reforço da seguinte dotação orçamentária:

15201.05221374.008 - Func. da Fundação de Telecomunicações do Pará.

3111.01 - Vent. fixas Cr\$ 68.894.007,04

total Cr\$ 68.894.007,04

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente resolução correrão à conta da anulação parcial da dotação a seguir discriminada e consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

15201.05221374.009 - Func. da Rádio Cultura do Pará.

3111.02 - Diárias Cr\$ 7.964.522,89

3111.03 - Despesas Variáveis Cr\$ 7.589.249,25

Soma Cr\$ 15.553.802,14

15201.05221374.010 - Func. das Est. Repetidoras e Retrans. TV.

3111.02 - Diárias Cr\$ 7.964.589,97

3111.03 - Despesas Variáveis Cr\$ 7.998.102,00

Soma Cr\$ 15.962.691,97

15201.05221374.011 - Func. da Estação do TV.

3111.02 - Diárias Cr\$ 9.570.110,04

3111.03 - Despesas Variáveis Cr\$ 27.807.402,89

Soma Cr\$ 37.377.512,93

Total Cr\$ 68.894.007,04

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor nesta data.
Sala de reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

MAURO CESAR KLAUTAU BONHA
PRESIDENTE do CD

RESOLUÇÃO Nº 026/91-CD

Considerando a necessidade de compatibilização orçamentária:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 42.708.805,05 (quarenta e dois milhões, setecentos e oito mil, oitocentos e cinco cruzeiros e cinco centavos), destinados a reforço da seguinte dotação orçamentária:

15201.05221374.008 - Funcionamento da Fundação de Telecomunicações do Pará.

3120.00 - Fonte 11.201 - Material do Consumo Cr\$ 16.708.805,05

3131.00 - Fonte 11.201 - Rem. de Serv. Pers. Cr\$ 17.722.917,46

3131.00 - Fonte 11.101 - Rem. de Serv. Pers. Cr\$ 2.277.082,54

3132.00 - Fonte 11.101 - Outros Serv. e Enc. Cr\$ 6.000.000,00

Total Cr\$ 42.708.805,05

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão à conta da anulação parcial da dotação consignada a seguir, discriminada no orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17.03.64.

15201.05221374.008 - Funcionamento da Fundação de Telecomunicações do Pará.

4110.00 - Fonte 11.101 - Cbras e Instal. Cr\$ 500.000,00

4120.00 - Fonte 11.101 - Equip. e Mat. Perm. Cr\$ 1.583.585,94

4250.00 - Fonte 11.101 - Aquis. Tit. Rep.Cap Cr\$ 919.540,00

Total Cr\$ 3.003.125,94

15201.05221374.009 - Funcionamento da Rádio Cultura do Pará.

4120.00 - Fonte 11.101 - Equip. Mat. Perm. Cr\$ 2.843.002,00

Soma Cr\$ 2.843.002,00

15201.05221374.010 - Funcionamento das Estações Repetidoras e Retransmissoras de TV.

4120.00 - Fonte 11.101 - Equip. Mat. Perm. Cr\$ 2.269.095,60

4120.00 - Fonte 11.101 - Equip. Mat. Perm. Cr\$ 34.431.722,51

Total Cr\$ 36.700.818,11

15201.05221374.011 - Funcionamento da Estação de Televisão.

4120.00 - Fonte 11.101 - Equip. e Mat. Perm. Cr\$ 161.859,00

Soma Cr\$ 161.859,00

Total Cr\$ 42.708.805,05

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sala de reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

MAURO CESAR KLAUTAU BONHA
Presidente do CD

RESOLUÇÃO Nº 027/91

O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização orçamentária.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no orçamento da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.735.782,22 (Dez Milhões, Setecentos, Trinta e Cinco Mil, Setecentos, Oitenta e Dois Cruzeiros e Vinte e Dois Centavos), destinados a reforço da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

15201.05221374.008 - Funcionamento da Fund. de Telecom. do Pará.

3131.00 - Resum. Ser. Pessoais - Fonte 12.101 Cr\$ 1.354.149,33

3132.00 - Outros Ser. e Encargos - " 12.101 Cr\$ 2.704.824,97

4120.00 - Equip. Mat. Perm. - " 12.101 Cr\$ 6.676.807,92

Soma Cr\$ 10.735.782,22

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente resolução, correrão à conta das seguintes fontes:

I- Anulação parcial da dotação consignada no Orçamento

vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do Art. 43,

da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, no valor de Cr\$ 5.719.

067,22 (Cinco Milhões, Setecentos e Dezenove Mil, Sessenta

e Sete Cruzeiros e Vinte e Dois Centavos), através da mid.

Orçamentária da forma abaixo discriminada:

15201.05221374.008 - Func. da Fund. de Telecom. do Pará

3111.02 - Diárias - fonte 12.101 Cr\$ 901.092,92

3120.00 - Mat. de Cons. - fonte 12.101 Cr\$ 2.113.149,33

3132.00 - Outros Serv. e Enc. - fonte 12.101 Cr\$ 2.704.824,97

Soma Cr\$ 5.719.067,22

II- Recursos próprios diretamente arrecadados pelo

Órgão-Excesso de arrecadação no valor de Cr\$ 5.016.715,00

(Cinco Milhões, Dezenove Mil, Setecentos e Quinze Cru-

zeiros), estabelecido no item II, do § 1º do Art. 43, da

Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Sala de reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

MAURO CESAR KLAUTAU BONHA
PRESIDENTE do CD

RESOLUÇÃO Nº 028/91

O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização orçamentária.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no orçamento da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA o crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.965.000,00 (Dez Milhões, Novecentos, Sessenta e Cinco Mil Cruzeiros), destinados a reforço da seguinte dotação Orçamentária.

15201.05221374.008 - Func. da Fund. de Telecom. do Pará.

3113.00 - Obrig. Patronais Cr\$ 10.965.000,00

Total Cr\$ 10.965.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente resolução correrão à conta da anulação parcial da dotação a seguir discriminada e consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

15201.05221374.008 - Func. da Fund. de Telecom. do Pará

3111.03 - Despesas Variáveis Cr\$ 7.200.000,00

Soma Cr\$ 7.200.000,00

15201.05221374.009 - Func. da Rádio Cultura do Pará.

3111.01 - Vantagens Fixas Cr\$ 3.765.000,00

Soma Cr\$ 3.765.000,00

Total Cr\$ 10.965.000,00

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Sala de reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

MAURO CESAR KLAUTAU BONHA
PRESIDENTE do CD

RESOLUÇÃO Nº 029/91-CD

O Presidente do Conselho deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de sua atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização orçamentária.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no orçamento da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Cruzeiros), destinados a reforço da seguinte dotação orçamentária:

15201.05221374.008 - Func. da Fund. de Telecom. do Pará.

3132.00 - fonte 11.101 - Outros Ser. Encargos Cr\$ 18.000.000,00

Total Cr\$ 18.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente resolução correrão à conta da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

28105.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo do Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

410.00 fonte 11.101 - Inv. em Reg. Exco. Esp. Cr\$ 18.000.000,00

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Sala de reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

MAURO CESAR KLAUTAU BONHA
PRESIDENTE do CD

RESOLUÇÃO Nº 030/91

Considerando a necessidade de compatibilização orçamentária

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.908.800,00 (dois milhões, novecentos e oitocentos cruzeiros) destinados a reforço da seguinte dotação orçamentária.

15201.05221374.009 - Funcionamento da Rádio Cultura do Pará.

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 2.908.800,00

Total Cr\$ 2.908.800,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão à conta da anulação parcial da dotação a seguir discriminada e consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no Item III, § 1º do Art. 43º da Lei Federal nº 4320 de 17.03.64.

15201.05221374.009 - Funcionamento da Rádio Cultura do Pará.

3192.00 - Despesas de Exercício Anteriores Cr\$ 2.908.800,00

Total Cr\$ 2.908.800,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sala das Reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará.

MAURO CESAR KLAUTAU BONHA
Presidente do C.D.

PÁGINA ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 023/91-CD

O Presidente do Conselho deliberativo da Fundação da Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização orçamentária

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aberto no orçamento da Fundação da Telecomunicações do Pará-Funtelpa, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 48.956.003,61 (Quarenta e oito Milhões, Novecentos e Cinquenta e Seis Mil, Três Centavos e Sessenta e um Centavos), destinados a reforço das seguintes dotações orçamentárias:

15.201.05221374.011-Func. da Estação de Televisão.
3131.00-Remuneração do Serv. Pessoal R\$ 43.019.390,90
3120.00-Material de Consumo R\$ 5.936.612,61
Soma R\$ 48.956.003,61
Total R\$ 48.956.003,61

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente resolução, correrão à conta da anulação parcial da dotação a seguir discriminadas e consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.
15.201.05221374.011-Func. da Estação de Televisão.

3132.00-Outros Serv. e Encargos R\$ 48.956.003,61
Soma R\$ 48.956.003,61
Total R\$ 48.956.003,61

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor nesta data.
Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa.

MAURO CÉSAR KLAUTAU BONNA
Presidente do CD

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONCLUSÃO DA UNIDADE MISTA DE 50 LETOS EM TOCANTINS-PA, FIRMADO ENTRE SEVOP/CAEL-CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA LTDA.-a)PRORROGAÇÃO DE PRAZO:O prazo da Obras que terminaria no dia 29.12.91, fica prorrogado para o dia 28 de fevereiro de 1992;b)ASSINATURAS:Engº PAULO SÉRGIO PONTES DO NASCIMENTO, pela Contratante e Engº CRESO DENEIRIO DOS SANTOS, pela Contratada.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DA IMPRENSA

OFICIAL DO ESTADO, PARA O EXERCÍCIO DE 1992

JANEIRO

- Alcebíades Lima de Carvalho
- Antônio Carlos Castro dos Santos
- Antônio Carlos Sena da Cunha
- Antônio Lucas Dias
- Antônio Luiz Duarte de Lima
- Antônio Ferreira Costa Silva
- Beatriz de Oliveira Santos
- Charles Amaral Nunes
- Clóvis Ferreira de Lima
- Denílson Raimundo S. Carneiro
- Jonathan Propheta de Jesus
- Maria Balbina da Costa Mendes
- Maria de Fátima do N. Nunes
- Palmira da Silva Costa
- Raimundo Nonato Monteiro Lira
- Raimundo Rodrigues de Moraes
- Raimundo Sarmento F. de Mendonça
- Raymunda Tracy Batalha Lobão
- Rosália dos Santos Soares

FEVEREIRO

- Alberto Machado Queiróz
- Carlos Alberto Brito da Costa
- Cleonice Severino Marques
- Daniel Rubi Siqueira Valente
- Edevaldo Sales da Silva
- Ireneide Fonseca Oliveira
- José Roberto Dias dos Santos
- Manoel Nahun de Alfaia
- Maria Alves Martins
- Raimundo Nonato Marques
- Raimundo Waldir Batalha Lobão
- Ricardo Kleber Santos de Menezes
- Rubenita Helena Pompeu da Trindade

MARÇO

- Abner Alves de Moraes
- Alcides Alves Pinheiro
- Edna Batista da Silveira
- Gracy Amaral
- José Trindade
- Lucinerges Petrólio Viana do Couto
- Maria Gama da Fonsêca
- Pedro Ronaldo Alves Pimentel
- Raimundo Fernandes Farias
- Raimundo Freitas de Costa
- Waldir Souza de Melo

ABRIL

- Carlos Alberto Rodrigues dos Santos
- Domingos Ferreira Botelho
- Joaquim Bogéa Nobre Júnior
- Manoel Pires da Costa
- Osimar Rodrigues Araújo
- Severino dos Reis Veiga
- Tânia Mariela Amorim Danin
- Ubirajara Antônio Frazão

MAIO

- Ana Maria Linhares
- Azemar Corrêa de Souza
- Cleodon Romano de Medeiros Gondin
- Francisco Ribeiro Pimentel

JUNHO

- Arilda Duarte Carvalho
- Berlúcio Pinheiro da Silva
- Emiliano Castro Neto
- Iracema Fátima da Silva Melo
- Izaias Souza Lobato
- João Fernando de Jesus Oliveira
- João Marques de Moura
- José de Ribamar Castro
- José Mamede Silva dos Santos
- Lindomar Tavares Gouveia
- Luiz Carlos B. do Nascimento
- Manoel Maria de Souza Benchimol
- Maria de Fátima Lima Azevedo
- Milton Nunes Dias
- Noêmia Andrade Coelho

JULHO

- Antônio Alexandre Franco Pereira
- Carlos Esdras Teixeira de Almeida
- Carlos Otávio Moura Cunha
- Cecília Lima de Amorim
- Consuelo Marques das Chagas
- Daniel Franco de Souza
- Eli Ferreira dos Santos
- Eriberto Cordovil Dias
- Ernesto Kauffmann da Paixão
- Graciema Almeida Fontenelle
- Hélio Neves de Souza
- Ilza Aneta Lourenço dos Santos
- Joaquim de Jesus Costa
- Jorge de Castro do Rosário
- José Osvaldo da Rocha e Silva
- Kátia Ramalho Matos Aleixo
- Lindalva de Mota Oliveira
- Lucinéia da Costa Lima
- Luiz Fernandes F. de Cruz
- Maria da Conceição Medeiros Muniz
- Maria das Graças Silva Carneiro

- Maria de Jesus Milhomem da Mendonça
- Maria do Perpétuo Socorro F. Menezes
- Maria do Socorro Pinto
- Maris Suladi do Nascimento Dias
- Nanci Ramalho Matos
- Nemer Paganha Salimos Filho
- Osimar da Silva Moreira
- Pedro Paulo Pereira Ferreira
- Raimundo das Chagas Araújo
- Raimundo de Jesus dos Santos Bonfim
- Sérgio Carlos Pereira Medeiros
- Severino Barbosa de Figueirêdo
- Terezinha de Jesus Campos Costa
- Vilma Soares
- Vilma Souza da Silva

AGOSTO

- Aldo da Silva Reis
- Ana Cláudia Oliveira de Medeiros
- Demerval Viégas da Silva
- Edison Luiz Salvino dos Santos

- Edson Ferreira Farias
- Eduardo Sérgio Martins
- Francisco Borges Pimentel
- José Fabiano Pires Rodrigues
- José Júlio de Andrade Coelho
- Manoel Diógenes Farias de Souza
- Maria Augusta da Silva Valente
- Maria Madalena de Oliveira
- Maristela Pinto Rodrigues
- Paulo Rodrigues Pinto Leite Neto
- Reynaldo Thadeu Magalhães da Cruz

SETEMBRO

- Antônio Miranda dos Anjos
- Arivaldo Barros Ferreira
- Joaquim Ciriaco de Souza
- Joel Francelino de Melo
- Nazaré de Belém Reis Lobato
- Raimundo Matos de Souza
- Regina Lúcia Alves Pimentel
- Rozane Maria Miranda de Souza
- Vicente Gomes de Oliveira
- Walter Mariano Cordeiro Ramos

OUTUBRO

- Alexandre Nonato Brito Paiva
- Américo Urbano Gomes Filho
- Anselmo da Purificação dos Anjos
- Arthur Trindade Filho
- João Nemer Carvalho Salimos
- José Leocádio Bogéa
- Mário Pontes de Castro
- Samuel dos Santos Ramos

NOVEMBRO

- Ângela Maria Carneiro de M. Vasconcellos
- Devaldo Dias Ferreira
- Orlando Vieira de Oliveira
- Raimundo Ferreira de Souza
- Raimundo Pontes da Cruz
- Sérgio Vilhena da Silva
- Tânia Maria dos Santos Mendonça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DEZEMBRO

- Afonso Ligório Silva da Trindade
- Antônio Eliana Castro de Carvalho
- Benedito Floriano dos Santos
- Edilberto José de Figueirêdo Silva
- Jorge Ramos de Castro
- José Roberto Marques da Silva
- Léa Virgínia Cordeiro de Vasconcelos
- Maria Barbosa Ramos
- Maria do Socorro Rodrigues Araújo
- Márcio Lima dos Santos
- Mário Batista Gomes
- Robson Keller Goulart Cordeiro
- Rosa Maria Martins de Oliveira
- Tânia Keyler Argolo de Souza
- Vera Maria Taverneiro de Luca

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JOSÉ SARRAF MAIA
Presidente da IOE

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

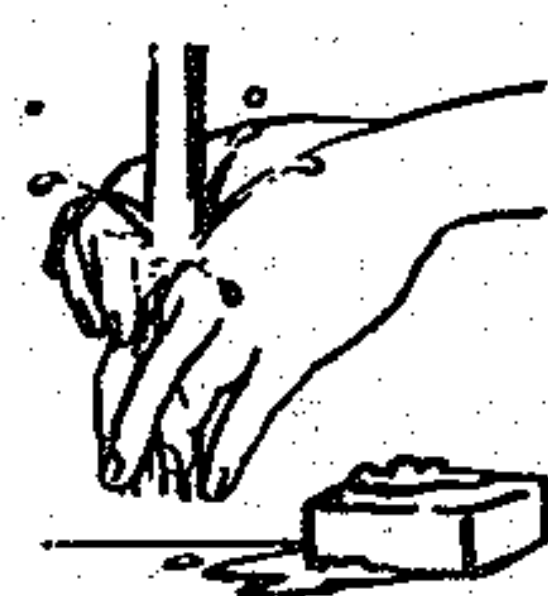


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

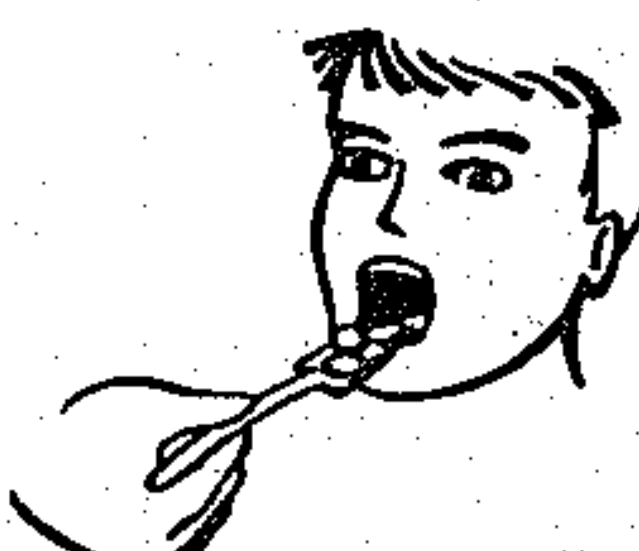
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



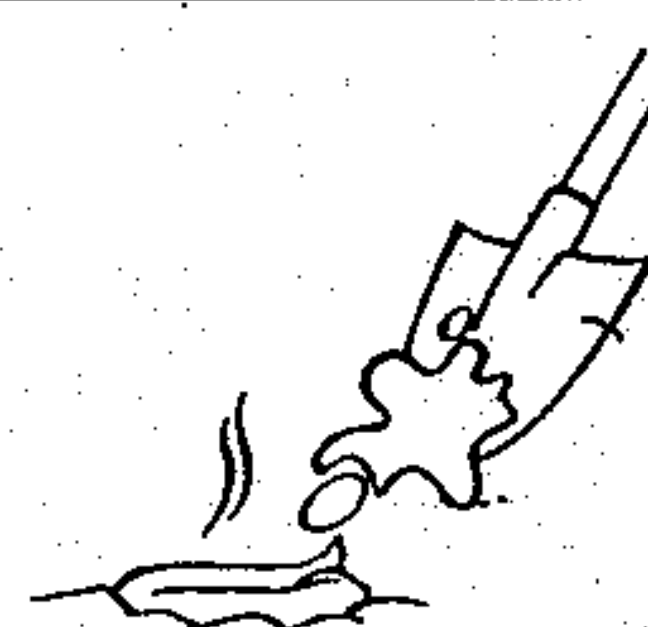
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

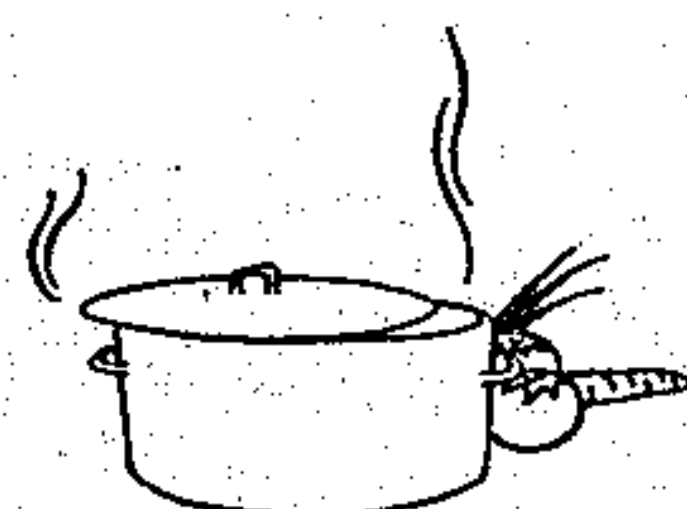


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, entere as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



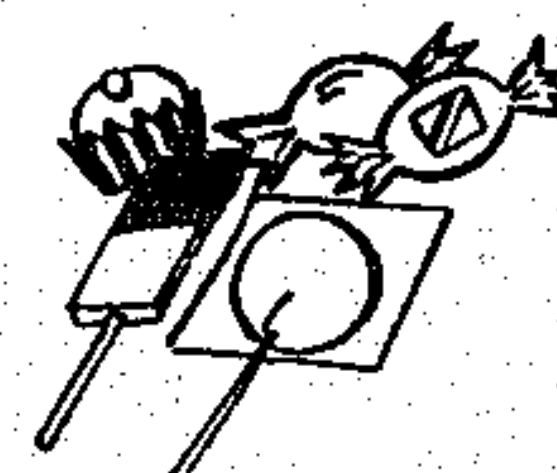
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.